



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)

Mariana Lopez Villalobos Dantas Mesquita

Mestrado em História Moderna e Contemporânea

Orientadora:

Doutora Maria João Vaz, Professora Associada
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de História

Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)

Mariana Lopez Villalobos Dantas Mesquita

Mestrado em História Moderna e Contemporânea

Orientadora:

Doutora Maria João Vaz, Professora Associada
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023

Para o meu avô Rui,

Agradecimentos

Ao terminar esta turbulenta etapa que aparentou tão longa, queria primeiramente agradecer à professora Maria João Vaz que já há cinco anos me acompanha. Para além da constante disponibilidade e ajuda durante a elaboração desta dissertação, quero agradecer pelo incentivo para (finalmente) ter uma experiência de Erasmus, durante a qual cresci pessoal e profissionalmente, e pela oportunidade de ter feito parte do projeto de investigação CINCRA, através do qual estive em contacto com o mundo profissional que pretendo seguir. Obrigada a toda a equipa do CINCRA, em especial à Rebecca pela constante motivação, pelos desabafo e conselhos sobre decisões de carreira, e pela boa energia contagiativa.

Queria também destacar um especial agradecimento à equipa do arquivo da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sem a qual esta dissertação não teria sido conseguida, pela disponibilidade, receção e ajuda durante o processo de investigação e recolha dos dados.

Não posso deixar de agradecer à minha segunda família. À Mariana e ao Tiago, os meus companheiros e confidentes com quem tive o prazer de compartilhar uma sala de aula durante três anos e a sorte de, desde aí, os ter sempre perto, mesmo quando longe. Daniel e Linda, obrigada por serem companheiros da boémia e por me mostrarem o quanto importante é sermos tão diferentes. À Clara, à Joana e à Mada, obrigada pelos tantos anos que já levamos juntas, por me apoiarem incondicionalmente, aturarem, e por terem compartilhado comigo mais uma etapa tão importante. Obrigada a todos por me terem ouvido, motivado e tranquilizado durante este desafio, e obrigada por, em qualquer momento que seja, me relembrarem da importância de aproveitar a vida e não a levar demasiado a sério.

Ao Moritz, a pessoa mais importante que conheci desde que principiei o mestrado, quero-te agradecer por todos os dias desde que nos conhecemos. Obrigada pelo apoio diário nesta etapa, por seguirmos juntos na próxima, pela ajuda incansável mesmo com a barreira linguística, por aprenderes comigo enquanto eu própria aprendia neste processo, por todos os dias me dizeres ‘you got this’ e por mandares a ansiedade embora. Danke für alles.

Por fim, quero deixar um enorme agradecimento à minha família. Ao meu irmão, obrigada por me mostrares o quanto bom é termos interesses tão diferentes e por, mesmo assim, celebrarmos juntos cada sucesso. Ao meu pai e à minha mãe, o meu suporte, obrigada por todas as oportunidades e experiências que tive, as quais sem vocês não seriam possíveis; por me relembrarem constantemente do meu valor, da importância da autoconfiança, pelo apoio que sempre me deram e acima de tudo por acreditarem sempre em mim.

Resumo

O desenvolvimento da industrialização em Portugal, embora tardio, incitou o aumento da mobilidade e dos movimentos migratórios, tornando Lisboa num polo de atração tanto para populações do interior do país, como para comunidades estrangeiras. O afluxo de populações às cidades, em particular a Lisboa, significou também um aumento da atividade criminosa, registada tanto pela polícia, sempre mais presente no quotidiano da população, como pelos tribunais, num quadro de cada vez maior diversidade populacional. Importantes reformas penais e judiciais levaram, em 1885, à inauguração da Cadeia Penitenciária de Lisboa que, assente na reclusão individual e no trabalho obrigatório, recebeu reclusos naturais de várias regiões do país e do estrangeiro. Motivada pela lacuna existente na investigação sobre a criminalidade em Lisboa para o século XIX, esta dissertação visa contribuir para o desenvolvimento da investigação do crime na Lisboa no século XIX, esclarecendo a interação entre as dinâmicas criminais de Lisboa durante esta conjuntura e as suas relações com a população estrangeira. O foco principal da investigação incide sobre os indivíduos estrangeiros que foram detidos na Penitenciária de Lisboa, então popularmente referida como «Casa do Silêncio», entre 1885 e 1888, considerando as razões da sua detenção, os crimes por que foram condenados e as penas que tinham de cumprir. Atendendo aos livros de registo da Cadeia, a determinados processos-crime e a testemunhos da conjuntura, procurar-se-á comparar determinados elementos entre os reclusos estrangeiros e os nacionais, nomeadamente os níveis de instrução, a ocupação e a atitude das forças de controlo social sobre os reclusos.

Palavras-Chave: Cadeia Penitenciária de Lisboa; Crime; Estrangeiro; Imigração.

Abstract

The development of industrialisation in Portugal, albeit late, led to an increase in mobility and migratory movements, making Lisbon a magnet for both people from the interior of the country and foreign communities. The influx of people to the cities, particularly Lisbon, also meant an increase in criminal activity, recorded by the police, who were ever more present in the daily lives of the population, and by the courts, in a context of ever greater population diversity. Important penal and judicial reforms led to the inauguration of the Lisbon Penitentiary in 1885, which, based on individual confinement and compulsory labour, received prisoners from various regions of the country and abroad. Motivated by the gap in research into crime in Lisbon in the 19th century, this dissertation aims to contribute to developing research into crime in Lisbon in the 19th century, clarifying the interaction between Lisbon's criminal dynamics during this period and its relations with the foreign population. The main focus of the research is on the foreign individuals who were detained in the Lisbon Penitentiary, then popularly referred to as the "House of Silence", between 1885 and 1888, considering the reasons for their detention, the offences for which they were convicted and the sentences they had to serve. Using the prison's registry books, certain criminal cases, and testimonies from the time, we will try to compare elements between the foreign and national inmates, namely education levels, occupation, and the attitude of the social control forces towards the inmates.

Keywords: Lisbon Penitentiary; Crime; Foreigner; Immigration.

Índice

Agradecimentos.....	v
Resumo.....	vii
Abstract.....	ix
Introdução.....	1
Estado da Arte	1
Problemática.....	7
Objetivos.....	9
Metodologia e Fontes.....	9
Apresentação do trabalho.....	11
Capítulo 2. Contexto Histórico.....	15
2.1. Lisboa no século XIX.....	19
2.2. As Cadeias de Lisboa.....	22
2.3. O nascimento da Cadeia Penitenciária de Lisboa.....	31
Capítulo 3. Lisboa e o Estrangeiro.....	39
3.1. Controlo policial.....	39
3.2. Marginalização e exclusão social.....	43
Capítulo 4. Os Estrangeiros da Penitenciária.....	47
4.1. A sua proveniência.....	47
4.2. A sua situação socioprofissional.....	50
4.3. Os crimes e as penas.....	53
4.4. A vida na prisão.....	61
Conclusões.....	67
Fontes.....	71
Bibliografia.....	73

Índice de Figuras

Gráfico 1 - Naturalidade dos Detidos na Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888	50
Tabela 1 - Ocupação dos reclusos estrangeiros e não nacionais da Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888	52
Gráfico 2 - Detidos pelo crime de homicídio voluntário na Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888	58
Gráfico 3 - Crimes em geral pelos quais foram condenados os reclusos da Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888.....	61

Introdução

Esta dissertação trata a temática do crime e da repressão nos finais do século XIX, pretendendo contribuir para o aprofundamento do seu estudo. Para tal, decidiu-se circunscrever a análise às comunidades estrangeiras que viviam e trabalhavam em Portugal, em particular na cidade de Lisboa, estudando a forma como alguns dos seus membros participaram em práticas criminosas e por tal foram condenados a penas de prisão celular. Assim, o foco da dissertação assenta sobre a população estrangeira reclusa da Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885, ano que assinala a sua abertura, e 1888, abrangendo-se desta forma os três primeiros anos de funcionamento deste estabelecimento prisional. A escolha do tema é significativa devido à lacuna existente na investigação sobre a criminalidade em Lisboa no século XIX, aliada à escassez de tratamento dos dados recolhidos essenciais para esta dissertação. Trata-se, assim, de um estudo pioneiro e singular que visa contribuir para o desenvolvimento da investigação do crime, em particular na Lisboa no século XIX. Para além disso, pretende esclarecer a interação entre as dinâmicas criminais de Lisboa durante esta conjuntura e as suas relações com entidades estrangeiras, garantindo a possibilidade de estudar novos aspectos. Esta investigação insere-se ainda no projeto CINCRA – Colaborações internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico ibero-americano, c. 1870-1940, uma parceria entre o Iscte, a PUC-Rio e a UNIRIO, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito do qual foi realizado um estágio de investigação acolhido pelo Cies-Iscte.

Estado da Arte

As práticas criminosas e as formas de punir no Portugal do século XIX têm recebido alguma atenção por parte da comunidade académica, em particular relativamente à construção da primeira Penitenciária em Portugal, ao perfil do criminoso na cidade de Lisboa, aos crimes registados e ao desenvolvimento do sistema penal e judicial em Portugal. Todavia, verificam-se diversas lacunas, em particular na produção de estudos que procurem analisar a participação de grupos particulares na prática criminosa em Lisboa, como é o caso das comunidades estrangeiras, e poucos são aqueles que expõem os crimes cometidos, as penas aplicadas e o quotidiano dos estrangeiros nas prisões portuguesas. Acresço que as exposições já existentes não são detalhadas, tratando-se somente de apontamentos em estudos que se focam no crime praticado em Portugal de forma geral.

Maria João Vaz identificou o papel das comunidades internacionais na demografia lisboeta, ao estudar o crime na Lisboa do final do século XIX e início do século XX, numa investigação que une métodos qualitativos e quantitativos. Identificando o papel das comunidades internacionais na demografia lisboeta, reconheceu que a comunidade espanhola se apresentava como a maior comunidade estrangeira (representando cerca de sessenta e oito por cento dos estrangeiros residentes em Portugal em 1890), sobretudo proveniente da Galiza, desempenhando trabalhos diferenciados e integrando os grupos populares que viviam e trabalhavam em Lisboa, sempre muito conotados com a prática de pequenos delitos.¹ Teresa Rodrigues estudou o perfil do imigrante no século XIX em Lisboa, concluindo que se tratava maioritariamente de jovens adultos do sexo masculino, que se casavam em média mais tarde e com menos frequência que os lisboetas, que o número de filhos médio era mais reduzido e que, devido ao baixo nível socioeconómico, a sua esperança média de vida era mais reduzida. Para além deste perfil, há, novamente, um protagonismo da comunidade galega entre os imigrantes em Portugal.² Já Eunice Relvas identificou as comunidades estrangeiras inseridas na população sem-abrigo do século XIX, das quais se destacava novamente a comunidade galega, e apontou as causas dos movimentos migratórios, concluindo que a principal razão de imigração seria a procura de emprego e, em casos particulares, a fuga à guerra.³

No âmbito da cidade do Porto, o galego é novamente protagonista entre as comunidades estrangeiras e uma figura assídua na imprensa e na Cadeia da Relação do Porto, fatores que impulsionaram durante a conjuntura o surgimento de uma associação entre o galego e a delinquência.⁴ A questão levanta o problema do retrato negativo dos galegos como delinquentes de baixo estatuto, acentuando a sua marginalização na sociedade e agravando a marginalização pré-existente associada aos movimentos migratórios.⁵ Conclui-se primeiramente que os estudos já produzidos dentro desta temática se dirigem sobretudo à figura do galego, sendo por isso importante aprofundar estas questões aplicadas às restantes comunidades imigrantes, como as provenientes do Brasil e do continente africano.

¹ VAZ, Maria João. *O Crime em Lisboa, 1850-1910*. Lisboa: Tinta da China, 2014, pp. 183-185.

² RODRIGUES, Teresa. Ser Imigrante nas Lisboas Oitocentistas. Em VAZ, Maria João. Relvas, Eunice. Pinheiro, Nuno (org.). *Exclusão na História: Actas do Colóquio Internacional sobre exclusão Social*. Celta Editora, 2000.

³ RELVAS, Eunice. *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002, p. 59.

⁴ ALVES, Jorge. Ferreira, M. Fernanda. Monteiro, M. do Rosário. Imigração galega na cidade do Porto (2.ª metade do século XIX). Em *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 9, 1992, p. 216.

⁵ VAZ, O Crime em Lisboa..., 2014. ALVES, et al., Imigração galega..., 1992.

No século XIX, o crime e a pequena criminalidade são associados sobretudo às classes populares e trabalhadoras, não obstante a refutação destas ideias por certos autores.⁶ Rob Sindall verificou que as classes médias cometiam tantos crimes quanto as classes mais baixas, porém, estes crimes podiam passar despercebidos e, quando descobertos, eram passíveis de uma certa tolerância.⁷ O crime entendido enquanto consequência do crescimento urbano e industrial, originou uma longa discussão entre historiadores, que desenvolveram diversas ideias sobre o tema, dos quais se destaca Louis Chevalier, no âmbito do seu estudo sobre o crime em Paris no século XIX, no qual afirma que o aumento da criminalidade foi uma consequência direta do desenvolvimento industrial e urbano.⁸ Esta ideia tem vindo a ser refutada desde o lançamento do seu livro, sobretudo pela comunidade de Historiadores americanos, entre os quais Charles Tilly, Roger Lane e Eric Monkton, que elaboraram diversos estudos no sentido de contrarargumentar a teoria de Chevalier. Este grupo de estudiosos defendeu a urbanização enquanto um fator de redução da criminalidade, na medida em que o ambiente urbano se tornou progressivamente mais seguro, o aumento da população nas cadeias resultou do rigor das forças de controlo social e os padrões de crime e violência não acompanharam o processo da urbanização. As críticas a Chevalier acresceram com novos argumentos, nomeadamente a necessidade de um conhecimento sólido das razões pelas quais as estatísticas do crime foram recolhidas e como foram recolhidas, para uma correta interpretação das tendências criminosas a longo prazo.⁹

A discussão à volta da urbanização levantou novas questões, nomeadamente o impacto do fluxo migratório na vida na cidade e, consequentemente, o papel da imigração no plano criminal. Os primeiros estudos que relacionam o crime ao imigrante surgiram no século XX e tratavam-se sobretudo de estudos quantitativos que procuravam compreender se o volume de imigrantes incitava consequentemente o aumento do crime. Embora com poucas confirmações que suportassem a noção do estrangeiro envolvido num maior número de crimes que o nativo, concluiu-se que o aumento da população aumentava simultânea e consequentemente o número de potenciais criminosos. Esta temática tem recentemente recebido atenção por parte da comunidade académica internacional, porém, a geografia dos estudos incide sobretudo no plano internacional e repara-se numa lacuna de estudos no contexto do Portugal oitocentista. Para o

⁶ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, pp. 168-169.

⁷ Citado por KNEPPER, Paul. *Writing the History of Crime*. London: Bloomsbury Publishing Plc, 2016, p. 123.

⁸ CHEVALIER, Louis. *Classes laborieuses et classes dangereuses : à Paris, pendant la première moitié du XIX siècle*. Paris: Hachette, 1984.

⁹ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016.

contexto internacional no século XIX, destaca-se o estudo de Peter King sobre a relação entre o comportamento dos agentes de controlo social e o papel que a etnia e o estatuto de migrante tinham sobre estes na sociedade inglesa. Realçando a importância simultânea da micro-história e de dados quantitativos, o autor recorreu aos tribunais da época para provar que o tratamento por parte dos mesmos sobre comunidades imigrantes ou comunidades de diferentes etnias variava em determinados contextos e relativamente a certos tipos de crimes.¹⁰ Para estudos mais contemporâneos, destacam-se duas investigações. Primeiramente, o livro de Paul Knepper que retrata várias fases do estudo da criminologia na História, bem como diversas dinâmicas do crime, entre as quais a relação entre os corpos policiais e a população urbana, nomeadamente trabalhadores, imigrantes e populações étnicas. Recorrendo a estudos de diversos académicos que o precederam, identificou duas situações de conflito entre a polícia e imigrantes ou minorias étnicas. Num primeiro momento, analisou que com o crescimento da população afro-americana em Nova Iorque no final do século XIX, assistiu-se à perseguição de comunidades negras por guardas policiais, bem como à separação racial entre estas e comunidades brancas, guiadas pela ideia estereotipada de que as primeiras tinham tendências criminosas. Também foi identificado, num segundo momento, o caso parisiense, nas décadas que sucedem a Primeira Guerra Mundial, na medida em que as forças policiais estrearam a aplicação de leis intensivas relativas à residência de estrangeiros, marcando o primeiro instante na História em que a polícia empregou distinções de cidadania e nacionalidade, ou seja, que recorreu ao controlo da imigração para administrar as populações consideradas marginais.¹¹

O segundo estudo contemporâneo de relevo é a tese de doutoramento de Maria João Guia que aborda a representação da imigração e da criminalidade no século XXI em Portugal, introduzindo importantes conceitos como *crimigração*. Trata-se de uma teoria de intolerância para com os estrangeiros, cujo debate surge em 2006, que assenta simultaneamente na progressiva perda de direitos dos migrantes e na crescente criminalização dos seus comportamentos, resultando numa política que converge a Lei Penal com a Lei da Imigração e que implica uma estratificação do acesso aos direitos.¹² Embora contemporâneo à nossa baliza cronológica, este conceito revela-se interessante no sentido da marginalização social e do sentimento de desconfiança que, também na época em estudo, a figura do estrangeiro suscitava

¹⁰ KING, Peter. Immigrant Communities, the Police and the Courts in Late Eighteenth and Early Nineteenth-Century London. Em *Crime, History and Societies* [online], vol. 20, n.º 1, 2016.

¹¹ KNEPPER, *Writing the History...*, 2017, pp. 136-138.

¹² GUIA, Maria João. *Imigração, 'Crimigração' e Crime Violento. Os Reclusos Condenados e as Representações sobre Imigração e Crime*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2015. Tese de Doutoramento, p. 10.

entre os portugueses, sobretudo sobre o galego devido ao elevado número de imigrantes provenientes da Galiza na Lisboa oitocentista. Igualmente focados em questões contemporâneas, algo distantes das contempladas nesta dissertação, têm sido cada vez mais produzidos estudos de índole interdisciplinar (e oriundos ou focados nos Estados Unidos da América) que concebem teorias e conceitos que se distanciam da nossa baliza cronológica, como *crime organizado*.¹³

Em contraste, as prisões portuguesas do século XIX têm sido investigadas em detalhe enquanto objeto de estudo, no âmbito das reformas que aboliram a pena de morte e introduziram o sistema penitenciário em Portugal. O conturbado período do Liberalismo permitiu o retrato das condições e do funcionamento das cadeias centrais do país, sobretudo de Lisboa, procurando-se substituir as cadeias civis da capital por uma cadeia penitenciária. Esta questão insere-se no processo de reforma do sistema penal e judicial português, o qual resultou de debates teóricos interdisciplinares, bem como da necessidade de acompanhar o contexto internacional. Tiago Pires estudou as questões relacionadas com as reformas das prisões, permitindo o reconhecimento do desenvolvimento das políticas liberais face ao contexto europeu, bem como os momentos fundamentais da reforma penal durante o Liberalismo em Portugal.¹⁴

Foi na Europa do século XIX, incluindo em Portugal, que nasceram a maioria dos Códigos Penais regentes e as cadeias penitenciárias, baseadas em dois diferentes sistemas prisionais: o de Filadélfia ou de Pensilvânia e o sistema de Auburn. O primeiro nasceu no final do século XVIII e estreou o isolamento permanente dos reclusos numa cela individual, onde o tempo era ocupado com trabalho. Apostava no total isolamento e na possibilidade de visitas somente com autorização do diretor do estabelecimento. O sistema de Auburn assentava no isolamento noturno dos reclusos, bem como no trabalho e refeições comuns, diurnos e em silêncio.¹⁵ O isolamento era o princípio fundamental deste estabelecimento prisional, que viabilizava a submissão, na medida em que, não obstante a exclusão de castigos corporais, os métodos de correção caíam sobre o corpo (enclausuramento do corpo). Na interpretação de Michel Foucault, sobre o corpo eram impostas as relações de poder, sobretudo enquanto força de

¹³ Ver STOWELL, Jacob. *Immigration and Crime: the effects of Immigration on Criminal Behaviour*. New York: LFB Scholarly Publishing LLC, 2007.

¹⁴ MARQUES, Tiago Pires. *Crime e Castigo no Liberalismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Lisboa: Edições 70, 2021 p. 272. ROMÃO, Miguel. *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina, 2015, pp. 171-172. SANTOS, Maria José Moutinho. *A Sombra e a Luz – as prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999, p. 40.

produção numa sociedade de economia mercantil.¹⁶ Portanto, é no século XIX que surge a *prisão* entendida então como um laboratório social que, visando a regeneração do indivíduo delinquente, reclui num espaço fechado o condenado, a fim de o submeter a um exercício de autorreflexão guiado pela razão.¹⁷ Foucault abordou ainda a novidade da prisão enquanto espaço de cumprimento de pena de detenção igual para todos, na passagem do século XVIII para o seguinte. Tratava-se de um lugar que sugeria que o criminoso havia lesado a vítima, bem como a sociedade, e no qual devia ser aplicada uma pena justa, utilizando o trabalho para combater o ócio e regenerar o recluso. A disciplina que os reclusos adquiriam era influenciada pela arquitetura, a qual dependia, por sua vez, do modelo penitenciário escolhido.¹⁸

A Cadeia Penitenciária de Lisboa surgiu, assim, no contexto das reformas penais portuguesas que, de acordo com o defendido na época, procuravam apostar na regeneração dos reclusos e evitar a reincidência – quando um infrator, condenado anteriormente por algum crime, cometia um novo crime da mesma natureza¹⁹ –, bem como reduzir a taxa de criminalidade. A implementação do sistema penitenciário em Portugal resultou de um longo e prolongado debate, e veio substituir a pena de morte, abolida em 1867, na medida em que o novo modelo penal era interpretado como uma forma de regeneração do condenado.²⁰ Adotando o sistema de Filadélfia, na Penitenciária os presos eram classificados pelos seus delitos e isolados em celas individuais, onde meditavam sobre os crimes cometidos, ocupando o tempo com trabalho obrigatório, ensino, práticas religiosas, refeições, passeios no pátio e visitas quinzenais realizadas no parlatório. Recebiam um salário que lhes permitia, de acordo com as ideias da época, ganhar o gosto e o hábito pelo trabalho, e eram acompanhados no sentido de refletirem sobre os seus comportamentos fora e dentro da Cadeia.²¹

O estudo sobre o crime entre comunidades estrangeiras no Portugal oitocentista não tem sido aprofundado e essa lacuna de informação procurará ser atenuada nesta investigação onde se reconhece a importância das fontes históricas que são aqui valorizadas e analisadas, nomeadamente os documentos estatísticos. Estas fontes são fundamentais para a produção deste

¹⁶ FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, pp. 32-33; p. 271.

¹⁷ VAZ, Maria João. *Ideias Penais e Prisão no Portugal Oitocentista*. IV Congresso Português de Sociologia, 2000.

¹⁸ FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, p. 272. Sobre a arquitetura da Cadeia Penitenciária de Lisboa, veja-se ADRIANO, Paulo Jorge Antunes dos Santos. *Penitenciaria Central de Lisboa: a casa do silêncio e o despontar da arquitectura penitenciária em Portugal*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2010. Tese de Mestrado.

¹⁹ Portugal. Decreto-lei 16 de setembro de 1886. *Código Penal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919, p. 15

²⁰ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, pp. 184-186.

²¹ SANTOS, *A Sombra e a Luz...*, 1999. ADRIANO, *Penitenciaria Central...*, 2010.

estudo, na medida em que possibilitam o desenho de um mapa da incidência criminal entre as comunidades estrangeiras, particularmente na cidade de Lisboa. Os estudos já elaborados permitem reunir um conjunto de informação que nos ajuda a caraterizar os crimes cometidos, bem como relatar as penas aplicadas segundo o Código Penal em vigor na época. Devido à sua dimensão e presença em Lisboa, a comunidade galega tem recebido maior atenção, uma saliência que também se verificará neste estudo, pois com base nos dados recolhidos este será o grupo de estrangeiros mais presente.

Problemática

Que indivíduos de comunidades estrangeiras estavam detidos na Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, e em que condições viviam? De forma a estudar a problemática estabelecida, é necessário caracterizar a sociedade lisboeta deste tempo e, consequentemente, a tipologia do crime local e quem protagonizava estas ações. É ainda essencial identificar os residentes estrangeiros em Lisboa no período delimitado para ao estudo, o seu significado no computo geral da população, analisar a naturalidade dos condenados pela prática do crime e a representatividade de cada comunidade no âmbito da criminalidade detetada pelas autoridades. O aprofundamento desta questão permite ainda reconhecer o principal fator de atração dos estrangeiros: industrialização, relações diplomáticas (antigas colónias ou territórios ainda sobre o domínio português, por exemplo), guerra no país de origem? Além do mais, sabendo que o crime e a violência passaram a integrar o conjunto dos problemas definidos para os espaços urbanos, questiona-se se o aumento dos movimentos migratórios terá também inevitavelmente levado a um aumento da incidência do crime. Considerando os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa, logo, pessoas condenadas pela prática de crimes classificados como graves, pois só para estes poderia ser definida a condenação a uma pena de prisão celular, iremos procurar traçar o seu perfil social, definindo, para além da origem, a idade, a ocupação e o estado civil. Seguidamente, são identificados os crimes praticados pelos estrangeiros detidos na Penitenciária e se variavam de comunidade para comunidade.

A diversidade de gentes presente em Lisboa nas últimas décadas do século XIX levou muitas vezes à manifestação de conflitos entre os residentes de naturalidade portuguesa em Lisboa, sobretudo naturais do concelho, remetendo determinados indivíduos ou comunidades vindas de fora para as margens. Será que isto sucedia com o *estrangeiro*? De que forma lidou a população natural de Lisboa com o crescimento do fluxo migratório? Teriam os imigrantes

nacionais o mesmo tratamento que os restantes imigrantes em Lisboa? Seria a figura do estrangeiro marginalizada ou excluída da sociedade lisboeta? Para responder a este conjunto de questões dever-se-á atender ao estatuto de *Outro* que ao estrangeiro é imposto. Além do mais, esta temática remete-nos para outro ponto crucial: a atitude dos agentes de controlo social sobre as comunidades imigrantes. Haveria maior ou menor tolerância sobre ilegalidades cometidas por estrangeiros? Será que as penas diferenciavam consoante a naturalidade ou a nacionalidade? O tratamento dos guardas prisionais dentro das cadeias variava consoante a nacionalidade do condenado? Para além destas comparações, procura-se compreender o tratamento dado ao português e ao estrangeiro dentro da prisão. Sabe-se que na Cadeia Penitenciária de Lisboa o quotidiano era semelhante entre os presos, porém, questões como o ensino e a religião poderiam variar entre diferentes comunidades dentro da Cadeia.

Com base em estudos já realizados, é possível presumir que a população estrangeira mais implicada na prática criminosa era a população espanhola, em particular a galega, igualmente também a mais numerosa comunidade estrangeira em Lisboa. Desta forma, esta será a população estrangeira com maior representação na nova Cadeia Penitenciária de Lisboa. Esta comunidade migrava a fim de encontrar trabalho, juntar alguns recursos e regressar para a Galiza, numa situação de maior desafogo.²² Com base na construção da marginalidade social na sociedade lisboeta de finais de Oitocentos, o estrangeiro seria uma figura que suscitava desconfiança entre os naturais do país e do concelho, bem como entre as entidades de controlo social, logo, a tolerância sobre a mesma e as penas aplicadas poderiam divergir do tratamento aplicado à população natural portuguesa condenada pela prática de crimes. Uma última nota: a Penitenciária recebia exclusivamente homens condenados a penas maiores, logo, estaremos perante reclusos que terão praticado crimes definidos como mais graves pela legislação penal. Assim, caracterizando a criminalidade em Lisboa pelo domínio avassalador da pequena criminalidade, estamos perante um conjunto bastante restrito de indivíduos. Considerando o tempo disponível para a elaboração desta dissertação, este universo bem circunscrito foi considerado como o ideal para a elaboração do estudo que aqui se apresenta.

²² PIRES, Rui Pena (coord.). Machado, Fernando Luís. Peixoto, João. Vaz, Maria João. *Portugal: Atlas das Migrações Internacionais*. Lisboa: Tinta-da-China, 2010, p. 44.

Objetivos

Como suprareferido, esta dissertação procura investigar e explorar a situação dos estrangeiros que estiveram presos na Penitenciária de Lisboa nos seus primeiros anos de funcionamento. A fim de contextualizar as comunidades imigrantes na Lisboa oitocentista, serão determinadas as dimensões das mesmas, o número de estrangeiros encarcerados na Penitenciária de Lisboa e analisadas variáveis como a naturalidade, o estado civil e a faixa etária em que se inserem. Atender-se-á ainda às atitudes sociais, no sentido de investigar a forma como os residentes nacionais percecionavam e tratavam os estrangeiros, focando particularmente no estatuto do *Outro* empregue e ao fenómeno da marginalização social. Esta questão permitirá também notar a atitude e comportamento das instituições de controlo social, incluindo a polícia, os guardas prisionais e apropriada legislação, em relação ao estrangeiro. Esta análise fornecerá informações sobre o tratamento dos reclusos estrangeiros no âmbito do sistema de justiça penal.

Destaca-se ainda a investigação dos crimes cometidos por elementos das comunidades estrangeiras, as suas origens, ocupações antes da prisão, distribuição etária, estado civil e níveis de educação. Esta informação permitirá a comparação entre os reclusos portugueses e estrangeiros, ajudando a identificar eventuais padrões ou diferenças. Por último, a compreensão da vida quotidiana na Penitenciária implica investigar os tipos de trabalho que os reclusos, tanto portugueses como estrangeiros, realizavam, o seu comportamento dentro do ambiente prisional e as condições em que viviam.

Portanto, esta dissertação visa fornecer uma compreensão abrangente e detalhada da população reclusa estrangeira na Penitenciária de Lisboa durante os seus primeiros anos de funcionamento, incluindo aspectos relacionados com a sua demografia, tratamento legal, percepção social e a dinâmica da vida dentro da prisão. A presente investigação pretende, assim, contribuir com conhecimentos históricos sobre o crime, a experiência de alguns imigrantes e o sistema de justiça criminal da época.

Metodologia e Fontes

Para a realização desta investigação foi necessário recorrer a um conjunto de fontes primárias e secundárias. O estudo enceta com uma análise sobretudo bibliográfica, essencialmente constituída por estudos da área da História e da Sociologia que permite caracterizar o contexto, os desafios políticos e sociais, bem como caracterizar o sistema prisional português. Este

processo permitiu ademais identificar problemáticas e desenvolver hipóteses como resposta às primeiras. Portanto, a investigação dividiu-se entre uma recolha bibliográfica e uma recolha de fontes históricas.

A recolha bibliográfica permitiu o estudo do tema, de conclusões estabelecidas por outros autores, a corroboração de argumentos que sustentem a investigação, bem como a identificação de conceitos e momentos-chave relevantes para o estudo. A segunda recolha tratou-se de um processo mais longo, com a análise de imprensa dentro da baliza cronológica estabelecida, da qual resultou a seleção de artigos sobre a Cadeia do Limoeiro e a Cadeia Penitenciária de Lisboa, a questão da pena de morte e o aumento do crime muito referido então para a cidade de Lisboa. Foram ainda analisados três documentos pertinentes para a análise das questões em estudo: o *Código Penal de 1886*, os *Censos de 1890* e a *Estatística da Administração da Justiça Criminal nos Tribunais de Primeira Instância do Reino de Portugal e Ilhas Adjacentes... relativa aos anos de 1878, 1879 e 1880*, organizada por Inácio Silveira da Mota. No primeiro estão estipuladas as medidas penais e judiciais impostas, descritos os «crimes em especial» e é possível identificar se aos estrangeiros seriam aplicadas penas distintas das aplicadas aos portugueses. O segundo estreia o registo estatístico dos estrangeiros e permite reconhecer geograficamente a sua presença. Já o terceiro procura relacionar variáveis como a naturalidade e a natureza do crime, dando ainda a conhecer os criminosos e a geografia do crime, o impacto da abolição da pena de morte na prática criminosa e o nível de reincidência. Não obstante, o processo mais demorado foi a consulta da documentação do Arquivo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, onde foram recolhidos dados dos livros de registo da Cadeia Penitenciária de Lisboa. Esta recolha dividiu-se em três fases.

Numa primeira fase, foi criada uma base de dados onde seriam registados os indivíduos que deram entrada na Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, com a respetiva naturalidade, idade, estado civil, ocupação, crime cometido, pena aplicada, instrução escolar e religiosa, e ainda uma coluna para observações, caso surgisse algum detalhe pertinente sobre o indivíduo – é o caso de falecimentos, transferências e prémios. Para sustentar estes dados, recorreu-se posteriormente à análise dos *Relatórios da Penitenciária Central de Lisboa* de 1886, 1887 e 1888, os quais permitiram completar a informação previamente recolhida através da descrição do funcionamento da Cadeia, de quadros estatísticos e até, no caso de 1887, da indicação do número de presos com tatuagens.

Na segunda fase, recorreu-se a uma análise comparativa, no sentido de compreender as diferenças e semelhanças entre os reclusos portugueses e os estrangeiros da Cadeia Penitenciária de Lisboa. Foram comparados dados como a faixa etária dos dois grupos, os

crimes mais cometidos, o tipo de penas aplicadas consoante o crime, a instrução escolar, a ocupação e o estado civil. Esta fase permitiu o desenho de conclusões relativas à vida antes da prisão, à caracterização dos criminosos estrangeiros e até ao diferente desenvolvimento entre países vizinhos, com destaque para a questão da instrução, que será aprofundada no quinto capítulo e que demonstra uma importante discrepância entre os portugueses e os espanhóis.

Numa terceira e última fase, procurou-se eleger determinados processos, eleição que resultou de uma combinação entre a disponibilidade de consulta dos mesmos, a relevância para o estudo e detalhes que se destacassem, como relacionamentos familiares entre reclusos ou a singularidade do crime cometido. Após a análise de alguns destes processos, foram elegidos os quatro que serão abordados durante a investigação: dois que tratam o caso de um pai e de um filho naturais de Córdova, outro que respeita ao único estrangeiro preso por crime de estupro entre 1885 e 1888, e, por último, um natural de Galiza que seria posteriormente transferido para o Hospital de Rilhafoles. Para o último, que cometendo um homicídio voluntário em conjunto com outros dois reclusos (seus corréus), também eles naturais da Galiza, foi necessário o recurso a um processo adicional (pertencentes a um dos corréus) para completar informação em falta no ficheiro do primeiro.

Portanto, para a realização do estudo recorreu-se a uma análise comparada, no sentido de compreender as diferenças e semelhanças – e se existem – entre a comunidade reclusa nacional e a estrangeira da Cadeia Penitenciária de Lisboa, e analisar o tratamento dado por parte das forças de controlo social e da sociedade lisboeta sobre o estrangeiro. Além do mais, o recurso à microanálise permitiu aprofundar determinados casos cuja pertinência para a dissertação foi reconhecida. Procura-se contribuir para o desenvolvimento da investigação sobre o crime e a sua repressão em Lisboa no século XIX, devido à falta de tratamento de dados sobre o tema e de produção de estudos.

Apresentação do trabalho

Para efeitos de apresentação da temática e da literatura já produzida sobre a mesma, encetou-se o estudo com uma revisão da literatura, onde o tema foi introduzido e a sua investigação multidisciplinar avaliada. Seguidamente, foi apresentada a problemática e as principais questões que o tema levanta, bem como os objetivos da investigação. No último ponto foram reveladas as ferramentas utilizadas para a realização da pesquisa, isto é, fontes secundárias e

fontes primárias – com especial atenção sobre os Livros de Registo da Cadeia Penitenciária de Lisboa –, bem como o processo de tratamento dos dados.

O segundo capítulo é introduzido com uma contextualização histórica das dinâmicas internacionais da criminalidade e da sua repressão, sobretudo o surgimento das primeiras penitenciárias e a discussão teórica que incitou a reforma penal e prisional na Europa e nos Estados Unidos da América. Além do mais, a situação vivida em Portugal no último quartel do século XIX é contextualizada, a fim de introduzir a temática e compreender a situação do país, essencial para o enquadramento da baliza cronológica estipulada, devido às mudanças sociais e políticas que sucederam e que, consequentemente, afetaram o sistema penal e prisional português. Seguidamente, é explorada a relação entre urbanização e industrialização, processos que, embora tardios, impulsionaram o desenvolvimento de Portugal e permitiram o surgimento de novas conceções do crime e do criminoso. Atender-se-á também à forma como estes processos contribuíram coletivamente para o crescimento da população das cidades. O crescimento demográfico constitui um momento-chave para a análise do tema, sobretudo com o aumento dos movimentos migratórios, nomeadamente a população que sai das zonas rurais em direção às cidades. Através da análise de documentos da época e estudos verificar-se-ão as dinâmicas demográficas, impulsionadas pela modernização do país, que caracterizaram a Lisboa oitocentista. São estes movimentos migratórios que introduzem o protagonista desta dissertação: o estrangeiro. Procurando melhores condições de vida e de trabalho, o estrangeiro desloca-se até aos centros urbanos; no caso de Lisboa, o estrangeiro é sobretudo entendido na personagem do galego, a comunidade estrangeira com maior dimensão e presença na cidade. Aqui será explorada a relação entre urbanização e o aumento do crime. A questão da relação entre o aumento demográfico e o aumento do crime será desenvolvida adiante no capítulo dedicado ao controlo e à marginalização social.

Numa segunda parte deste capítulo entender-se-á a situação vivida nas Cadeias de Lisboa no século XIX, bem como a reforma do sistema prisional português. As condições das cadeias são introduzidas, recorrendo-se a testemunhos para ilustrar a falta de higiene, salubridade e segurança. Além do mais, será discutida a transição da ideia da prisão enquanto elemento punitivo para um espaço regenerador do criminoso, de acordo com as ideias e afirmações da época. A contextualização histórico-jurídica no Portugal do século XIX introduzirá reformas de relevo, das quais se destacam a abolição da pena de morte e a introdução do regime Penitenciário em Portugal, como fundamentais para o desenvolvimento de uma reforma penal imprescindível à evolução da conceção do crime e do criminoso.

É assim introduzido o terceiro capítulo, que respeita a discussão e posterior inauguração do sistema penitenciário em Portugal, um sistema definido como reabilitativo, por oposição a um punitivo, que recorria ao método celular individual, ao trabalho obrigatório e ao silêncio, como fatores de regeneração do delinquente. Em 1885 é inaugurada a Cadeia Penitenciária de Lisboa, a primeira do país, cujo processo de construção foi conturbado e longo, devido a questões diversas, desde a escolha do modelo penitenciário a implementar, à arquitetura do edifício, aos fundos que sustentariam a sua construção e à mudança repetida de engenheiros. Este capítulo de índole descritiva contará a história do nascimento da «Casa do Silêncio» e dos seus primeiros reclusos.

Seguidamente, apresentam-se os agentes de controlo social: a polícia, os tribunais e os guardas prisionais, bem como as atitudes destes e dos cidadãos portugueses perante o estrangeiro, introduzindo conceitos como marginalidade e exclusão social. Aprofundar-se-ão aqui possíveis atitudes de hostilidade dos portugueses perante o estrangeiro, o estatuto do *Outro* atribuído ao mesmo e a exclusão social de que podiam ser objeto. Relativamente aos mecanismos de controlo social, procura-se compreender a posição sobretudo da Polícia Civil de Lisboa, dos tribunais e dos guardas prisionais face aos reclusos em estudo e, ainda, face aos estrangeiros que, mesmo não condenados pela prática do crime, eram vítimas de marginalização social. Serão analisadas questões introduzidas previamente, nomeadamente se os processos de industrialização e urbanização contribuíram para o aumento da criminalidade, e como esta questão estaria relacionada com a exclusão social.

O quinto e último capítulo refere-se às comunidades estrangeiras que se encontravam detidas na Cadeia Penitenciária de Lisboa. Para a construção do perfil do condenado estrangeiro em Lisboa foram analisados fatores como a proveniência, idade, o estado civil, o crime cometido, a pena aplicada e a instrução dos reclusos. Estes fatores foram ainda comparados com os dos reclusos nacionais, permitindo o desenho de conclusões relativas ao nível de instrução dos indivíduos, à brutalidade dos crimes e ao comportamento dentro da Cadeia. Para uma análise aprofundada destes indivíduos, o capítulo divide-se de acordo com variáveis suprareferidas, que serão sustentadas por alguns processos de reclusos. Tratando-se de um sistema penitenciário, o quotidiano dentro da Cadeia não difere de acordo com as nacionalidades dos detidos, porém, o mesmo será abordado e descrito, sendo ainda destacados determinados aspectos relevantes para efeitos de comparação.

CAPÍTULO 2

Contexto Histórico

No século XIX, surgiu um importante e longo debate sobre a relação entre o crime e o crescimento urbano e industrial, sendo muito difundida a percepção de que o ambiente urbano impulsionava a prática do crime.²³ O historiador Louis Chevalier, em obra publicada na década de 1950, ao analisar a criminalidade em Paris durante a primeira década do século XIX, relacionou o desenvolvimento urbano e da indústria como fatores do aumento da criminalidade.²⁴ Todavia, Historiadores americanos, entre os quais Charles Tilly, refutaram as conclusões de Chevalier, analisando e concluindo que os padrões de crime e violência entre 1831 e 1931 não acompanharam o curso da urbanização. Peter King contrariou a ideia dos Historiadores americanos provando que em Inglaterra e no País de Gales os crimes contra as pessoas, nomeadamente o homicídio, aumentaram em espaços urbanos com rápido crescimento industrial. Já John C. Weaver sustentou a crítica a Chevalier, provando que para interpretar estatísticas de tendências do crime a longo prazo era necessário um sólido conhecimento de como e porquê é que as estatísticas foram recolhidas. Analisando o crime urbano no Canadá, concluiu que o declínio dos assédios resultou de uma mudança nas práticas de justiça criminal, por oposição a uma consequência positiva na urbanização. Todavia, novos estudos justificaram a tese de Chevalier, provando que a população urbana parisiense do século XIX foi profundamente afetada pelo processo de urbanização. Mesmo com os crimes de sangue a corresponderem a uma pequena parte dos crimes praticados, o sensacionalismo nos periódicos, literatura e outros criou um temor ao redor da população urbana e tomou um importante lugar na memória coletiva dos locais.²⁵

Entre outros sociólogos do século XIX, Durkheim defendeu que a urbanização foi um contributo para a perda do sentimento de comunidade, para a afirmação do anonimato, para a alienação e para o conflito, tudo fatores que incitavam o aumento da criminalidade. Neste sentido, o crime não se tratava de uma consequência excepcional da sociedade da época, mas antes de uma das maiores consequências do crescimento da cidade. Não obstante, Lane, Monkkonen e Charles Tilly defendiam o oposto, portanto, que a urbanização permitiu uma

²³ VAZ, Maria João. Crimes e Cidades: Lisboa nos finais do século XIX. Em VAZ, *Exclusão...*, 2000, pp. 139-140.

²⁴ VAZ, Maria João. Lei, ordem e crime em Lisboa no final da Monarquia. Em SUBTIL, José, et al. (ed.). *Criminalidades, Direito e Justiça no Mundo Ibérico*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2022, p. 213.

²⁵ KNEPPER, Writing the History..., 2016, pp. 119-120.

redução da criminalidade na medida em que as cidades tinham um efeito moderador da desordem e que o ambiente urbano se tornou mais seguro com o passar do tempo. Além do mais, o aumento da população detida em cadeias, presente a tribunais e confinada em asilos ilustrava o resultado de forças de controlo social mais rigorosas, não de um aumento da criminalidade.²⁶ Esta trata-se, segundo Monkkonen, de uma nova teoria de ordem urbana, a qual foi testada por Johnson nas cidades alemãs entre 1871 e 1914, e cuja conclusão assentou no facto de o crescimento das cidades industriais não ter provocado um aumento do crime. Embora em cidades como Colónia e Düsseldorf as taxas de criminalidade tivessem aumentado, noutras grandes cidades como Hamburgo, Munique e Leipzig não se verificou o mesmo. Estes locais tinham ainda grandes populações imigrantes e um crescimento urbano rápido, justificando, segundo o autor, que a relação entre o crescimento urbano e a produção de crime em grandes cidades era um mito. Simultaneamente, a cidade industrial foi entendida como um espaço disciplinador onde surgia uma ordem urbana guiada pela disciplina do trabalho, por diversas instituições sociais e pela instrução.²⁷

Na América do Sul verificou-se o mesmo fenómeno de crescimento da densidade populacional devido à imigração, ao comércio e ao desenvolvimento industrial. Buenos Aires tomou um percurso semelhante ao de cidades como Boston, Chicago e Nova Iorque, ou seja, um período inicial de desordem, seguido de um período de ordem social. Não obstante, durante a Primeira Guerra Mundial, com a vinda de imigrantes pobres que se juntavam em áreas comerciais e tinham acesso a residências privadas, os residentes não sentiram o mesmo nível de segurança.²⁸ Com a construção de fábricas e o fenómeno do êxodo rural, o perímetro da cidade aumentou e o território organizou-se consoante a condição social dos respetivos moradores. Portanto, diretamente relacionada à urbanização, emergiu a segregação social do espaço de forma mais nítida, a qual, consequentemente, levou a uma clara divisão da sociedade que marginalizou certos grupos.²⁹ No caso português, Lisboa e Porto marcaram os espaços onde a procura do luxo e ostentação eram prioridades que criavam um mal-estar social, o qual, por sua vez, levava ao aumento da prática criminosa.³⁰

O crime urbano incitou ainda o surgimento de novos conceitos, de entre dos quais o *submundo*. A sua popularidade residia na própria descrição: um mundo paralelo que atuava sob as sombras das cidades, extenso e invisível para a população comum, e composto por diversas

²⁶ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016, pp. 116-118.

²⁷ VAZ, Lei, ordem..., 2022, p. 214.

²⁸ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016, p. 118.

²⁹ SALGUEIRO, Teresa. *Lisboa, periferia e centralidades*. Oeiras: Celta Editora, 2001, p. 180.

³⁰ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 44.

redes ou grupos entre os quais o crime ocupa um lugar central.³¹ Este submundo foi produzido por novelistas, jornalistas e até académicos, que viram no crime e no criminoso uma oportunidade para contar histórias sensacionais.³² Sendo sobretudo utilizado para descrever o universo do crime organizado, o conceito ganhou notoriedade nos Estados Unidos. A ideia da existência de um submundo era também alimentada pelo argumento do espaço urbano ser um mar de oportunidades para práticas criminosas e, neste caso, os membros deste submundo beneficiavam de um crescente número de negócios e densidade de vítimas com capital. Não obstante, as definições do submundo divergem; enquanto a definição americana se foca sobretudo na existência de Máfias [estrangeiras], na Alemanha o submundo é constituído por todos aqueles que, quer por origem, ocupação ou estilo de vida, não têm lugar na hierarquia pré-industrial, e que vivem nas suas margens, quer por escolha, quer por necessidade.³³

Para além do desenvolvimento urbano e do surgimento de novas conceções do crime, o final do século XVIII e o início do século XIX foram também marcados por reformas penais e prisionais que abrangeram diferentes aspetos da vida social, nomeadamente com a reforma das forças de controlo social (por exemplo, com a criação de polícias civis) e o surgimento da prisão. No âmbito do controlo social, no final do século XVIII, verificou-se em Inglaterra insatisfação com o sistema policial, entendido como inadequado e ineficiente, e levando à criação de uma nova polícia [fardada] para a cidade de Londres, já em 1830.³⁴ Nos Estados Unidos, também no final do século XVIII, surgiu a nova conceção das prisões [penitenciárias], enquanto espaços com um regime de separação e isolamento dos presos, instrução religiosa e trabalho obrigatório. Tratava-se de locais com planos de higiene e salubridade (física, moral e do espaço), bem como de segurança e educação³⁵: «[...], a prisão é o castigo “igualitário”».³⁶ Em 1777, John Howard publicou *The State of the Prisons in England and Wales* com o intuito de alterar o panorama das prisões inglesas e implementar o sistema penitenciário que os Estados Unidos já haviam adotado. Howard tornou-se, por isso, um dos principais defensores da reforma penal e prisional, levando à promulgação, dois anos mais tarde, do *Penitentiary Act*, que combinava o confinamento solitário, a instrução religiosa, o regime laboral, o uso de uniformes

³¹ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016, p. 124.

³² COLBURN, D. POZZETTA, G. Crime and Ethnic Minorities in America: A Bibliographic Essay. Em *The History Teacher*, vol. 7, n.º 4, 1974, p. 598.

³³ KNEPPER, *Writing the History...*, pp. 125-126.

³⁴ EMSLEY, Clive. *Crime and Society in England, 1750-1900*, p. 221.

³⁵ ROTHMAN, David J. Perfecting the Prison: England, 1865-1965. Em MORRIS, Norval. ROTHMAN, David (ed.). *The Oxford History of the Prison. The Practice of Punishment in Western Society*. Oxford University Press, 1995, p. 118.

³⁶ FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, p. 265.

e uma dieta grosseira, com remuneração dos guardas e dos reclusos. Através de viagens e visitas a diferentes prisões em diferentes países, procurou levar para Inglaterra medidas de reforma baseadas nos princípios da racionalidade, da saúde e do propósito religioso. Para contrair a falta de organização e o caos a partir do qual o crime surgia, a cooperação das forças de controlo social era fundamental no sentido de inspecionar as cadeias e verificar se a legislação estava a ser aplicadas.³⁷ Além do mais, a reforma da prisão valorizou o trabalho da arquitetura, no sentido de serem criados espaços que permitissem a aplicação dos novos sistemas de cumprimento da pena. Neste campo, destaca-se o nome de Jeremy Bentham que idealizou o modelo panótico, o qual se traduzia numa prisão com uma torre de observação central³⁸, que permitia evitar a superlotação das massas e reservar uma cela para cada indivíduo.³⁹

A implementação deste novo sistema prisional só era possível através de reformas penais, reformas estas que marcaram a Europa oitocentista. Em França, a Declaração dos Direitos do Homem estabeleceu os grandes princípios da reforma penal, com o apelo à reforma das prisões, embora não explicitamente, e a realização de alguns dos mais importantes debates sobre a nova abordagem às questões penitenciárias.⁴⁰ Na Inglaterra, em 1842, James Graham, ao ver a superlotação das prisões e o «contágio» entre os detidos, idealizou uma prisão com isolamento dos condenados, que seriam submetidos a um sistema progressivo de educação e aos quais seria ensinado um ofício.⁴¹ Foi então nesta data inaugurada a Penitenciária de Pentonville, cujo modelo fora importado das novas prisões dos Estados Unidos, tornando-se a primeira grande prisão radial europeia.⁴² Em 1877, com a promulgação do *Prison Act*, todas as prisões locais britânicas foram postas sob a direção de um comité e estabeleceu-se uma nova repartição de administração penitenciária orientada para um regime de uniformidade absoluta e de rígida disciplina.⁴³ Além do mais, a realização de Congressos Penitenciários Internacionais, a partir de 1872, foi essencial para a internacionalização da reforma penal e prisional na Europa, através do debate de ideias e medidas de punição e de prevenção do crime.⁴⁴ A progressividade dos regimes prisionais procurava substituir a pena de degredo recorrendo ao isolamento na prisão

³⁷ MCGOWEN, Randall. *The Well-ordered Prison*. England, 1780-1865. Em MORRIS, et al. (ed.). *The Oxford...*, 1995, pp. 87-88.

³⁸ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 206.

³⁹ FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, p. 230.

⁴⁰ SANTOS, Maria José Moutinho. Pensar a história das prisões em Portugal: entre resultados e desafios. Em *Direito e Justiça*, n.º Especial, 2004, p. 37.

⁴¹ CARPENTER, Edward. *Prisões, Polícia e Castigos*. Lisboa, 1910, pp. 126-127.

⁴² ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 208.

⁴³ CARPENTER, *Prisões...*, 1910, p. 127.

⁴⁴ O'BRIEN, Patricia. *The Prison on the Continent: Europe, 1865-1965*. Em MORRIS, et al. (ed.). *The Oxford...*, 1995, p. 214.

como pena que, por si só, poderia regenerar o condenado e prepará-lo para a reintegração na sociedade.⁴⁵

Segundo Paulo Pinto de Albuquerque, no século XIX, o Código de Instrução Criminal francês (1808) e a *Strafprozessordnung* austríaca (1873) foram momentos fundamentais para a reforma do processo penal na Europa continental, a qual foi orientada pelas ideias liberais.⁴⁶ Embora internacionalizadas estas medidas e já implementadas em vários países europeus, em Portugal a sua adoção é mais tardia. Com um século XIX marcado por uma vida política conturbada, pelo lento crescimento económico e por permanentes limitações financeiras, o investimento e construção de novos estabelecimentos tardou.

2.1. Lisboa do século XIX

Na segunda metade do século XIX, a cidade tornou-se o espaço central que dinamizava a vida da sociedade. Com o movimento de urbanização e a afirmação social da burguesia, verificou-se uma passagem da sociedade rural para a citadina, num quadro de cada vez maior aumento e diversidade populacional. O crescimento demográfico de Lisboa, na segunda metade do século XIX, era justificado pelos movimentos migratórios, quando a cidade se tornou o principal destino de muitos trabalhadores rurais que procuravam melhores condições de vida e de trabalho, num ambiente moderno e civilizado.⁴⁷ Jovens adultos do sexo masculino e com menos de trinta anos eram os protagonistas destes movimentos.⁴⁸ Oriundos sobretudo de outros concelhos do país, os movimentos migratórios estavam igualmente associados ao estrangeiro, a países vizinhos, de comunidades que procuravam escapar à guerra do seu país (como o caso do Egípto em 1883) ou procurar emprego.⁴⁹ O século XIX português foi então marcado por uma macrocefalia da capital, em contraste com a ruralidade de um país analfabeto. A modernização de Lisboa deveu-se igualmente à construção de novas infraestruturas e vias de comunicação, a novas avenidas, à produção de uma rede de esgotos moderna e à melhoria dos transportes.⁵⁰ O planeamento de construção de estradas e caminhos-de-ferro, do desenvolvimento do comércio internacional e dos níveis de industrialização, a garantia de

⁴⁵ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 213.

⁴⁶ ALBUQUERQUE, Paulo Pinto. *A Reforma da Justiça criminal em Portugal e na Europa*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 1025.

⁴⁷ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 54.

⁴⁸ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 56.

⁴⁹ RELVAS, *Esmola e Degredo...*, 2002, p. 59.

⁵⁰ VAZ, *Lei, ordem...*, 2022, p. 217.

segurança e o melhoramento das condições de vida da população foram possíveis através de empréstimos externos, uma vez que havia falta de recursos internos e Portugal não acompanhava a evolução económica europeia.⁵¹ O desenvolvimento de uma rede de transportes e comunicações proporcionou o alcance transnacional e simplificou os movimentos migratórios, bem como o acesso a informação que permitiu, por sua vez, o conhecimento de instrumentos punitivos e modelos de controlo social existentes noutras nações. Este desenvolvimento possibilitou ainda a circulação de ideias, o contacto com pessoas, e levou à oportunidade de participação em congressos internacionais, nomeadamente nos Congressos Penitenciários Internacionais.⁵² Estes surgiram da agitação social que se sentiu na Europa no século XIX e, embora entre 1846 e 1872 tenham sido circunscritos à participação europeia, a partir de 1872 a participação em tais congressos foi alargada a países fora da Europa. Entre 1857 e 1900, Portugal participou em quatro congressos delegados por Manuel Thomaz de Sousa de Azevedo, Manuel Ferreira Deusdado, João da Silva Matos e António Ferreira Cabral Paes do Amaral.⁵³

A quantificação de imigrantes no século XIX é um desafio, visto que as ferramentas de análise demográfica, no sentido do controlo de entrada e circulação de pessoas, eram elementares.⁵⁴ Além do mais, os fluxos migratórios tinham diferentes impactos nos centros urbanos, como a retificação dos saldos naturais negativos na maioria das cidades e vilas da época.⁵⁵ Verificou-se, em Portugal, que o fluxo de imigrantes compensava o fluxo crescente de emigrantes no século XIX, porém, enquanto que o segundo aumentava, o primeiro diminuía. A figura do imigrante era sobretudo a de um trabalhador jovem adulto não especializado do sexo masculino, maioritariamente espanhol e, mais precisamente, galego. Cerca de dois terços dos que de forma duradoura se estabeleceram em Portugal habitavam em Lisboa e no Porto, onde desenvolviam diversas atividades, sobretudo trabalhos duros.⁵⁶ O perfil dos imigrantes influenciou a composição populacional da cidade de Lisboa, na medida em que havia uma clara *sobremasculinidade* dos residentes urbanos, que se encontravam entre os dez e os quarenta

⁵¹ VAZ, Maria João. Estevens, João. Abolição da pena de morte e mudança institucional: Portugal, 1867. Em *Sociologia, Problemas e Práticas* [online], n.º 95, 2021, pp. 93-94.

⁵² VAZ, Estevens, Abolição da pena de morte..., 2021, pp. 90-91.

⁵³ BASTO, Rosa do Céu Pinto Pacheco. Felgueiras, Margarida Maria Pereira dos Santos Louro de. Os Congressos Penitenciários Internacionais e seu Impacto nas Políticas Portuguesas de Proteção à Infância e Juventude (1872-1926). Em *Revista Brasileira de História da Educação*, vol. 21, 2021, pp. 4-8.

⁵⁴ PIRES, *Portugal: Atlas...*, 2010, p. 44.

⁵⁵ RODRIGUES, Ser Imigrante..., 2000, p. 20.

⁵⁶ PIRES, *Portugal: Atlas...*, 2010, pp. 45-46.

anos.⁵⁷ Os *Censos de 1890* registaram pela primeira vez os imigrantes, isto é, os estrangeiros que residiam em Portugal: durante o recenseamento estava presente um total de 41 339 estrangeiros, dos quais 39 402 se encontravam no continente; no distrito de Lisboa foram registados 149 889 habitantes naturais de outros concelhos ou estrangeiros e 151 317 habitantes naturais do concelho. Verifica-se também que, no território nacional, em cada 100 habitantes, 3,22 eram estrangeiros e, na cidade de Lisboa, por cada 100 habitantes registavam-se 6,05 estrangeiros. É possível concluir a predominância de estrangeiros do sexo masculino, visto que durante o recenseamento estavam presentes no distrito de Lisboa 19 693 estrangeiros, dos quais 14 138 eram homens e 5 555 eram mulheres. Entre as comunidades estrangeiras destaca-se (novamente) a predominância dos imigrantes espanhóis (13 405 elementos), seguida de 1 750 imigrantes brasileiros e 1 661 franceses. Na freguesia da Sé e S. João da Praça (atualmente integram Santa Maria Maior), onde se encontrava localizada a Cadeia do Limoeiro, registava-se o maior número de estrangeiros.⁵⁸ É pertinente apontar que os imigrantes espanhóis, e na sua maioria galegos, não se fixavam em Portugal, visto que as razões de imigração estavam relacionadas com trabalho, portanto, assim que economizados os ganhos, voltavam ao país de origem.⁵⁹

Tratando-se de uma construção social, o conceito de crime molda-se à sociedade e às suas transformações. Neste sentido, na segunda metade do século XIX, o crime, entendido como um marcante problema social, era considerado através de uma perspetiva humanista, iluminista e racionalista, porém, a partir da década de 1880, foi moldado pelo positivismo, considerando-se então ser: «[...] possível ter-se um conhecimento rigoroso, porque científico, da realidade natural e social.» O crime era entendido globalmente como um efeito da sociedade liberal, industrializada e urbanizada, na medida em que a criminalidade surgia com o fomento ligado à industrialização, ao crescimento económico, à igualdade perante a lei, à liberdade de trabalho e abolição dos laços corporativos.⁶⁰

Fascinante para uns enquanto local simbolizador de esperança, de promoção social e de oportunidade para obter melhores condições de vida, para outros a cidade era entendida como uma entidade que promovia a desordem, a doença e as maiores perversidades.⁶¹ Enquanto que

⁵⁷ RODRIGUES, Ser Imigrante..., 2000, p. 25.

⁵⁸ *Censo da população do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1896.

⁵⁹ PIRES, *Portugal: Atlas...*, 2010, p. 45.

⁶⁰ VAZ, Crime e Sociedade em Portugal no Final do Século XX. Em *Ler História*, n.º 32. Lisboa: ISCTE, 1997, pp. 33-34.

⁶¹ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 55.

na primeira metade do século o espaço urbano era caracterizado por uma maior segurança e menor violência, na segunda metade do século XIX a violência e o crime passaram a integrar o conjunto de problemas urbanos.⁶² Foi então nas maiores cidades que o crime emergiu como um forte problema e que, consequentemente, o ambiente urbano foi relacionado com o eclodir de conflitos e da prática criminosa. A rua surgiu como espaço de circulação e de convívio para as classes médias, levando a que a posição das classes populares – que permaneciam no espaço público através do trabalho, do convívio, da mendicidade e do roubo – fosse ameaçada.⁶³

Segundo Maria João Vaz, os crimes então detetados respeitavam quase por inteiro às classes populares e aos trabalhadores, tanto no papel de agressores, como de vítimas, o que passou a caracterizar as percepções sociais gerais sobre de onde poderia vir a insegurança e a prática de crimes. Foi também para essa população que se dirigiu de forma privilegiada a ação dos mecanismos formais de controlo social, como é o caso da polícia, que será aprofundado no quarto capítulo desta dissertação.⁶⁴

2.2. As Cadeias de Lisboa

João Calisto descreveu a prisão enquanto o estabelecimento público onde eram retidos e punidos os culpados, os suspeitos de crime e os inocentes, sem respeito pela liberdade individual, humanidade e fraternidade; era um mal necessário.⁶⁵ No século XVIII, as principais funções da prisão eram a retenção e o castigo dos condenados, resultado de uma sociedade que não a encarava como um instrumento penal de reabilitação, numa altura em que a pena de morte, o exílio, as galés, os trabalhos forçados e os suplícios eram aplicados. Neste mesmo contexto, a prisão era concebida como um local de mero castigo. Contudo, as práticas tradicionais da justiça penal foram contestadas, permitindo a emergência de cada vez mais ideias reformadoras que, no contexto iluminista, procuravam abolir a violência e introduzir um código penal justo, que não representasse um atentado à dignidade do homem.⁶⁶ Foram igualmente solicitadas novas medidas de apoio social para afastar as condições precárias que pudessem levar os indivíduos a impelir na prática de ilegalidades, medidas estas que indicavam a emergência de

⁶² VAZ, Introdução. Em: Pinheiro, Magda. Baptista, Luís V. Vaz, Maria João (org.). *Cidade e Metrópole. Centralidades e Marginalidades*. Oeiras: Celta Editora, 2001, p. 79.

⁶³ GONÇALVES, Gonçalo Rocha. *Fardados de Azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860-1939*. Lisboa: Tinta-da-China, 2023, p. 58.

⁶⁴ VAZ, Crime e Sociedade..., 1997, pp. 46-47.

⁶⁵ CALISTO, João Maria Baptista. *Algumas Palavras sobre o Estado Atual das Prisões em Geral e sua Reforma*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860, p. 5.

⁶⁶ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, pp. 23-24.

reformas administrativas da justiça.⁶⁷ Para esta reforma, os textos produzidos por exilados portugueses, que tiveram a oportunidade de contactar diretamente com as reformas penais e prisionais concretizadas em Inglaterra, França e outras nações, foram de elevada relevância.⁶⁸ Foi no início do século XIX que se verificaram desenvolvimentos na dimensão penal, nomeadamente com a novidade do «castigo da alma» e o desaparecimento da punição física – embora o domínio do castigo do corpo não tenha desaparecido por completo, na medida em que se recorria aos trabalhos forçados ou à prisão como castigo.⁶⁹ Na segunda metade do século, a prisão passou a ser entendida como o elemento central do sistema penal.⁷⁰

Após a primeira experiência liberal em Portugal, com o retorno ao Absolutismo, as cadeias encheram-se de liberais, que foram somente libertados em 1833/34. Descritos por Faustino da Fonseca enquanto homens talentosos, eruditos e a esperança do futuro do país, os liberais foram enviados para cadeias cujas condições eram miseráveis e insalubres.⁷¹ Assim, após a implantação definitiva do Liberalismo em Portugal, a experiência das degradantes condições das cadeias por parte dos liberais, então no poder, levou a uma maior projeção e discussão das questões prisionais.⁷² No entanto, as prisões no Liberalismo assemelhavam-se às do Antigo Regime pelas suas péssimas condições de conservação, segurança e salubridade, bem como pelos espaços coletivos de reclusão que propiciavam situações de grandes promiscuidades.⁷³ No início do último quartel do século XIX, as principais cadeias públicas de Lisboa eram o Limoeiro e o Aljube, embora existissem cerca de quarenta outras cadeias que, na sua grande maioria, eram pequenos cárceres.⁷⁴ Estas cadeias, bem com a Cadeia da Relação do Porto, representavam o deficiente sistema repressivo que fazia delas, de acordo com as opiniões então muito expressas, «escolas de crime», através da convivência entre os detidos, da exploração de certos presos sobre outros, da deficiente higiene e alimentação⁷⁵, representando a indiferença das suas administrações, bem como da administração do reino.⁷⁶ Para além da incapacidade das Cadeias do Limoeiro e do Aljube para albergar em condições mínimas de segurança e higiene

⁶⁷ VAZ, Crime e Sociedade..., 1997, p. 49.

⁶⁸ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 57

⁶⁹ FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, pp. 21-22.

⁷⁰ VAZ, Maria João. Prisões de Lisboa no último quartel do século XIX: elementos para o seu estudo. Em Dores, António Pedro (org.). *Prisões na Europa: Um Debate Que Apenas Começa*. Oeiras: Celta Portugal, 2003, p. 11.

⁷¹ FONSECA, Faustino da. *Três Meses no Limoeiro*. Lisboa: Fabula Urbis e Apenas Livros, 2017, p. 61.

⁷² ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, pp. 56-57.

⁷³ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 95.

⁷⁴ VAZ. Prisões de Lisboa..., 2003, p. 13.

⁷⁵ SANTOS, *Pensar a história...*, 2004. p. 69.

⁷⁶ VAZ, Prisões de Lisboa..., 2003, p. 15, segundo as palavras de Gomes de Brito.

quem aí estava detido, criticava-se a incapacidade dos órgãos de poder em concretizar as reformas, bem como a inexistência de uma separação entre os condenados segundo o crime praticado, entre outros fatores.⁷⁷ Portanto, as prisões do Portugal Oitocentista eram verdadeiras prisões do Antigo Regime.⁷⁸

Os textos da época apontam ainda para a impossível regeneração do criminoso nas prisões portuguesas devido à degradação dos estabelecimentos, além da sua função de castigo por oposição à correção. Em 1834, D. Francisco de Portugal publicou *Breves considerações sobre a necessidade e os meios de melhorar as prisões em Portugal*, obra que previa a total organização e implementação do sistema penitenciário: isolamento noturno, trabalho comum e em silêncio diurno, segurança e higiene, medidas de correção baseadas na religião e na instrução, abolindo os castigos corporais; divisão em prisões de custódia e cárceres; criação de casas de refúgio para menores de dezasseis anos e ex-presos; presídios nas colónias para deportar os ex-reclusos.⁷⁹ A fim de reformar as cadeias e implementar o sistema penitenciário, era primeiramente necessária uma mudança do contexto penal, logo, foi proposto um novo concurso para um projeto de Código Penal em 1835, o qual, porém, fracassou. Admitiu-se o edifício do Limoeiro como inadequado para uma prisão regular e procurou-se nos conventos extintos de Lisboa uma solução. O convento de Rilhafoles foi designado como um edifício que reunia as condições necessárias para ser uma nova cadeia, mas, percebendo os diferentes planos para o convento, a comissão propôs a edificação de um muro ao redor da Cadeia do Limoeiro, a ligeira melhoria das condições de higiene, de alimentação e a introdução de dois novos espaços de trabalho: a sapataria e a alfaiataria.⁸⁰ João Maria Baptista Calisto, que em 1860 redigiu *Algumas Palavras sobre o Estado Atual das Prisões em Geral e sua Reforma*, também defendeu a urgente reforma das prisões, as quais denominou de «escolas de imoralidade», visto que reuniam condições míseras que não respeitavam as condições de higiene básicas, descrevendo-as como *o inferno dos homens*.⁸¹ Defendeu ainda a construção de novos estabelecimentos prisionais onde os reclusos estariam divididos consoante o sexo, a idade, o tipo de crime praticado, a duração da pena e o grau de perigosidade.⁸² Aos autores da época juntavam-se ainda os guardas prisionais e outros funcionários do setor que procuravam

⁷⁷ VAZ, Prisões de Lisboa..., 2003, pp. 7-8.

⁷⁸ VAZ, Ideias Penais..., 271, p. 5.

⁷⁹ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 47.

⁸⁰ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, pp. 58-59.

⁸¹ CALISTO, *Algumas Palavras...*, 1860. p. 5.

⁸² VAZ, Ideias penais..., 2002, p. 5.

denunciar as más condições de trabalho, a falta de segurança, as baixas remunerações e a necessidade de formação profissional.⁸³

John Howard, durante a sua intervenção no sentido de reformar as prisões no final do século XVIII, visitou cadeias portuguesas e criticou a alimentação, a água, a limpeza, a superlotação e a inexistência de um sistema de separação de presos.⁸⁴ Relatos de antigos prisioneiros, como o de Faustino da Fonseca (preso no Limoeiro em 1896), e artigos de imprensa, nomeadamente o de Caetano Alberto para *O Ocidente* (1886), permitem-nos traçar uma imagem daquilo que era a Cadeia do Limoeiro e de tantas outras prisões portuguesas, bem como o quotidiano dentro delas. Faustino da Fonseca descreveu a miséria do Limoeiro com a superlotação e as más condições alimentares.⁸⁵ Alberto Caetano reiterou no artigo suprareferido a má alimentação da prisão, a qual se resumia a feijão, grão, arroz e toucinho, e reporta um caldo de feijão com toucinho [rancho] descrito como água suja com pequenos fragmentos, cujo cheiro era nauseabundo.⁸⁶ A paupérrima alimentação contribuiu, de acordo com o defendido na época, para a degradação física e moral dos detidos.⁸⁷ Calisto sublinhava a má e insuficiente alimentação dos detidos, bem como a discrepância entre a alimentação dos ricos e dos pobres, uma vez que os primeiros tinham meios de subsistência que lhes concediam a vantagem de mandar vir alimentos, bebidas e outros bens de fora da cadeia.⁸⁸ Não obstante as más condições gerais do edifício, Fonseca relatou que as enxovias da Cadeia se encontravam em condições de higiene,⁸⁹ e, segundo Alberto, o próprio nome sugeria mais horror do que o espaço em si.⁹⁰ Criticava-se igualmente a administração económica do Limoeiro, na medida em que não havia investimento financeiro para melhorar as condições arcaicas do estabelecimento, a iluminação pobre, os antiquados instrumentos utilizados e a falta de guardas (um total de catorze).⁹¹ Alertava-se, por fim, para as condições de salubridade e higiene tanto das cadeias, como dos próprios detidos. As primeiras caracterizavam-se maioritariamente pela falta de limpeza dos espaços, acumulação de lixo e ou inexistência de janelas⁹², ou existência de janelas onde a luz

⁸³ SANTOS, *A Sobra...*, 1999, p. 36. Dois anos mais tarde, durante o Congresso Internacional Penitenciário foi decidida a necessidade de instrução dos guardas prisionais. (O'BRIEN, *The prison...*, 1995, p. 214).

⁸⁴ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, pp. 204-205.

⁸⁵ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, pp. 65-66.

⁸⁶ ALBERTO, Caetano. Uma visita ao Limoeiro. Em *O Ocidente*, vol. IX, n.º 179, 1886, p. 2

⁸⁷ VAZ. *Prisões de Lisboa...*, 2003, p. 14.

⁸⁸ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, 1887.

⁸⁹ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, p. 27.

⁹⁰ ALBERTO, Uma visita..., n.º 197, 1886, p. 4.

⁹¹ ALBERTO, Uma visita..., n.º 278, 1886, p. 8.

⁹² No seu romance *Eduardo ou os Mistérios do Limoeiro*, J. C. de Carvalho aponta para a falta de organização e disciplina na Cadeia do Limoeiro, e para a falta de ventilação que levava à formação

não penetrava. Os prisioneiros careciam de roupa, de condições de limpeza e muitas vezes dividiam as suas camas com vários companheiros de quarto ou sala.⁹³

Questões como a falta de espaço nas prisões, de condições para a prática de exercício, de ordem ou de uma rotina produziam o grave problema da ociosidade.⁹⁴ Segundo Fonseca, os reclusos ocupavam o seu tempo com trabalho e com a escola na Cadeia do Limoeiro. O trabalho, cujas condições eram paupérrimas, era obrigatório e prolongado por dez horas por dia; fabricavam-se escovas, mochos, capachos, escarradores, pás, vassouras e cafeteiras.⁹⁵ Quanto ao ensino, a escola era ditada segundo o método de João de Deus,⁹⁶ embora não fizesse parte do regulamento oficial. Este assunto levantou novamente críticas no âmbito da falha na apostila da reabilitação dos presos, quer pela ausência da escola no regulamento oficial da Cadeia, quer pelo facto de o *professor* ser um recluso. Caetano Alberto apontou também para a falta de investimento por parte da administração do Limoeiro na educação e na religião – entendidos enquanto os pilares da civilização e da reabilitação –, que ilustrava o foco na punição dos detidos.⁹⁷ Esta punição estendia-se a aplicações de correção, como o envio de certos presos para o *segredo claro*, para o *segredo escuro*, onde seriam aplicados os castigos mais rigorosos, ou para a *casa forte*, para onde eram enviados os presos reincidentes.⁹⁸ Estas salas eram escuras, húmidas e subterrâneas, não reunindo condições para sobreviver ao frio do inverno ou ao calor sufocante do verão. Por esta razão, defendia-se a destruição de todos os espaços de castigo subterrâneos e a construção de um novo espaço que permitisse a assídua vigilância dos detidos, como seria o caso da idealização do panótico de Jeremy Bentham referido anteriormente.⁹⁹

Nas enfermarias das cadeias notava-se a falta de capacidade para a quantidade de reclusos e a falta de acompanhamento ou tratamento dos alienados.¹⁰⁰ Joaquim António de Oliveira Namorado alertou para a falta de condições higiénicas das cadeias civis de Lisboa e para o tratamento dos doentes, os quais adoeciam perante as condições a que estavam sujeitos durante o cumprimento da pena – era necessária uma reforma que garantisse que nem todos os

de nuvens de fumo de cigarro nas salas partilhadas: «Que bello ar não respiram até ao outro dia os habitantes desta salla! Que optima saude não hão de gosar aquelles homens, atravessando todas as noutes uma athmosfera tão aprasivel, uma viração tão diliciosa!» (p. 51).

⁹³ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, pp. 6-9.

⁹⁴ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, pp. 11-12.

⁹⁵ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, 73-73. ALBERTO, *Uma visita...*, n.º 178, 1886, p. 2.

⁹⁶ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, p. 24.

⁹⁷ ALBERTO, *Uma visita...*, n.º 278, 1886, p. 8.

⁹⁸ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, pp. 26-27.

⁹⁹ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, p. 22.

¹⁰⁰ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, pp. 15-17.

condenados que dessem entrada no Limoeiro ou no Aljube falecessem.¹⁰¹ As condições das prisões representavam abusos de poder e atentados aos direitos dos cidadãos, originando por isso respostas de violência por parte dos reclusos.¹⁰²

Em Portugal, a partir da segunda metade do século, o sistema penitenciário afirmou-se como o ideal penal a concretizar. Foram realizados Congressos Internacionais Penitenciários, recorreu-se à estatística para se desenvolver o conhecimento sobre a realidade criminal e prisional, e afirmaram-se áreas de reflexão do saber científico, como o Higienismo, a Saúde Pública, a Patologia Social e a Medicina Legal.¹⁰³ Portanto, o sistema penitenciário em Portugal foi imposto por questões científicas e de progresso civilizacional, não obstante a necessidade de reforma do sistema penal devido às críticas que o mesmo recebeu por não contemplar o sistema penitenciário.¹⁰⁴ Assim, a prisão penitenciária nasceu do pensamento iluminista e da procura da perfeição racional na aplicação da pena.¹⁰⁵ Surgiu ainda como um dos principais elementos de controlo social e definiu-se como local de cumprimento de pena, ou seja, onde era executada a justiça criminal. A pena foi definida como um mecanismo de reabilitação social, cuja aplicação variava consoante os delitos em causa.

Em 1844, encetaram-se os debates parlamentares sobre a construção de uma ou mais penitenciárias, polarizados por deputados que acreditavam na utopia do sistema penitenciário e por outros que manifestavam as suas preocupações sobretudo quanto à ineficácia do sistema sobre criminosos mais velhos. Este debate trouxe para cima da mesa a importância de implementação de um regime penitenciário, como se verificava já em vários outros países, porém, debatia-se a escolha do sistema penitenciário mais indicado ao contexto nacional.¹⁰⁶

Portugal entrava, em 1850, num período politicamente mais estável, com a afirmação de um sistema bipartidário, o reforço da capacidade burocrática e administrativa do Estado e do seu poder disciplinar, permitindo o desenvolvimento do país e uma maior prosperidade.¹⁰⁷ Foi ainda neste momento que emergiu uma maior consciencialização dos problemas relacionados com o crime, na medida em que houve um aumento da delinquência registada pelas autoridades

¹⁰¹ NAMORADO, Joaquim Antonio de Oliveira. *Algumas considerações sobre a Casa de Correção e Cadeias Civis de Lisboa oferecidas ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Procurador Regio*. Lisboa: 1877, p. 16.

¹⁰² CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860, p. 13.

¹⁰³ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, pp. 69-70.

¹⁰⁴ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 71.

¹⁰⁵ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 169.

¹⁰⁶ ADRIANO, *Penitenciária Central*, 2010, p. 62.

¹⁰⁷ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 93.

e uma mudança da criminalidade associada a questões políticas, para uma afirmação de crimes que colocavam em risco a estabilidade da nova ordem social, segundo as considerações da época.¹⁰⁸ A fim de combater o que se percecionava como um aumento do crime, urgiu-se para uma reforma penal e, em 1852, foi concebido o primeiro Código Penal português, inspirado nos códigos francês, espanhol, brasileiro, austríaco e napolitano, constituindo um momento no qual Portugal reunia as condições para se ajustar aos desenvolvimentos internacionais no âmbito penitenciário, sem prejuízo de percurso, institucional e doutrinário.¹⁰⁹ Todavia, o documento foi alvo de críticas devido, entre outros aspectos, à exclusão de um sistema celular penitenciário – descontextualizando-se da corrente moderna que constituía a ciência internacional penitenciária –, à falta de precisão na proporção das penas e à falta de unidade sistemática.¹¹⁰ Não obstante, a alteração do sistema de penas corporais pela prisão, constituiu uma importante novidade.¹¹¹ Um ano mais tarde, foi nomeada uma comissão designada para a revisão do Código Penal, projeto que teve autoria de Levy Maria Jordão.¹¹²

Em 1860, Aires de Gouveia, que visitou penitenciárias em vários estados europeus, publicou *A reforma das cadeias em Portugal*, onde propôs a urgência da melhoria das condições de higiene e salubridade, da moralização das cadeias, da imposição do trabalho obrigatório, da abolição do tabaco e bebidas alcoólicas na prisão, da iluminação à noite e da separação dos prisioneiros.¹¹³ O documento, do mesmo ano, redigido por Calisto também atentava para a necessidade de uma reforma imediata que adotasse o sistema celular penitenciário e que reunisse condições básicas de higiene, salubridade e capacidade, com espaço para a devida separação dos detidos e um espaço exterior para a prática de exercício. Defendia ainda a distribuição de roupa lavada todas as semanas aos detidos, a imposição de uma rotina de limpeza e de trabalho, e uma alimentação de boa qualidade e suficiente.¹¹⁴ Em 1863, reintroduziu o debate da abolição da pena de morte, argumentando que tal pena aplicada para todos os crimes poupava o estado de verbas despendidas com o carrasco. Em 1864, o rei anunciou a submissão, a apreciação do poder legislativo, das propostas para a abolição e

¹⁰⁸ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 63.

¹⁰⁹ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, pp. 395 e 409.

¹¹⁰ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 63.

¹¹¹ BARREIROS, José António. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. Em *Análise Social*, vol. 16, n.º 63. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1980, p. 593.

¹¹² VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 96.

¹¹³ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 59.

¹¹⁴ CALISTO, *Algumas palavras...*, 1860. pp. 21-27.

substituição da pena de morte, porém, o mandato do governo, que terminou em 1864, caducou todos os projetos em proposta de lei pendentes.¹¹⁵

O ano de 1867 foi marcado pela Lei da Reforma Penal e Prisional, que decretou a abolição da pena de morte quanto aos delitos comuns e da pena de trabalhos públicos, para além de terem sido ainda publicados os Códigos Civil e Administrativo.¹¹⁶ Portugal foi um dos primeiros estados a abolir de forma definitiva a pena de morte, embora não reunisse as três principais condições para a sua abolição: o desenvolvimento económico, a democratização e a expansão dos direitos humanos.¹¹⁷ Aprovou-se ainda a introdução do regime de prisão maior celular em Portugal, a construção de uma cadeia penitenciária, de uma cadeia para execução de penas de prisão correcional por mais de três meses e de uma cadeia por comarca para execução de penas até três meses, em Lisboa.¹¹⁸ A prisão perpétua, de regime comum, foi trocada pela pena de prisão maior celular por seis anos seguida de degredo por dez anos; a prisão maior temporária passou a ser cumprida como prisão maior celular de dois a oito anos; e a pena de degredo perpétuo foi substituída pela prisão maior celular por quatro anos seguida de oito anos de degredo.¹¹⁹ A pena de morte foi substituída pela prisão maior celular (agora o centro do novo ordenamento penal), num contexto em que a rede de infraestruturas penitenciárias era inexistente em Portugal e em que o estado não possuía meios financeiros suficientes para proceder à construção de novos estabelecimentos.¹²⁰ Em 1883, foi apresentado um projeto de substituição da pena de prisão celular perpétua, pela prisão de quinze anos, seguida de degredo perpétuo posterior. Um ano mais tarde, a Nova Reforma Penal foi aprovada, instituindo a abolição das penas de expulsão definitiva do reino, de perda dos direitos políticos, a pena de trabalhos públicos, a pena de degredo e a de prisão perpétua.¹²¹

No âmbito da abolição da pena de morte, urgiu-se na época para o panorama espanhol. A análise de periódicos da época permitiu a identificação de artigos que retrataram os fuzilamentos em Espanha e as diferenças legislativas entre os dois países. A pena de morte era entendida pela redação d'*A Ilustração Popular* como um ultraje ao direito natural, uma violação dos princípios humanitários e uma pena que não acabava com o crime, antes provocava

¹¹⁵ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, pp. 96-97.

¹¹⁶ BARREIROS, *As instituições...*, 1980, p. 594.

¹¹⁷ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 86.

¹¹⁸ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 61.

¹¹⁹ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 431.

¹²⁰ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 87.

¹²¹ BARREIROS, *As instituições...*, 1980, p. 585.

reações nefastas.¹²² Argumentava-se ainda o facto de a pena de morte atingir somente o criminoso e a necessidade de apostar na instrução para evitar a sua aplicação e não empregar a cadeia enquanto pena ideal.¹²³ As perspetivas abolicionistas não consideravam as prisões enquanto forma ideal de cumprimento da pena e defendiam o respeito pela condição humana e pelo direito natural.¹²⁴ As más condições das prisões levaram à afirmação de que a condenação à pena de prisão era uma pena mais cruel que a condenação à pena de morte.¹²⁵

Não obstante as reformas aplicadas, surgiam ainda motivos de contestação, nomeadamente a falha do sistema penal português em prevenir a pequena criminalidade, entendida como uma ameaça social, e o fenómeno da reincidência sucessiva, consequência da frequente prática de pequenos delitos.¹²⁶ Os periódicos da época relatavam casos que servem de ilustração para o problema da reincidência e da pequena criminalidade. Em 1884, n'A *Ilustração Popular* foi publicada uma crónica que narrava a descoberta por parte da polícia de uma pequena quadrilha, cujo chefe era, desde 1862, um célebre ladrão. Tratava-se de José Nunes, assíduo reincidente da Cadeia do Limoeiro e exemplo da «deficiência do Código Penal».¹²⁷ O mesmo periódico, no mesmo ano, relatou também o problema diário dos crimes de sangue e da possessão de navalhas em Lisboa – embora nesta crónica os crimes não tenham sido assumidos enquanto fruto da deficiência da lei, contrariamente à crónica anterior, reconheceu-se a tolerância sobre os mesmos e defendeu-se a expulsão dos vadios e a luta pelo fim da vadiagem. Além do mais, a criminalidade era associada à ignorância, enquanto simultaneamente se reconhecia que a instrução não era suficiente para combater a criminalidade, e que seria necessário, por isso, combater a ociosidade com o trabalho. Nesta medida, a redação do periódico propôs a inquirição dos vadios e a concessão de trabalho aos que não tinham meio de subsistência, como forma de acabar com o ócio e, consequentemente, com a criminalidade.¹²⁸ Foi em 1886 que se publicou um novo Código Penal no qual se previa a regeneração do condenado, bem como a prevenção do crime, através do implementação do sistema de prisão celular. Foram excluídas

¹²² Também a redação d'A *Justiça Portugueza* redigiu um telegrama dirigido «A Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Luiz I» suplicando a sua intervenção no caso de José Moreno Reyes que, condenado nos tribunais portugueses e detido na Cadeia do Limoeiro, sofria a pena de morte pedida pelo rei de Espanha. Em 1880 a pena de morte já estaria abolida em Portugal e, por essa razão, defendia-se que a mesma não fosse aplicada sob nenhum elemento, fosse ele nacional ou estrangeiro. Telegrama A sua majestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. Em *A Justiça Portuguesa*, n.º 5, 1880, p. 3.

¹²³ Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 1, p. 2.

¹²⁴ DORES, António Pedro. A Modernização das Prisões. Em Dores (org.). *Prisões na Europa...*, 2003, p. 80.

¹²⁵ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 91.

¹²⁶ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 234.

¹²⁷ Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 23, p. 178.

¹²⁸ Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 19, p. 147.

as penas de morte, os trabalhos públicos e a perda de direitos políticos¹²⁹ Ainda assim, em meados do século XIX, já se refutava a ideia de regeneração do delinquente; muitos entendiam a prisão solitária como um meio de punição e instrumento de intimidação, por oposição a um meio de regeneração do criminoso.¹³⁰

A Lisboa em crescimento urbano criou novos tipos de marginalidade e manteve grupos que já eram previamente marginalizados. A inclusão do trabalho como promotor da moral e de uma vida digna levou à criminalização de novos grupos e ações definidas como delito, suscitando igualmente um desenvolvimento do sistema civil, judicial, criminal e penitenciário. Todas as reformas e qualquer surgimento de novos grupos marginalizados atenderam, nesta época, aos valores de uma sociedade burguesa. As reformas penais, influenciadas pelos filósofos iluministas, refletiram um novo direito de punir, que passou para uma prerrogativa da sociedade, com uma limitação social do poder do castigo, bem como uma nova economia política da punição. A nova legislação ficou marcada por uma codificação mais clara, menos cruel na aplicação das penas, mas também pelo desenvolvimento de mecanismos de controlo social mais rigorosos, os quais serão abordados adiante.¹³¹ A nova prisão teria como principal função a regeneração dos indivíduos através da obrigatoriedade do trabalho, do qual recolhiam frutos, e seria ajustado consoante fatores como o crime cometido.¹³²

2.3. O nascimento da Cadeia Penitenciária de Lisboa

A entrada no século XIX foi marcada, a nível de reformas penais, pela adoção de ideias baseadas nas doutrinas de Beccaria que revolucionaram a percepção do crime e das penas, com o entendimento da prisão enquanto um recurso civilizador que regeneraria o preso. Howard e Bentham foram igualmente alguns dos nomes destacados neste espírito de defesa da reinserção social do criminoso. Como argumentado no capítulo antecedente, foi no contexto da crescente reincidência e incidência na prática criminosa que, no século XIX, os reformadores entenderam a reforma da prisão como o meio de transformar e reabilitar o criminoso.¹³³ Desde o início do século, a prisão passou a ser entendida como um espaço onde o detido estaria fechado, excluído do mundo exterior e das suas influências, a fim de conseguir a sua regeneração.¹³⁴ A discussão

¹²⁹ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 444.

¹³⁰ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 55.

¹³¹ VAZ, et al., *Abolição...*, 2021 p. 88.

¹³² FOUCAULT, *Vigiar e Punir...*, 2021, pp. 266-267.

¹³³ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 40

¹³⁴ VAZ, *Ideias penais...*, 2002, p. 1.

carcerária foi então assinalada pelo surgimento de diferentes propostas de sistemas prisionais que marcaram a reforma penitenciária americana, e que eram definidos como representantes da modernização da sociedade, bem como do progresso nos campos do racionalismo e da higiene. Os novos modelos – Filadélfia ou Pensilvânia e Auburn – resultaram de ideias oriundas da Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, importadas para os Estados Unidos que, por sua vez, as devolveram e aperfeiçoaram. Assim, em Filadélfia, em 1790, nasceu o regime penitenciário, aquando da construção de um estabelecimento prisional que introduziu o isolamento permanente dos reclusos numa prisão celular e o trabalho individual como ocupação do tempo.¹³⁵ O sistema de Filadélfia/Pensilvânia, ou *solitary system*, foi inspirado nos trabalhos de John Howard e apostou no confinamento solitário, no trabalho obrigatório, bem como na distribuição dos prisioneiros segundo a natureza dos crimes.¹³⁶ Já em 1818, em Nova Iorque, foi inaugurada a prisão de Auburn, onde fora adotado um novo modelo, distinto do primeiro, e cujo nome provinha da própria prisão. O sistema de Auburn, também denominado de *silent system*, tratava-se de um modelo de isolamento noturno e de trabalho comum diário em silêncio,¹³⁷ forçado por vigilância e castigos corporais.¹³⁸ Os presos teriam ainda refeições comuns, num sistema «[...] que repetia o modelo da própria sociedade».¹³⁹

O modelo da prisão celular foi gradualmente conhecido em Portugal, impulsionado pelas viagens a diferentes países, feitas por diversos observadores, com o intuito de visitar estabelecimentos prisionais e penitenciárias, e relatar os avanços nesse campo. Em 1857, no relato de uma destas viagens, Manuel Thomaz de Sousa Azevedo defendeu que Portugal deveria adotar o sistema penitenciário, visto que o regime visava a regeneração do delinquente através de elementos que permitiam tornar o condenado num cidadão útil, como a educação literária, científica e religiosa, e do trabalho. Portanto, a nova ideia da prisão e a regeneração dos condenados somente seria possível através da construção de estabelecimentos prisionais adequados a esta finalidade, mas a realidade portuguesa estava distante desta realização. São, por isso, desenhadas duas linhas de ação que compreendiam a recuperação de antigos estabelecimentos prisionais adaptando-os às novas ideias penais e a construção de um edifício que permitisse a implementação do sistema celular individual.¹⁴⁰

¹³⁵ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, pp. 171-172.

¹³⁶ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 40

¹³⁷ ROMÃO, *Prisão e...*, 1999, p. 194.

¹³⁸ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 40

¹³⁹ BARREIROS, *As instituições...*, 1980, p. 604.

¹⁴⁰ VAZ, *Ideias penais...*, 2002, pp. 3-4.

Em 1864, foi nomeada uma comissão que iria decidir o melhor local nos subúrbios de Lisboa para a edificação de uma penitenciária. Todavia, era igualmente urgente escolher o sistema penitenciário a adotar, visto que a sua construção estaria condicionada à tipologia arquitetónica do sistema. Nesse sentido, foi nomeada uma segunda comissão, no mesmo ano, para a escolha do sistema mais favorável para a futura penitenciária, tendo em conta fatores essenciais como a regeneração moral, a educação moral e religiosa, intelectual e profissional, e as boas condições de higiene.¹⁴¹ A 28 de fevereiro de 1867, o ministro da Justiça Barjona de Freitas apresentou um projeto de lei que defendia a instauração do sistema penitenciário filadelfiano e, recebendo o parecer da comissão, foi convertido em lei a 1 de julho do mesmo ano.¹⁴² Foi assim adotado o sistema filadelfiano corrigido (ou pensilvano) até 1913, o qual se traduzia na prisão e trabalho celular, sem comunicação, mas com admissibilidade de visitas.¹⁴³ A Penitenciária de Lisboa seguia o mesmo modelo do *Penitentiary Act* de 1779, na medida em que previa um regime de separação de presos e o seu isolamento, a instrução moral e religiosa e o uso do trabalho.¹⁴⁴

A reforma prisional da nova lei apostava na construção de uma Penitenciária em Lisboa e duas no Porto (uma para homens e outra para mulheres), bem como na construção de cadeias distritais e comarcãs.¹⁴⁵ A aprovação da construção de uma penitenciária em Lisboa enquadrava-se na ideia de acabar definitivamente com os problemas sociais e prometia a regeneração dos detidos, incluindo no seu discurso a questão do princípio da menor elegibilidade, isto é, o princípio de que as instituições penais não podiam oferecer condições de vida superiores às que os sujeitos dos estratos mais baixos da população estavam sujeitos.¹⁴⁶ As despesas das cadeias penitenciárias eram da responsabilidade do Estado e eram utilizados os lucros resultantes das vendas do trabalho prisional e da venda de edifícios de antigas cadeias que deixassem de estar em serviço, como é o caso do Limoeiro. Não obstante, devido à revolta popular a Janeirinha, a implementação das reformas populares foi impossibilitada e somente em 1871, com a estabilidade política que Fontes Pereira de Melo proporcionou, foi possível retomar o projeto de construção da futura Cadeia Penitenciária de Lisboa.¹⁴⁷

¹⁴¹ VAZ, Ideias penais..., 2002, p. 7.

¹⁴² ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 78

¹⁴³ BARREIROS, As instituições..., 1980 p. 594. VAZ, *Prisões de Lisboa...*, 2003, p. 9.

¹⁴⁴ ROMÃO, *Prisões e...*, 2015, p. 206.

¹⁴⁵ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, pp. 78-79.

¹⁴⁶ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 43.

¹⁴⁷ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 79.

Entendido por Barjona de Freitas como o local ideal, a Cadeia foi construída na zona de Campolide, onde ainda hoje se encontra. Decidido o local, e na sequência da morte de Joaquim Pereira de Carvalho, originalmente delegado arquiteto da futura prisão, foi apontado Luiz Victor Lecoq, então diretor das Obras Públicas do Distrito de Lisboa, que apresentou um projeto baseado na Penitenciária de Pentonville.¹⁴⁸ Aí, as penas eram de curta duração, num máximo de dois anos, funcionado assim como um espaço de passagem para a deportação para as possessões inglesas ou transporte para outras cadeias.¹⁴⁹ Entendendo-o como um trabalho incompatível com as suas forças, o engenheiro fez um requerimento ao ministro das Obras Públicas para a nomeação de um novo engenheiro que dirigisse as obras. Ricardo Júlio Ferraz tomou o cargo e apresentou um novo projeto penitenciário, baseado no modelo belga de Lovaina, justificando a alteração de sistema nos estudos belgas desenvolvidos, bem como nos resultados positivos na regeneração dos reclusos. Assim, após a aprovação do projeto em 1873, em 1875, encetaram as obras da Cadeia Penitenciária de Lisboa, que seria inaugurada dez anos mais tarde.¹⁵⁰ O edifício caracterizava-se pela sua elegância arquitetónica, enquanto que o interior da Cadeia era composto por ferro, argamassa de cimento, cantaria e alvenaria.¹⁵¹ A direção das obras foi modificada novamente, quando Júlio Ferraz pediu a sua demissão e Bento Fortunato de Mouta Coutinho de Almeida d'Eça assumiu o cargo.¹⁵²

A zona prisional da cadeia, constituída por seis alas (A, B, C, D, E e F), foi construída segundo um modelo panótico radial, em cuja rotunda se encontrava a capela e o observatório panótico. O corpo central da Cadeia, denominado «o Redondo», era formado por seis asas, cada uma com duas alas, distribuídas por três pisos, onde se encontravam as celas dos reclusos, que somavam um total de seiscentas e vinte e quatro.¹⁵³ A Cadeia dividia-se ainda por uma fachada onde ficariam instalados os empregados, pelo edifício administrativo, pela enfermaria, e pelo Hospital.¹⁵⁴ Através da promoção e garantia de segurança, salubridade e moralidade, a Penitenciária procurava combater a insalubridade, desordem e superlotação que caracterizavam as cadeias de Lisboa até então.¹⁵⁵ A segurança, o controlo, a arquitetura e o cansaço após anos

¹⁴⁸ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 79.

¹⁴⁹ ROMÃO, *Prisão e...*, 2015, p. 210.

¹⁵⁰ Adriano, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 86.

¹⁵¹ GONÇALVES, João. *Os Regimes Prisionais e a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio*. Lisboa: Oficina Gráfica da Cadeia Penitenciária, 1934, p. 2.

¹⁵² ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 86.

¹⁵³ GONÇALVES, *Os Regimes...*, 1934, pp. 2-5.

¹⁵⁴ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 117. Rocha Martins adverte para a ironia do Hospital ser o sítio mais alegre na Cadeia. MARTINS, Rocha. *A Casa do Silêncio. Impressões de uma demorada visita à Penitenciária*. Em *Ilustração Portugueza*, 2.ª série, n.º 6, 1906, p. 187.

¹⁵⁵ ADRIANO, *Penitenciária Central...*, 2010, p. 80.

em reclusão garantiam ainda a impossibilidade de fuga, realidade contrária à da Cadeia do Limoeiro¹⁵⁶ e o sistema penitenciário visava então reabilitar os reclusos através do suprarreferido *solitary system*. Em 1885, e após dez anos conturbados de obras e instabilidade política que afetou as mesmas, chegavam à «Casa do Silêncio» os primeiros presos, que seriam remetidos a um isolamento em silêncio durante oito dias e oito noites, no qual meditariam sobre o seu crime, num exercício de autorreflexão interior, guiado pela razão¹⁵⁷. Mais tarde, seriam-lhes atribuído um número que usariam ao peito e que lhes garantia o anonimato, bem como um uniforme e capuz que teriam de colocar sempre que estivessem na presença de outros presos.¹⁵⁸

O tempo dentro da cadeia era ocupado com trabalho, escola, exercícios religiosos, cuidados higiénicos, refeições, passeios no pátio e repouso, com possibilidade de receber visitas no parlatório quinzenalmente.¹⁵⁹ Na escola os reclusos aprendiam a ler, escrever e contar, e o trabalho obrigatório permitia a aprendizagem de novos ofícios e auxiliava ainda a saúde dos presos.¹⁶⁰ A primeira classe aprendia a ler, escrever, quatro operações fundamentais, o sistema métrico, quebrados ordinários e decimais, noções de gramática e análise. A segunda classe aprendia a regra de três simples e composta, geografia de Portugal e das colónias e tópicos de história, desenho linear e ainda geometria prática elementar. Por último, a terceira classe aprendia aritmética, noções elementares de gramática, história e geografia de Portugal, elementos de geometria e desenho linear.¹⁶¹ Repare-se na reportagem de Rocha Martins sobre a Penitenciária, de 1906, onde é referido um recluso que aprendeu a ler e o ofício de carpinteiro durante a sua reclusão na Cadeia.¹⁶² Também Faustino da Fonseca sugeriu a índole reabilitativa do novo espaço de reclusão de Lisboa quando atenta para o caso de um recluso que aprendeu a ler, escrever e o ofício de funileiro, embora sublinhe o medo que todos os detidos do Limoeiro tinham sobre o estabelecimento.¹⁶³ Contavam-se vários ofícios, de entre os quais sapateiro, encadernador, alfaiate, escoveiro, padeiro, lavandeiro e serralheiro; as oficinas localizavam-se no rés-de-chão, em celas semelhantes às de habitação, mas mais húmidas e com menos luz, e onde o preso trabalhava sem capuz. Porém, os sapateiros e os cesteiros trabalhavam nas suas celas de habitação e os ferreiros trabalhavam por norma num barracão, sob a direção de um

¹⁵⁶ MARTINS, A Casa do Silêncio..., 1906. p. 186.

¹⁵⁷ VAZ, Ideias penais..., 2002, p. 2.

¹⁵⁸ SANTOS, A Sombra..., 1999, p. 66.

¹⁵⁹ SANTOS, A Sombra..., 1999, p. 66.

¹⁶⁰ PIMENTEL, *Jeronymo da Cunha. Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, anno de 1886*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1887, p. 9.

¹⁶¹ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1887, p. 25 e p. 118.

¹⁶² MARTINS, A Casa..., 1906, p. 182.

¹⁶³ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, pp. 42-43.

mestre e a vigia de um guarda.¹⁶⁴ Não obstante, aos «epiléticos» e «nevropatas» não era dado trabalho nas oficinas, devido à sua condição, sendo-lhes atribuída a função de varrer e lavar as celas.¹⁶⁵ O trabalho, no sistema penitenciário, era entendido como a medida mais higiénica para a regeneração do condenado, na medida me que combatia a ociosidade e atuava positivamente no físico e na moral.¹⁶⁶

As celas, onde o preso ficava a sós com a sua consciência, eram estreitas, com paredes brancas e uma janela, mobília fixa, uma pequena cama de ferro, um cobertor azul, um lavatório em cobre, uma tábua que servia de mesa e na parede estariam fixados um crucifixo e uma prancheta com as máximas da prisão. Havia ainda seis a oito celas de castigo, nas quais o condenado era privado de trabalhar, fumar e de receber visitas. Os reincidentes eram diretamente encaminhados para a cela escura, cuja única diferença era a omissão de luz. As visitas, recebidas no parlatório – um espaço estreito, dividido em celas fechadas e em separações abertas no exterior –, eram permitidas quinzenalmente aos domingos e, em caso de adoecimento do recluso, eram igualmente permitidas no Hospital, sempre na presença de um guarda. Porém, os reclusos nunca se podiam ver e saíam da prisão sem saber quem dormia na cela do lado, levando a que pai e filho nunca se tenham visto – é o caso dos indivíduos cujos processos-crime foram eleitos para análise no quinto capítulo desta dissertação, um pai e um filho naturais de Córdova, detidos pelo crime de roubo. Os domingos eram ainda reservados à prática moral e a ofícios divinos.¹⁶⁷ A capela da Cadeia tinha um sistema de cubículos individuais em anfiteatro destinados a cada recluso e o uso do capuz mantinha-se obrigatório¹⁶⁸

Devido às críticas que surgiram sobre o sistema de isolamento celular, nomeadamente a implementação de um sistema de punição com a solidão, o abandono do mundo, a monotonia, o desespero e o esgotamento do espírito e do corpo, foi decidido em Inglaterra que o isolamento não excederia os nove meses.¹⁶⁹ Também a Penitenciária de Lisboa sofreu críticas relativamente à mudança de ambiente que os condenados sofriam, na medida em que, enquanto a maioria trabalhava em campos e ao ar livre previamente à sua detenção, em reclusão os presos eram confinados ao isolamento numa estreita cela e sujeitos a trabalhos de oficina.¹⁷⁰ Outras críticas incluíam a influência de novas ideias sobre o crime e o criminoso, o facto de não se ter

¹⁶⁴ GONÇALVES, *Os Regimes...*, 1934, p. 7.

¹⁶⁵ MARTINS, *A Casa...*, 1906, p. 186.

¹⁶⁶ NAMORADO, *Casa de Correção...*, 1877, p. 16.

¹⁶⁷ MARTINS, *A Casa...*, 1906, p. 184.

¹⁶⁸ ROMÃO, *A Prisão e...*, 2015, pp. 208-209. GONÇALVES, *Os Regimes...*, 1934, p. 8.

¹⁶⁹ CARPENTER, *Prisões...*, 1910, p. 129.

¹⁷⁰ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, p. 67.

verificado uma diminuição da criminalidade, de a separação total dos indivíduos não garantir a sua recuperação e de os condenados não terem permissão para formular questões nas aulas. Contestava-se ainda o péssimo estado em que se encontravam os reclusos, a forte incidência da tuberculose e de óbitos.¹⁷¹ A tuberculose (motivada pela falta de luz, ar e movimentação) e a loucura eram as doenças mais comuns na Cadeia.¹⁷² Entre 1885 e 1900, dos 2368 reclusos que deram entrada na Cadeia, 408 faleceram¹⁷³, e entre 1885 e 1888, de vinte e nove óbitos no total, houve catorze óbitos por tísica pulmonar e seis por outras tuberculoses.¹⁷⁴ Os doentes eram encaminhados para o Hospital de Rilhafoles (Hospital Miguel Bombarda), onde a maioria falecia, e posteriormente para o cemitério de Benfica.¹⁷⁵ Não obstante estas críticas, Jerónimo da Cunha Pimentel, então diretor da Cadeia, afirmava que os reclusos tinham um aspetto saudável e nutrido.¹⁷⁶ A principal crítica a qualquer penitenciária era a loucura provocada pelo isolamento e pelo silêncio, medidas que descreviam o regime implementado na Cadeia.¹⁷⁷ Assim, na época, verificou-se um desvio entre os pressupostos que levaram à construção da Penitenciária e a realidade vivida durante o seu funcionamento.¹⁷⁸

¹⁷¹ VAZ, Prisões de Lisboa..., 2003, pp. 7-8.

¹⁷² MARTINS, A Casa..., 1906, p. 183.

¹⁷³ VAZ, Prisões de Lisboa..., 2003, p. 10.

¹⁷⁴ SILVA, Agostinho Lucio. *A Tuberculose na Penitenciária Central de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, p. 11. Esta questão será desenvolvida no capítulo 5 onde serão tratados os estrangeiros da Penitenciária e diversos tópicos detalhados sobre o quotidiano na prisão.

¹⁷⁵ MARTINS, A Casa..., 1906, p. 183.

¹⁷⁶ PIMENTEL, *Relatório...*, 1887, p. 7.

¹⁷⁷ CARPENTER, Prisões..., 1910, p. 141. Oscar Wilde redigiu uma carta em 1899 alertando para a loucura provocada pelo isolamento e silêncio nas prisões inglesas: «O atual sistema penitenciário parece quase ter como objetivo a demolição e a destruição das faculdades mentais. A produção de insanidade é, senão o seu objetivo, certamente o seu resultado. [...] Privado de livros, de todo o relacionamento humano, isolado de toda a influência humana e humanizadora, condenado ao silêncio eterno, roubado de toda a relação com o mundo externo, tratado como um animal selvagem, o infeliz que é confinado numa prisão inglesa dificilmente escapa a loucura.» Em WILDE, Oscar. 2.ª Carta Pós-Prisão de Wilde para Daily Chronicle. Em *De Profundis* [livro digital]. L&PM Editores, 1998.

¹⁷⁸ VAZ, Ideias penais..., 2002, p. 10.

CAPÍTULO 3

Lisboa e o Estrangeiro

Seguidamente, serão apresentados alguns dos agentes formais de controlo social, a polícia, os guardas prisionais, bem como as atitudes destes e dos cidadãos portugueses perante o estrangeiro, introduzindo conceitos como marginalidade e exclusão social – política disciplinar e de repressão em relação à população, sobretudo das camadas populares, cujo comportamento era considerado desviante.¹⁷⁹ Relativamente aos mecanismos de controlo social, procurou-se compreender a posição sobretudo da Polícia Civil de Lisboa, contextualizando-a no tempo, bem como dos guardas prisionais face aos reclusos em estudo e, ainda, face aos estrangeiros que, mesmo não condenados pela prática do crime, eram remetidos para as margens da sociedade. Serão também analisadas questões introduzidas previamente, nomeadamente se os processos de industrialização e urbanização contribuíram para o aumento da criminalidade, e como esta questão estava relacionada com a exclusão social.

3.1. Controlo policial

No século XIX, a importância da constituição de corpos policiais modernos afirmou-se como um elemento fundamental para combater e prevenir a criminalidade, e garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas, sobretudo nos espaços urbanos,¹⁸⁰ e a sua mutação funcional deveu-se em parte à Revolução Liberal Francesa.¹⁸¹ A prevenção do crime dependia da capacidade, coordenação e perseverança de patrulha diária e noturna, auxiliada ainda pela visibilidade, na medida em que os corpos policiais passaram então a ser reconhecidos através de símbolos de autoridade e deixariam de estar «à paisana».¹⁸² O Liberalismo inspirou este desenvolvimento através da valorização da razão e da disciplina, da organização e da

¹⁷⁹ LIS, Catharina, Insegurança e Exclusão Social: uma avaliação histórica. Em VAZ, *Exclusão...*, 2000, p. 215.

¹⁸⁰ VAZ, Maria João. Prevenir o crime: o corpo da Polícia Civil de Lisboa. Em *Ler História*, n.º 53, 2007, p. 9.

¹⁸¹ SANTOS, Maria José Moutinho. A Introdução da polícia civil em Portugal: entre projetos e realidades, os equívocos de uma política de segurança. Em ALMEIDA, Pedro Tavares. Marques, Tiago Pires, *Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (séculos XIX-XX)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 132.

¹⁸² KNEPPER, *Writing...*, 2017, p. 133.

administração.¹⁸³ Além do mais, a crescente afluência de pessoas às cidades e o seu consequente crescimento levaram na época ao entendimento do ambiente urbano como proporcionador da insegurança e do crime, suscitando exigências de maior vigilância que procuravam garantir a ordem e segurança das pessoas e dos bens. A constituição da polícia tratou-se de um movimento internacional ocidental que Portugal acompanhou, encontrando nos modelos de controlo social e ordenamento jurídico-penal inglês e francês uma referência.¹⁸⁴

Em 1760, foi criada a primeira experiência de policiamento mais intensivo em Lisboa, com a Intendência Geral de Polícia da Corte, que estreou a utilização do termo *policia* para a vigilância e manutenção da ordem pública.¹⁸⁵ Já no início do século XIX, Pina Manique criou a Guarda Real da Polícia, que visava assegurar a ordem da cidade de Lisboa, e à qual acresceram os cabos da polícia criados oito anos mais tarde. Durante o Liberalismo, com a mudança do conceito de legitimidade do poder e a filosofia de prevenção do crime,¹⁸⁶ foi criada a Polícia Preventiva, que passou a comandar a Intendência, a qual, por sua vez, foi extinta em 1833 e substituída pela Guarda Municipal de Lisboa. Com esta nova entidade, Lisboa passava a ter rondas policiais nos bairros e em locais suspeitos.¹⁸⁷ Considerando o que se referia como sendo o constante aumento da criminalidade em Lisboa que passou a integrar o conjunto de problemas urbanos, procuraram-se criar medidas de prevenção e combate ao crime, que conduziram à decisão de criação da Polícia Civil de Lisboa, pela Lei de 2 julho de 1867.¹⁸⁸ Esta reforma concretizou as aspirações de modernização das forças de segurança, preconizadas há muito tempo, cujo fim residia na proteção contra as «classes criminosas».¹⁸⁹ Assim, enquanto que no início da segunda metade do século XIX o controlo policial assentava ainda em autoridades tradicionais e forças policiais militarizadas para os grandes espaços urbanos,¹⁹⁰ na segunda metade do século a capital passou a contar com doze esquadras, doze chefes de esquadra e um máximo de duzentos e cinquenta guardas, cuja principal função era a manutenção e fiscalização da ordem e tranquilidade públicas, através da vigilância diária e noturna do espaço público, do controlo do uso e porte de armas proibidas, da repressão da mendicidade e vigilância dos vadios,

¹⁸³ SUBTIL, José. Forças de segurança e modos de repressão – 1760-1823. Em COSTA, Fernando Marques da Costa, DOMINGUES, Francisco Contente, MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo – 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989, p. 40.

¹⁸⁴ VAZ, et al., Abolição da pena..., 2021, p. 90.

¹⁸⁵ VAZ, Prevenir o crime..., 2007, p. 10.

¹⁸⁶ SUBTIL, Forças de segurança..., 1989, p. 41

¹⁸⁷ VAZ, Prevenir o crime..., 2007, p. 11.

¹⁸⁸ VAZ, Prevenir o crime..., 2007, pp. 15-16. LAPA, Albino. *História da Polícia de Segurança Pública (subsídios)*. Lisboa: 1953, p. 47; pp. 53-54.

¹⁸⁹ SANTOS, A introdução..., 2006, p. 135.

¹⁹⁰ VAZ, Abolição da pena de morte..., 2021, p. 90.

do auxílio às autoridades judiciais, da fiscalização da residência de estrangeiros e das suas licenças, entre outras.¹⁹¹

Embora com o intuito de promover a ordem e tranquilidade, e prevenir a criminalidade, as autoridades sofreram fortes hostilidades entre os grupos das camadas populares, como desobediência, resistência e injúrias, o que muitas vezes comprometia a partilha dos valores e das normas que os guardas procuravam defender. Também outros grupos da sociedade, como as elites dominantes, contestaram a ação policial, acusando guardas de abuso de autoridade e intervenções abusivas.¹⁹² A imagem da Polícia Civil foi sendo degradada, comprometendo as relações futuras com os cidadãos, na medida em que não foi posta em prática toda a legislação implementada.¹⁹³ No entanto, o corpo da polícia também recebia apoio, sobretudo quando a sua ação era concluída com sucesso, ou aquando da prestação de serviços, dos quais a vigilância aos incêndios era exemplo.¹⁹⁴

Acompanhando a evolução do sistema penal e prisional, também a figura do guarda prisional evoluiu. O carcereiro era o chefe principal da cadeia e as suas funções incluíam guardar a prisão, bem como garantir a segurança e o tratamento dos reclusos. Portanto, o guarda não podia agravar as penas dos condenados, usar sobre eles violência e maus tratos, ou exigir dinheiro, devendo exercer vigilância no sentido de evitar situações como o uso excessivo de bebidas alcoólicas, o jogo e o incumprimento dos horários quotidianos.¹⁹⁵ A instituição do sistema penitenciário e abolição da pena de morte trouxeram consigo a extinção do carrasco e o surgimento de guardas prisionais para as cadeias penitenciárias, nas quais não seria necessária a figura do carcereiro. No entanto, enquanto que em países como a Itália havia escolas para instrução destes guardas, onde eram ensinadas noções pertinentes para a profissão, em Portugal não havia qualquer tipo de formação para tal ofício, cuja importância residia no facto de estas serem as entidades em maior contacto com os reclusos durante o cumprimento da pena e, por isso, cruciais no seu processo de regeneração.¹⁹⁶ Neste sentido, em 1879, foi votada a criação de escolas para formar guardas prisionais, a fim de diminuir a violência e os castigos praticados sobre os reclusos, bem como torná-los elementos cruciais para a recuperação moral dos

¹⁹¹ VAZ, Prevenir o crime..., 2007, p 17. GONÇALVES, *Fardados de Azul...*, 2023, p. 54.

¹⁹² VAZ, Atitudes Populares e Repressão Policial da Criminalidade em Lisboa (1880-1910). Em *Direito e Justiça*, n.º Especial, 2004, pp. 63-64.

¹⁹³ SANTOS, A Introdução..., 2006, p. 141.

¹⁹⁴ VAZ, Atitudes populares..., 2004, p. 65.

¹⁹⁵ SANTOS, *A Sombra e a Luz...*, pp. 202-203.

¹⁹⁶ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 154.

presos.¹⁹⁷ Contudo, os guardas prisionais, no século XIX em Portugal, eram na sua maioria antigos soldados, recrutados das reservas do exército ou da armada e era-lhes somente exigido bom comportamento militar e robustez. Esta falta de formação, por vezes, era manifestada através de mau comportamento, levando à expulsão de alguns guardas da Cadeia Penitenciária de Lisboa, que foram, mais tarde, encaminhados para a polícia civil, corpo que deveria garantir a segurança das pessoas e bens.¹⁹⁸ Com o intuito de melhorar as condições e trabalho destes agentes de controlo social, a 13 de março de 1888, António de Azevedo Castelo Branco apontou para a necessidade de estipulação de vencimentos adequados para evitar a corrupção dos guardas prisionais e para que os mesmos se dedicassem à educação moral dos delinquentes.¹⁹⁹

Na Cadeia Penitenciária de Lisboa existiam duas ordens de serviços: os serviços domésticos, e os serviços de guarda, vigilância e educação. Pimentel, então diretor do estabelecimento, urgia para a necessária separação dos dois serviços, a fim de serem formados guardas para as suas tarefas específicas.²⁰⁰ Não obstante a falta de organização do pessoal interno e de formação dos guardas prisionais, não houve nenhuma demissão na Cadeia em 1887, embora três guardas tenham sido castigados com suspensão e dois com repreensão em ordem de direção.²⁰¹ Além do mais, não foram anotadas informações que sugerissem o tratamento diferenciado entre reclusos portugueses e estrangeiros ou não nacionais por parte dos guardas. Enquanto na Penitenciária de Lisboa a relação entre os guardas e os reclusos se baseava na constante vigilância, que fazia com que os segundos se sentissem menos humanos e simples autómatos movidos pela disciplina,²⁰² no Limoeiro a relação entre os guardas e os reclusos era difícil. Faustino da Fonseca narrava que «Os homens eram amontoados, empurrados a pau, para a sociedade dos assassinos, nas imundas salas onde habitam infernais misérias. Davam-lhes sovas de cacete miguelista (...).»²⁰³ Portanto, no campo das ofensas corporais e abusos de poder, é possível verificar uma evolução no comportamento dos guardas prisionais, não obstante a nacionalidade dos reclusos.

No âmbito da legislação, a lei penal era aplicada, segundo o 1.º ponto do Artigo 53.º do *Código Penal* de 1886, a todos aqueles que cometessem infrações em Portugal ou nos domínios portugueses, independentemente da sua nacionalidade. No quarto parágrafo do mesmo artigo,

¹⁹⁷ ROSEIRA, Ana Pereira. Do carcereiro ao guarda prisional: (re)configurações sociais de uma profissão. Em *Configurações* [online], n.º 13, 2014, p. 4.

¹⁹⁸ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 154.

¹⁹⁹ MARQUES, *Crime e...*, 2005.

²⁰⁰ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 155.

²⁰¹ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 153.

²⁰² CARPENTER, *Prisões...*, 1910, p. 26.

²⁰³ FONSECA, *Três Meses no Limoeiro...*, 2017, p. 66.

verifica-se ainda que aos estrangeiros era aplicável a lei penal em caso de prática de qualquer crime contra a segurança interior ou exterior do estado, de falsificação de moeda portuguesa, documentos ou notas de banco nacional.²⁰⁴ Todavia, havia distinção da aplicação da pena consoante a nacionalidade no caso dos crimes contra a religião, na medida em que o português que faltasse ao respeito à religião católica, apostólica, romana seria condenado a um ou dois anos de prisão correcional e a multa de três meses a três anos, consoante a sua renda, enquanto que o estrangeiro seria expulso do reino por doze anos.²⁰⁵

A prevenção crime pelas forças policiais era muitas vezes concretizada pela detenção precoce de sujeitos cujos comportamentos eram suspeitos, mesmo sem provas concretas.²⁰⁶ A associação de certos grupos à prática de delitos na cidade originou questões de marginalização e exclusão social, sobretudo entre a população das classes trabalhadoras, onde se inseriam socialmente os imigrantes.

3.2. Marginalização e exclusão social

A implementação do estado liberal, capitalista e burguês levou a novidades nas normas de comportamento, ou seja, a sociedade passou a funcionar segundo um corpo normativo legal, em cuja lei criminal preservava a estruturação social existente. A ação policial e a repressão do crime dirigiram-se sobretudo às camadas populares urbanas, com a finalidade de eliminar os seus modos de vida e expressões, e incutir-lhes as ideias burguesas de trabalho e família, bem como de respeito pela propriedade privada.²⁰⁷ A presença das camadas populares da cidades aumentou com o próprio crescimento demográfico de Lisboa, o qual se deveu ao fluxo migratório vindo de outros concelhos do país e do estrangeiro, sobretudo das zonas rurais, tendo sido sobre estes grupos que recaíram sentimentos de desconfiança e temor que criavam situações de marginalização ou exclusão social. Portanto, os grupos populares eram remetidos para as margens da sociedade portuguesa oitocentista, e aos imigrantes, isto é, residentes estrangeiro em Portugal,²⁰⁸ que integravam os grupos populares, acresciam dificuldades devido à desconfiança das comunidades nacionais.²⁰⁹ A marginalidade acrescida era também notada em questões relativas a subsídios. As camadas populares e trabalhadoras contatavam com dois

²⁰⁴ *Código Penal*, 1919, p. 20.

²⁰⁵ *Código Penal*, 1919, p. 39.

²⁰⁶ VAZ, *O Crime...*, 2014, p. 261.

²⁰⁷ VAZ, Maria João. *Atitudes Populares...*, 2004, pp. 53-54.

²⁰⁸ PIRES, *Portugal: Atlas...*, 2010, p. 44

²⁰⁹ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 181.

tipos de rendimentos – os salários e a assistência aos pobres –, embora muitos dos pedidos de subsídios fossem negados nomeadamente a pessoas que não correspondiam aos padrões e valores das elites sociais, a necessitados considerados como aptos para o trabalho e, por fim, a imigrantes, excluindo aqueles que residiam no seu domicílio há vários anos.²¹⁰

Sabendo que os imigrantes eram remetidos para as margens da sociedade e que o galego era uma figura assídua entre a comunidade estrangeira que residia em Lisboa, sabe-se igualmente que era protagonista de situações de marginalização. Na época, surge uma constante associação entre o galego e o crime e, em 1880, os espanhóis são ainda acusados de introduzir o crime de carteira, ou *pickpocketing*, em Portugal.²¹¹ O galego foi associado a uma figura rude e ignorante, caracterizado de *labrego*, um termo que se refere a um trabalhador do campo, mas cuja conotação assumiu-se como pejorativa.²¹² Esta imagem estava igualmente presente na literatura da época, por exemplo na poesia de Almeida Garrett, onde o imigrante da Galiza foi descrito enquanto uma figura grosseira e fisicamente malparecida.²¹³ Sobre o galego também emergiu uma associação a uma figura de fraco nível económico-profissional e de grande mobilidade geográfica,²¹⁴ ligado a trabalhos não especializados e socialmente desprestigiados. Esta má fama dos galegos era considerada não só pelos habitantes de Lisboa, mas também por entidades de controlo social, nomeadamente a Polícia Civil de Lisboa.²¹⁵ As autoridades aceitavam a realidade dos movimentos migratórios com o país vizinho e preocupavam-se com o controlo do elemento marginal.²¹⁶

Não obstante, surgem também elementos, como a *Galeria dos Criminosos Célebres*, que procuravam combater a imagem pejorativa criada em torno do estrangeiro, sobretudo da imagem da comunidade galega devido ao grande número de imigrantes em Portugal. Esta publicação afirmou que também os estrangeiros e não nacionais eram vítimas da criminalidade no espaço urbano, como foi o caso de Manuel José Gonçalves da Silva, natural de Macau, que em 1893 foi assassinado por José António Lobo (ou o Mestre Lobo), o qual se encontrava alcoolizado.²¹⁷ Procurando rejeitar os aspetos negativos divulgados sobre o imigrante da Galiza,

²¹⁰ LIS, Insegurança..., 2000, p. 227.

²¹¹ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 186.

²¹² VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 188.

²¹³ «Era uma vez um galego,- Boçal, felpudo e lázudo,- Um galego em corpo e alma,- Em chancas, juízo e tudo.» Poema de Almeida Garrett consultado em FELGUEIRAS, Guilherme. *O Galego, tipo popular da fauna lisboeta. Em Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, III série, n.º 86, 1.º Tomo. Lisboa: Ramos, Afonso & Moita, 1980.

²¹⁴ ALVES, et al., *Imigração galega...*, 1992, p. 216.

²¹⁵ VAZ, *Atitudes Populares...*, 2004, p. 52.

²¹⁶ ALVES, et al., *Imigração galega...*, 1992, p. 218.

²¹⁷ *Galeria dos Criminosos Célebres*.

enalteceu-se o seu esforço de trabalho e responsabilidade, permitindo o seu sucesso sobretudo em negócios.²¹⁸ Em contraste com Garrett, Alexandre Herculano descrevia o galego como «[...] o mais distinto, o mais forte, o mais digno da observação filosófica [...] o galego é a obra mais engenhosa, mais profunda, mais admirável do pensamento humano.»²¹⁹.

A marginalização social da sociedade oitocentista estendia-se ainda aos delinquentes e aos reclusos. Em Lisboa nos finais do século XIX, uma das representações sociais dominantes era a existência de uma «classe criminosa», um grupo composto por elementos antissociais, de índole indisciplinada e incorrigível, que cometria crimes sobre uma população que respeitava a lei. Assim, tratava-se de um grupo que segundo as crenças da época vivia na cidade, mas que preferia o ócio e, no lugar do trabalho, a prática de delitos que levavam à continuada reincidência. Além do mais, esta «classe criminosa», considerada nefasta, estava associada às classes populares e trabalhadoras.²²⁰

Não obstante a afirmação da apostila na sua regeneração, os reclusos que quando encarcerados aprendiam um ofício eram abandonados pelo Estado e perseguidos socialmente assim que eram libertados, levando à reincidência.²²¹ António Maria da Costa, soldado cabo-verdiano detido na Penitenciária de Lisboa pelo crime de furto, mostrou fortes indícios de regeneração através da pena de prisão maior celular. Aquando do término da sua pena, procurou trabalho e arranjou-o nas obras municipais, porém, foi despedido devido a alegada abundância de mão-de-obra, logo, procurou trabalho noutro lugar, mas desta vez não o encontrou. Devido à fome, ofereceu-se para se exibir ao público em danças burlescas, numa barraca de espetáculos baratos da feira, a troco de alguns vinténs por noite. Exausto após a primeira noite, foi encontrado dias depois num banco, onde foi abordado pelo capelão da Cadeia que o viu e sugeriu que se encontrasse com Jerónimo Pimentel, então diretor da Penitenciária, para lhe arranjar trabalho, mas António nunca apareceu. Este foi um dos muitos exemplos da falha social em reintegrar os ex-reclusos e do tratamento que aos mesmo era dado, demonstrando que embora a pena procurasse regenerar o delinquente, a sociedade não permitia a sua reintegração.²²²

²¹⁸ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, pp. 186-187.

²¹⁹ HERCULANO, Alexandre. O Galego. Em *As Melhores Obras de Alexandre Herculano*, quinto volume. Círculo de Leitores, 1964, p. 119.

²²⁰ VAZ, *O Crime...*, 2014, p. 249.

²²¹ RELVAS, *Esmola...*, 2002, p. 101.

²²² PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 21.

CAPÍTULO 4

Os Estrangeiros da Penitenciária

Este último capítulo trata os dados recolhidos sobre as comunidades estrangeiras que se encontravam detidas na Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, com recurso aos livros de registo e a determinados processo-crime. Para a construção do perfil do condenado estrangeiro em Lisboa foram analisados fatores como a proveniência, a profissão antes da reclusão, a idade, o estado civil, o crime cometido, a pena aplicada e a instrução dos reclusos. Estes fatores foram ainda comparados com os dos reclusos nacionais, permitindo o desenho de conclusões relativas ao nível de instrução dos indivíduos, à brutalidade dos crimes e ao comportamento dentro da Cadeia. Para uma análise aprofundada do perfil desses indivíduos, o capítulo divide-se de acordo com variáveis suprareferidas, que serão sustentadas por alguns dos processos-crime. Tratando-se de um sistema penitenciário, o quotidiano dentro da Cadeia não diferia de acordo com as nacionalidades dos detidos, porém, o mesmo será abordado e descrito, sendo ainda destacados determinados aspectos relevantes para efeitos de comparação.

4.1. A sua proveniência

Entre os anos de 1885 e 1888, deram entrada na Cadeia Penitenciária de Lisboa seiscentos e vinte e três condenados. No ano de abertura, registaram-se setenta e quatro reclusos portugueses, catorze espanhóis e um proveniente do Ultramar. Já no ano seguinte, deram entrada cento e setenta e quatro portugueses e quatro espanhóis. Em 1887, registaram-se novamente cento e setenta e quatro portugueses, aos quais se juntaram doze espanhóis, um marroquino e um condenado do Ultramar. Por fim, em 1888, deram entrada na Cadeia cento e sessenta e dois portugueses e seis espanhóis. Verifica-se, desde logo, o destaque da comunidade espanhola entre os estrangeiros.²²³ Segundo Maria João Vaz, de 1886 a 1892, 84,5% dos detidos estrangeiros em Lisboa eram espanhóis, sendo que alguns não residiam em Lisboa, mas faziam parte de tripulações de navio que aportavam na cidade.²²⁴

Para além da Cadeia Penitenciária de Lisboa, na Cadeia da Relação do Porto registava-se igualmente o protagonismo dos condenados espanhóis entre as comunidades estrangeiras, sobretudo da comunidade galega. Em 1855, os reclusos provenientes da Galiza constituíam

²²³ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos. PIMENTEL, Relatorio..., 1886-1888.*

²²⁴ VAZ, *O Crime em Lisboa..., 2014*, p. 183.

uma maioria entre os prisioneiros da ordem dos Juízes Criminais do Porto, diminuindo nos anos posteriores: 1865 constituíam 11,6%, em 1875 9,8%, em 1885 5,1% e em 1895 2,5%.²²⁵ Entre os delinquentes de nacionalidade espanhola em Lisboa, sabe-se que a maior comunidade também provinha da Galiza. É importante reiterar que os galegos migravam com o intuito de trabalhar e economizar para poder regressar a casa com maior desafogo económico. Tratava-se de indivíduos de baixa condição social e trabalhadores indiferenciados, ocupando-se sobretudo em ofícios de aguadeiro e de moço de fretes, habitando geralmente em casas de malta, onde o espaço era partilhado.²²⁶ No fenómeno das migrações intrapeninsulares, os galegos protagonizaram as «peregrinações de trabalho», devido à sua grande mobilidade geográfica e mão-de-obra em Portugal, concentrando-se sobretudo nas áreas urbanas de Lisboa e Porto. Eduardo de Noronha narrava em *Memórias de um Galego*: «Uma noite declarei a minha mãe: – Quero ir para Portugal, para Lisboa. – Fazer o quê? – O mesmo que tantos patrícios nossos fazem. Os portugueses vão para o Brasil, nós vamos para Portugal. É mais perto, melhor caminho e ganha-se mais dinheiro.». Acrescia ainda que em Lisboa residiam cerca de quarenta mil galegos, dos quais vinte mil tinham licença de residência permanente.²²⁷ Não obstante o elevado volume de migrantes espanhóis em Portugal, o fluxo de portugueses em Espanha era menor.²²⁸

Condenados espanhóis foram ainda protagonistas de fugas da Cadeia do Limoeiro no testemunho redigido por Faustino da Fonseca, o qual relata o episódio em que um condenado se vestiu de mulher e saiu com as restantes visitas sem que nenhum guarda desconfiasse, enquanto outro, juntamente com um português e ambos detidos por roubo, assassinou um guarda e fugiu – na segunda ocasião referia-se a Antonio de Saes Martinez, transferido da Cadeia do Redondo para o Limoeiro, e que juntamente com João Francisco Lourenço escapou da segunda. Ambos foram de novo presos, sendo que Martinez foi sentenciado a oito anos de prisão celular, seguidos de vinte e cinco anos de degredo.²²⁹ Segundo a *Galeria de Criminosos Célebres*, em 1900, os estrangeiros que se dedicaram ao crime aumentaram e, embora os espanhóis permanecessem a comunidade com mais peso, apontou-se ainda para o progressivo aumento de criminosos franceses.²³⁰

²²⁵ SANTOS, *Sombra e Luz...*, 1999, pp. 114-115.

²²⁶ VAZ, *Crime em Lisboa...*, 2014, pp. 183-185.

²²⁷ NORONHA, Eduardo de. *Memorias de um Gallego*. Lisboa: Magalhães & Moniz, 1912, pp. 19-20.

²²⁸ ALVES, et al., *Imigração galega...*, 1992, pp. 215-219.

²²⁹ FONSECA, *Três Meses...*, 1896, p. 54. Veja-se *Galeria de Criminosos Célebres em Portugal: História da Criminologia Contemporânea*, vol. 1. Lisboa: Empreza Editora do Almanach Palhares, 1896.

²³⁰ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 184.

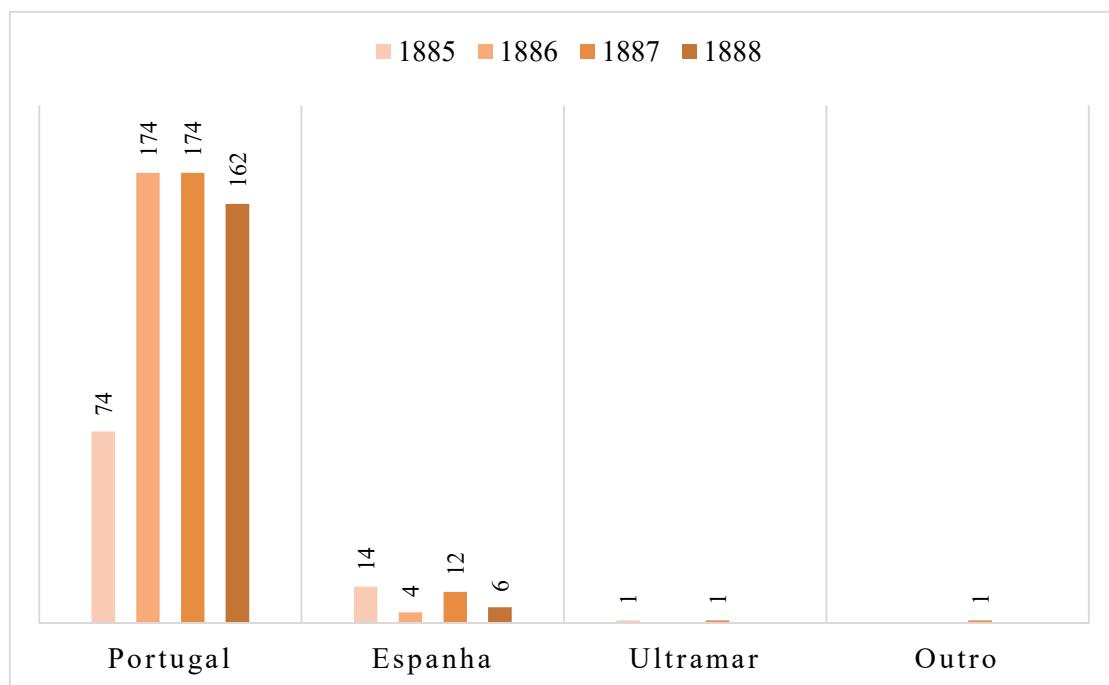
Entre 1885 e 1888, na Cadeia Penitenciária de Lisboa, foram registados trinta e oito condenados estrangeiros, dos quais trinta e cinco eram naturais de Espanha. A maioria dos espanhóis que deram entrada na Cadeia (vinte condenados) provinham da Galiza, sobretudo das regiões de Pontevedra, Orense, Lugo e Corunha. Para além desta região, registaram-se sete reclusos oriundos da Andaluzia (de Sevilha, Granada, Jaén e Córdova), três da Extremadura (de Badajoz), um da Mancha, um de Madrid e dois de Castela e Leão (Salamanca e Valladolid).²³¹ Ademais, em 1887 deu entrada na Cadeia Alberto Esaqui Bento d’Oliveira, um condenado marroquino, que foi o único registo de um estrangeiro não espanhol detido na Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888. Para fins desta dissertação, foram ainda considerados os dados de dois reclusos provenientes das possessões portuguesas em África, uma vez que, embora não fossem tomados como estrangeiros, não eram simultaneamente considerados nacionais. Em 1885, deu entrada António Maria da Costa, oriundo de Cabo Verde, e, em 1887, António José da Silva, proveniente de Luanda, Angola. O facto de ambos terem sido soldados leva-nos a questionar se a razão pela qual se encontravam em Lisboa estaria relacionada com a pertença a uma tripulação, cujo navio apartou na cidade, ou se teriam sido enviados para Portugal como castigo – na vida militar, António Maria da Costa fora condenado a quatro anos de serviço em S. Tomé e Príncipe, onde sofreu oito castigos disciplinares.²³²

Em suma, na Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, o registo de estrangeiros e não nacionais foi sensivelmente reduzido, relativamente ao número de condenados portugueses. Verificou-se, contudo, em semelhança aos padrões demográficos dos imigrantes em Lisboa, uma predominância entre os estrangeiros de condenados oriundos de Espanha, sobretudo da Galiza. Não obstante o protagonismo do espanhol entre os estrangeiros da Penitenciária, foi registado um sujeito natural de Marrocos e ainda dois naturais das possessões portuguesas em África. O seguinte gráfico ilustra o número de presos que deram entrada na Cadeia durante a baliza cronológica estipulada, bem como a sua naturalidade.

²³¹ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

²³² *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

Gráfico 1 - Naturalidade dos Detidos na Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888



4.2. A sua situação socioprofissional

Ocupação

Na Europa, a criminalidade, por norma, respeitava aos grupos populares, sobretudo aos grupos mais pobres da população, embora surgissem por vezes elementos das classes médias.²³³ Segundo Knepper sobre um estudo de Rob Sindall, as práticas criminosas entre as classes médias eram tantas quanto as das classes mais baixas, porém, os crimes passavam despercebidos ou, quando eram de facto descobertos, eram atendidos com uma certa tolerância pelos tribunais.²³⁴ Para além da associação, na época, do crime aos grupos populares e de baixa condição económica, surgiram outras associações, nomeadamente entre a prática de crimes como o roubo e o furto pelo grupo profissional dos criados de servir, devido à facilidade de acesso aos objetos roubados, frequentemente, dos amos, embora em caso de pobreza qualquer um pudesse ser uma vítima.²³⁵ O próprio *Código Penal* de 1886 retrata esta ideia da época, no Artigo 425.º, secção I Furto, capítulo I, Título V – Dos crimes contra a propriedade –, onde dois parágrafos se dirigem especificamente ao grupo profissional dos criados de servir.²³⁶ Paul

²³³ VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 217.

²³⁴ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016, p. 123.

²³⁵ SANTOS, *Sombra e Luz...*, 1999, p. 117; p. 148.

²³⁶ *Código Penal*, 1919, p. 123.

Knepper aponta, porém, para o facto de que crimes como *pickpocketing*, roubos e furtos eram praticados maioritariamente por pessoas com empregos comuns que, ocasionalmente, ingressavam na prática criminosa.²³⁷ Dos estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, registaram-se três criados de servir, dos quais dois foram condenados pelos crimes de furto e roubo, enquanto que o terceiro foi condenado por estupro de uma menor de doze anos.²³⁸ Havia ainda uma associação entre os crimes de embriaguez e as profissões de cocheiro e carroceiro. No entanto, na segunda metade do século XIX, em Lisboa, as detenções deste grupo estavam sobretudo relacionadas com desobediências à autoridade e o trânsito de veículos.²³⁹ No espaço e tempo desta dissertação, por crime de embriaguez foram somente registados condenados portugueses.²⁴⁰

Como indicado anteriormente, um dos maiores grupos imigrantes em Lisboa eram os galegos, cuja presença na Penitenciária não era estranha, como foi analisado no ponto anterior. As ocupações profissionais dos galegos imigrantes em Portugal passavam por serviços, comércio e indústria. Embora fossem maioritariamente trabalhadores ou criados de servir, dez por cento dos imigrantes galegos em Portugal ocupavam atividades industriais, sobretudo na indústria alimentar, refinação de açúcar, tinturaria, calçado e carvão. Inicialmente associados a ocupações como moço de fretes, os trabalhos da comunidade estenderam-se aos serviços em restaurantes, tabernas, hotéis, à cozinha e padaria e também ao comércio, raramente dedicando-se a ofícios.²⁴¹ A predominância em distintas atividades profissionais é justificada pela extração rural e a grande mobilidade.²⁴² Verifica-se a predominância nos três setores supramencionados entre os condenados galegos e os restantes condenados espanhóis na Cadeia Penitenciária de Lisboa, com predominância para o comércio. Os dois reclusos provenientes das possessões portuguesas em África eram soldados.²⁴³ As ocupações mais registadas foram jornaleiro, negociante, comerciante, mineiro e criado de servir. Embora ofício de aguadeiro, fosse associado ao imigrante galego,²⁴⁴ não foram registados reclusos entre 1885 e 1888 que prenchessem essa categoria.

²³⁷ KNEPPER, *Writing the History...*, 2016, p. 112.

²³⁸ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²³⁹ VAZ, *O Crime...*, 2014, p. 205.

²⁴⁰ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁴¹ NORONHA, *Memorias...*, 1912, pp. 20-22.

²⁴² ALVES, et al., *Imigração galega...*, 1992, pp. 229-132.

²⁴³ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁴⁴ PIRES, *Portugal: Atlas...*, 2010, p. 46.

Tabela 1 - Ocupação dos reclusos estrangeiros e não nacionais da Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888

Ocupação	Número de reclusos estrangeiros/não nacionais
Fogueiro mecânico	1
Negociante	5
Carpinteiro	1
Jornaleiro	5
Criado de servir	3
Soldado	2
Comerciante	4
Tecelão	1
Peneireiro ambulante	1
Caldeireiro	1
Escrevente	1
Mineiro	4
Fotógrafo	1
Padeiro	1
Contrabandista	2
Vendedor	1
Caixeiro	2
Sapateiro	1
Carrejeiro	1
Alquilador	1

Entre a população nacional reclusa na Cadeia, os serviços predominavam, embora houvesse igualmente uma forte presença de jornaleiros, seguida de vários soldados, trabalhadores de campo, sapateiros, marceneiros e carpinteiros. Repara-se, de imediato, que as ocupações mencionadas e registadas nos livros de registo se referem sobretudo ao trabalho popular, maioritariamente não especializado e sem exigência de um conhecimento específico.²⁴⁵ Maria José Moutinho Santos alertou para a questão da veracidade destas ocupações, uma vez que, por vezes, por motivos diversos, como situação temporária ou involuntária de desemprego, vadiagem, ou outra, os condenados declaravam o exercício de determinada profissão no ato de detenção, embora não a praticassem efetivamente.²⁴⁶

²⁴⁵ O mesmo tipo de ofícios foi apresentado por Maria João Vaz em *O Crime em Lisboa, 1850-1910*, p. 203.

²⁴⁶ SANTOS, *Sombra e Luz...*, 1999, p. 117.

Idade e estado civil

Os imigrantes galegos inseriam-se maioritariamente no modelo tradicional do imigrante, isto é, jovens do sexo masculino, solteiros e menores de trinta anos. Destaca-se, porém, a heterogeneidade da figura do galego, na medida em que existiam diversos estratos, como resultado do elevado volume demográfico de imigrantes, da diversidade etária e profissional, da dispersão geográfica de fixação e ainda do tempo de permanência em determinado local. Contudo, a massa proletária destacava-se num período caracterizado pelo êxodo rural. Embora diversificada e geograficamente espalhada, existia uma identidade própria entre a comunidade galega, destacando-se as redes de solidariedade tanto para os fluxos de novos imigrantes, como para o submundo.²⁴⁷

No que respeita à idade e ao estado civil dos detidos espanhóis e portugueses, a maioria compreendia idades entre os vinte e os vinte e nove anos, e era solteiro. Um exemplo de uma faixa etária distinta era Alberto Esaqui, oriundo de Marrocos, que tinha trinta e cinco anos aquando do seu registo e era também ele solteiro. Os dois reclusos oriundos das possessões portuguesas em África eram igualmente solteiros, porém, por motivos de omissão de informação, só sabemos a idade de António José da Silva, natural de Luanda, que tinha trinta e cinco anos quando deu entrada na Cadeia. Manuel Grova Taboas, galego de dezoito anos, foi o estrangeiro mais novo a dar entrada na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, e Agostinho Castanheira Alcaraz, natural de Granada, foi registado como o condenado estrangeiro mais velho, com sessenta anos.²⁴⁸ Enquanto que entre os estrangeiros se verificava uma predominância de menores de trinta anos solteiros, entre os portugueses existia um grande número de casados e ainda alguns viúvos, estado civil que não foi encontrado entre os estrangeiros da Penitenciária. Além do mais, não foi registado nenhum condenado não nacional menor de idade, contrariamente ao caso português.²⁴⁹

4.3. Os crimes e as penas

«Crime ou delito é o facto voluntário declarado punível pela lei penal». Enceta assim o *Código Penal* de 1886, no Artigo 1.º.²⁵⁰ Presentemente designado como um comportamento punível

²⁴⁷ ALVES, et al., *Imigração galega...*, 1992, p. 228; p. 233.

²⁴⁸ Na base de dados construída durante a recolha de dados, é indefinida a informação sobre as idades de Antonio Maria da Costa, natural de Cabo Verde, Pedro da Cruz, natural de Sevilha, e João Lopes, cuja naturalidade era igualmente indecifrável.

²⁴⁹ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁵⁰ *Código Penal*, 1919, p. 7.

com uma pena jurídico-penal e, no âmbito da dogmática jurídico-penal, como a conduta descrita na lei penal e punida, levada a cabo por uma ou mais pessoas,²⁵¹ o crime deve ser entendido segundo o espaço e o período histórico em análise, visto ser uma construção social.²⁵² Perante o crime, identifica-se como criminoso o autor, ou seja, aquele que executa ou toma parte direta na execução do crime; aquele que por violência, ameaça, abuso de autoridade ou de poder constrange outro a cometer o crime; aquele que aconselha ou instiga outro a cometer determinado crime, que não seria executado sem esse conselho ou instigação; aquele que facilita ou prepara a execução do crime.²⁵³

Reiterando as reformas penais e prisionais da segunda metade do século XIX, a pena de morte foi abolida e substituída pela pena de prisão maior celular que, segundo o sistema penitenciário, foi instituída como a pena maior, usualmente, completada com o degredo após o cumprimento de determinado tempo na cadeia. Segundo o *Código Penal* de 1886, as penas maiores eram a prisão maior celular por oito anos, seguida de degredo por vinte anos; a prisão maior celular por oito anos, seguida de degredo por doze; a prisão maior celular por seis anos, seguida de degredo por dez; a prisão maior celular por quatro anos, seguida de degredo por oito; e a prisão maior celular de dois a oito anos.²⁵⁴ Tomando o espaço desta dissertação, isto é, a Cadeia Penitenciária de Lisboa, sabemos que a pena de prisão maior celular foi aplicada a todos os condenados cujos dados foram recolhidos, tanto estrangeiros e não nacionais, como nacionais. Além do mais, a maioria dos reclusos da Cadeia foi ainda condenado à pena complementar de degredo, a qual obrigava o condenado a residir e trabalhar numa das possessões portuguesas em África. A pena podia ser fixa ou temporária e, no caso da segunda, não poderia ser menor de três anos, nem exceder os doze anos.²⁵⁵ Inicialmente, a pena de degredo surgiu como resposta ao insuficiente número de estabelecimentos prisionais para acolher toda a população condenada. No entanto, considerada inconveniente e sem contributo para a regeneração do delinquente, criticava-se a possibilidade de os elementos degredados manterem o seu comportamento nas possessões portuguesas em África, tornando o ambiente nestas comunidades nefasto e inseguro.²⁵⁶ Assim, e não obstante os debates no século XIX sobre esta condenação, o degredo servia como contributo para a colonização, bem como para a

²⁵¹ MONTE, Mário Ferreira. FREITAS, Pedro Miguel. Crime. Em MAIA, Rui Leandro (ed.). *Dicionário de Crime, Justiça e Sociedade*, Lisboa: Silabo, 2016, p. 110.

²⁵² VAZ, *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 23.

²⁵³ *Código Penal*, 1919, p. 10.

²⁵⁴ *Código Penal*, 1919, p. 21.

²⁵⁵ *Código Penal*, 1919, p. 22.

²⁵⁶ VAZ, *Prisões de Lisboa...*, 2003, p. 12.

purga de elementos excluídos da sociedade,²⁵⁷ e constituía um atentado aos direitos do homem, na medida em que tornava o condenado num escarvo enviado para longe;²⁵⁸ para a opinião pública, representava segurança e saneamento moral da metrópole, e retirava urgência à resolução do problema da sobrelotação das cadeias.²⁵⁹

Enquanto, segundo Faustino da Fonseca, entre 1888 e 1892, os crimes cometidos pelos detidos no Limoeiro eram maioritariamente o furto, as ofensas corporais e a embriaguez²⁶⁰, na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, verificava-se sobretudo a condenação de estrangeiros por crimes de roubo, homicídio voluntário e furto, respetivamente enumerados consoante a sua predominância. Confirma-se desde logo que os mesmos três tipos de crime se destacavam igualmente entre os condenados portugueses, embora, neste caso, o homicídio voluntário predominasse.²⁶¹ Verifica-se ainda que pelo crime de embriaguez foram condenados somente indivíduos portugueses.²⁶² Serve este subcapítulo então para analisar os crimes cometidos por todos os reclusos estrangeiros e das possessões portuguesas em África, cujos dados foram recolhidos dos livros de registo da Penitenciária de Lisboa de 1885 a 1888, bem como dos Relatórios anuais elaborados por Jerónimo da Cunha Pimentel.

Crimes contra a ordem e tranquilidade pública

A falsificação da moeda, de notas de bancos nacionais, títulos, documentos, selos e outros era criminalizada segundo o Artigo 206.º do *Código Penal* de 1886, que ditava que aquele que falsificasse a moeda em curso no reino e a passasse ou vendesse seria condenado a oito anos de prisão maior celular, seguido de degredo por doze anos.²⁶³ Entre os reclusos na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, foram condenados pelo crime de falsificação, fabrico e/ou passagem de moeda falsa seis portugueses, naturais de Coimbra, Faro, Portalegre, Bragança, Vila Real e Aveiro, e quatro estrangeiros, todos oriundos de Espanha, especificamente da Galiza e da Andaluzia. Foi aplicada a pena máxima de oito anos de prisão maior celular, seguida de degredo por doze anos a Manoel Marques Franquera, que deu entrada na Cadeia em 1885, porém o recluso oriundo da Galiza faleceu de tuberculose generalizada em 1886. A pena

²⁵⁷ SANTOS, *Sombra e Luz...*, 1999, p. 178.

²⁵⁸ VAZ, *Ideias penais...*, 2002, p. 6.

²⁵⁹ SANTOS, *Pensar a história...*, 2004, p. 42.

²⁶⁰ FONSECA, *Três Meses...*, 2017, pp. 109-111.

²⁶¹ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*

²⁶² PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 37.

²⁶³ *Código Penal*, 1919, p. 63.

mínima de dois anos de prisão maior celular foi aplicada aos restantes estrangeiros, que foram postos em liberdade entre 1887 e 1888.²⁶⁴

Outro dos crimes praticados por alguns estrangeiros detidos na Penitenciária nos três primeiros anos de funcionamento foi o porte e/ou roubo de armas proibidas. Era criminalizado o fabrico, importação e venda de qualquer arma que explodisse e pudesse destruir pessoas ou edifícios, e todas as armas seriam apreendidas a favor do Estado.²⁶⁵ Três condenados espanhóis foram detidos por este crime: Pedro da Cruz, um mineiro sevilhano, Custacio Salla, um contrabandista natural da Mancha, e Luiz Antonio Obra Campos, um carpinteiro andaluz de Jaén – o único cujo estado civil era casado. Dois dos condenados encontravam-se entre os trinta e oito e os quarenta e um anos, e a idade do terceiro era indecifrável nos Livros de Registo da Penitenciária de Lisboa. Nos três casos, a sentença juntou mais do que um crime: no caso de Obra Campos, a pena juntou os crimes de fabrico de moeda falsa e detenção de armas proibidas, enquanto os outros dois foram detidos por roubo e porte de armas proibidas. As penas variaram entre os três. Pedro da Cruz foi condenado a quatro anos de prisão maior celular ou seis anos de prisão maior temporária; Custacio Salla foi condenado a três anos de prisão maior celular; e Obra Campos foi condenado a dois anos de prisão maior celular.²⁶⁶

Crimes contra as pessoas

Um dos crimes mais frequentes entre o total de reclusos da Penitenciária de Lisboa era o homicídio, sobretudo o homicídio voluntário, ou seja, o ato de voluntariamente matar outra pessoa. A pena estipulada no *Código Penal* de 1886 para o crime de homicídio voluntário era oito anos de prisão maior celular, seguida de degredo por doze anos ou, em alternativa, a pena fixa de degredo por vinte e cinco anos.²⁶⁷ Repara-se que este crime foi cometido por doze estrangeiros da «Casa do Silêncio», entre 1885 e 1888, dos quais cinco foram condenados à primeira pena, embora um tenha sido condenado a vinte anos de degredo, em vez de doze, com dois anos de prisão; outros dois foram condenados a seis anos de prisão maior celular, dos quais a um acresceram doze anos de degredo; outro foi condenado a quatro anos de prisão maior celular. Contudo, destacam-se os quatro estrangeiros condenados a dez anos de prisão maior celular, dos quais três foram igualmente condenados a vinte anos de degredo com dois anos de prisão.²⁶⁸

²⁶⁴ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*

²⁶⁵ *Código Penal*, 1919, pp. 76-77.

²⁶⁶ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁶⁷ *Código Penal*, 1919, p. 104.

²⁶⁸ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

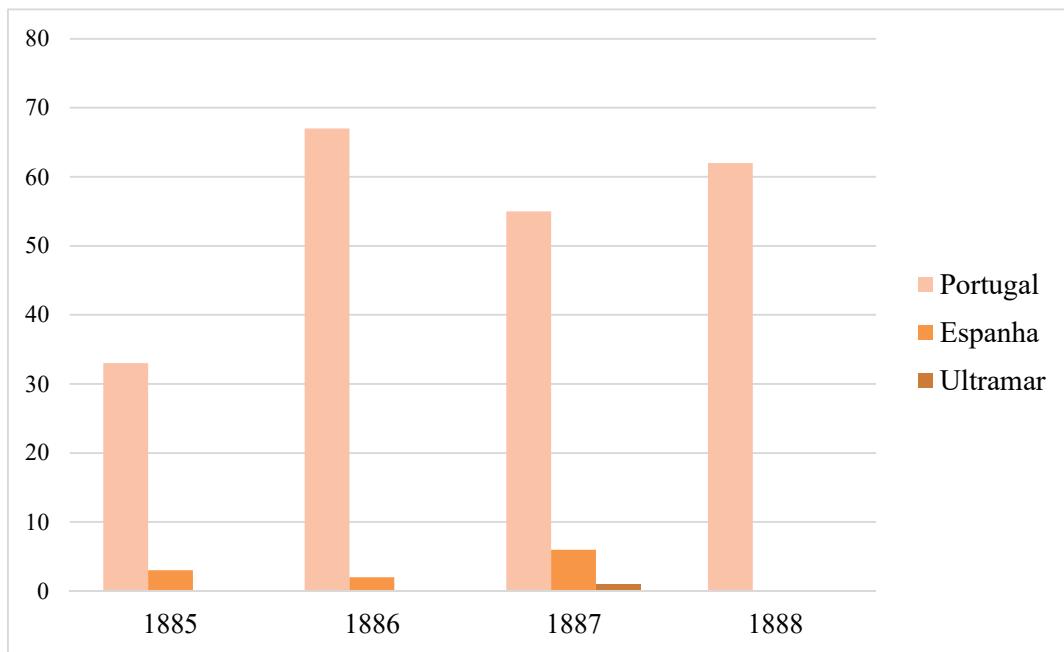
José Valinho, conhecido como «O Corunhês» (visto ser oriundo da Corunha, Galiza), deu entrada na Cadeia Penitenciária de Lisboa a 13 de janeiro de 1887 e foi condenado a dez anos de prisão maior celular, seguida de vinte anos de degredo com dois anos de prisão, pelo crime de homicídio com premeditação e atos de crueldade na pessoa de Abel Marty, um engenheiro francês de quarenta e seis anos. O homicida, mineiro de vinte e cinco anos, fora descrito no *Correio da Manhã* como um «[...] tipo feroz, cuja impressão à vista só pode ser atenuada pela misera com que se apresentava.» e teve o auxílio de Juan Lopez e Marcial Diaz, os quais foram igualmente condenados à mesma pena e encaminhados para a Cadeia Penitenciária de Lisboa. Valinho foi o primeiro a esfaquear Abel Marty, com facas compradas pelo corrêu Lopez, enquanto Diaz ficou encarregue de trancar a porta e assegurar que ninguém poderia entrar na casa, enunciando à criada de catorze anos «[...] aqui não se diz nem mais uma palavra [...].» Marty encontrava-se sozinho em casa com a criada, quando os três réus apareceram e Valinho se dirigiu ao escritório onde deu o primeiro golpe, seguido de um segundo nas costas. Ameaçando a criada para lhes dizer onde o patrão guardava o dinheiro, Marty salvou a criança de catorze anos e, exausto, faleceu caindo de costas. Após o esfaqueamento, Valinho e Lopez vingaram-se horrivelmente no cadáver do engenheiro, deixando inúmeras marcas, dezoito das quais mortais. Este caso teve grande notoriedade no país devido às suas circunstâncias, ficando conhecido como «o crime de Torres Vedras»²⁶⁹. Este caso revelou-se interessante no âmbito desta dissertação pela sua notoriedade, pelo processo-crime aliciante de José Valinho (que será mais aprofundado adiante), bem como pelo facto de não só os autores do crime serem estrangeiros, mas também a vítima.

Os restantes estrangeiros condenados pelo crime de homicídio voluntário eram maioritariamente de origem espanhola, sobretudo entre os vinte e os trinta anos, exceto António José da Silva que era natural da cidade de Luanda.²⁷⁰ Entre os condenados portugueses, nota-se sobretudo uma predominância de indivíduos de Lisboa, em 1885, de Castelo Branco, em 1886, de Lisboa, Viseu e Bragança, em 1887, e, em 1888, de Viseu, Vila Real e Bragança.

²⁶⁹ O Crime de Torres Vedras. Em *Correio da Manhã*, n.º 513, 14 de agosto de 1886.

²⁷⁰ Embora, na época, aqueles naturais das possessões portuguesas em África não fossem considerados estrangeiros, não eram igualmente considerados nacionais. Assim, para o propósito desta dissertação consideraram-se estes reclusos.

Gráfico 2 - Detidos pelo crime de homicídio voluntário na Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888



Ao crime de ferimentos e ofensas corporais, foram condenados aqueles que voluntariamente maltrataram outra pessoa com ofensas corporais. Neste caso, as penas divergiam consoante o grau dos ferimentos: doença ou impossibilidade de trabalho consequentes da ofensa corporal voluntária; homicídio involuntário como resultado da ofensa corporal; uso de armas de fogo.²⁷¹ Embora os ferimentos e ofensas corporais fossem cometidos somente por portugueses, na baliza cronológica estipulada, contam-se dois espanhóis condenados pelo crime de ferimentos de que resultou a morte. João Salazar e José Rodrigues e Fernandes foram condenados, respetivamente, pelos crimes de ferimentos de que resultou a morte e ofensas corporais de que resultou a morte. O primeiro foi sentenciado a três anos e quatro meses de prisão maior celular, porém, a pena foi reduzida para dois anos e seis meses de prisão maior celular. Já o segundo, foi condenado a dois anos e oito meses de prisão maior celular.

O *Código Penal* de 1886 criminalizava também o estupro e a violação, isto é, a sedução de qualquer mulher menor de idade, manipulando o seu consentimento, ou a violação de qualquer mulher virgem por meio de violência física, intimidação, no caso de privação da mulher do uso da razão ou dos seus sentidos²⁷², crime pelo qual trinta e nove indivíduos se encontravam encarcerados na Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, dos quais apenas um era

²⁷¹ *Código Penal*, 1919, pp. 107-108.

²⁷² *Código Penal*, 1919, p. 115.

estrangeiro. André da Cunha Peres, natural de Pontevedra, Galiza, foi condenado pelo crime de estupro de Inês de Oliveira Fernandes, menor de doze anos, e por isso sentenciado a quatro anos de prisão maior celular, seguida de oito anos de degredo em África, como estipulado pelo Artigo 394.º do *Código Penal*, para o qual o condenado partiu a 6 de julho de 1889. Esteve primeiramente preso na Cadeia da Relação do Porto, onde se destacou pelo comportamento exemplar e respeito pelos seus superiores.²⁷³

Crimes contra a propriedade

Os crimes de furto eram comuns entre a população reclusa da Cadeia Penitenciária de Lisboa. Trata-se do ato de fraudulentamente subtrair uma coisa que pertença a outrem.²⁷⁴ Como supramencionado, o crime de furto estava usualmente associado, na época, ao grupo profissional dos criados de servir que subtraíam bens dos seus amos, porém, as vítimas não eram necessariamente pessoas com capital, mas antes elementos das classes populares que contratavam criados, para poderem desenvolver uma dada atividade profissional. A associação ao furto estendia-se ainda aos caixeiros pela facilidade de acesso ao dinheiro.²⁷⁵ Contudo, no caso da Penitenciária, os dois únicos espanhóis caixeiros foram detidos pelo crime de falsificação de moeda.²⁷⁶ Embora muitas vezes condenados em conjunto com outros crimes, sobretudo roubo e/ou homicídio voluntário, pela prática do crime de furto registaram-se quatro reclusos espanhóis, um cabo-verdiano e noventa portugueses.²⁷⁷ As penas de furto variavam consoante o valor do objeto furtado e a prisão maior celular de dois a oito anos era aplicada sobre aquele que furtasse algo cujo valor excedesse os cem mil réis.²⁷⁸ Naturais de Córdova, José Sanches Navarro, um negociante de gado de quarenta e sete anos, Maria Dolores Roja e José Sanches Navarro Júnior, negociante de vieres de dezanove anos e filho dos corréus anteriores, foram detidos pelo furto de uma équa e de uma potra, de valor de cento e oitenta mil réis, pertencentes a Augusto Ferreira Vieira. Pai e filho foram enviados para a Cadeia Penitenciária de Lisboa onde cumpriram a pena de dois anos de prisão maior celular.²⁷⁹ O crime foi praticado de noite e por mais de duas pessoas o que, segundo o *Código Penal* de 1886, seria punido com oito anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, com doze anos de degredo.

²⁷³ Processo-crime de André da Cunha Peres.

²⁷⁴ *Código Penal*, 1919, p. 122.

²⁷⁵ VAZ, *O Crime...*, 2014, p. 209.

²⁷⁶ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁷⁷ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1886-1888. *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁷⁸ *Código Penal*, 1919, p. 122.

²⁷⁹ Processos-crime de José Sanches Navarro e José Sanches Navarro Júnior.

Não obstante, lê-se nos processos dos réus que, devido ao tempo de prisão preventiva, lhes fora aplicada a pena de apenas dois anos de prisão celular.²⁸⁰

Por último, o roubo, que se distingue do furto pela apropriação ilegítima de bens através da violência ou ameaça à integridade física da vítima²⁸¹, também se destaca entre os crimes mais cometidos pelos reclusos da Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, com setenta e dois condenados a prisão maior celular, dos quais treze eram estrangeiros. Para além do caso referido anteriormente, verificou-se também a detenção de outra família pelo crime de roubo: António Poley, negociante de sessenta e seis anos natural de Granada, e Francisco António Poley, comerciante de vinte e oito anos natural de Badajoz.²⁸² Enquanto entre os portugueses condenados pelo crime de roubo muitos foram igualmente condenados pelo crime de homicídio voluntário, entre os estrangeiros repara-se na dupla condenação de roubo e porte de armas proibidas. Dos treze estrangeiros, apenas um não era oriundo de Espanha: Alberto Esaqui Bento d’Oliveira, fotógrafo de trinta e dois anos natural de Marrocos, foi condenado a sessenta e quatro meses de prisão maior celular pelo crime de roubo.²⁸³

Esta análise permitiu reconhecer que o roubo, o furto e o homicídio voluntário se destacaram como os crimes mais cometidos de forma geral na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888. Enquanto entre os estrangeiros a condenação por roubo predominava, entre os reclusos nacionais o homicídio voluntário era o principal crime pelo qual eram condenados. Verifica-se ainda que determinados crimes eram mais comuns entre os reclusos portugueses, como é o caso do estupro e da violação, crime pelo qual apenas um estrangeiro fora condenado. Crimes como a embriaguez, o infanticídio, a tentativa de envenenamento, o homicídio frustrado e a tentativa de homicídio,²⁸⁴ o fogo posto, o atentado ao pudor, a associação de malfeiteiros, a deserção e a evasão da cadeia foram somente praticados por reclusos portugueses da Penitenciária de Lisboa na baliza cronológica estipulada. O seguinte gráfico baseia-se na

²⁸⁰ *Código Penal*, 1919, p. 124.

²⁸¹ FERREIRA, José. Roubo. Em MAIA (ed.), *Dicionário de Crime...*, 2016, p. 434.

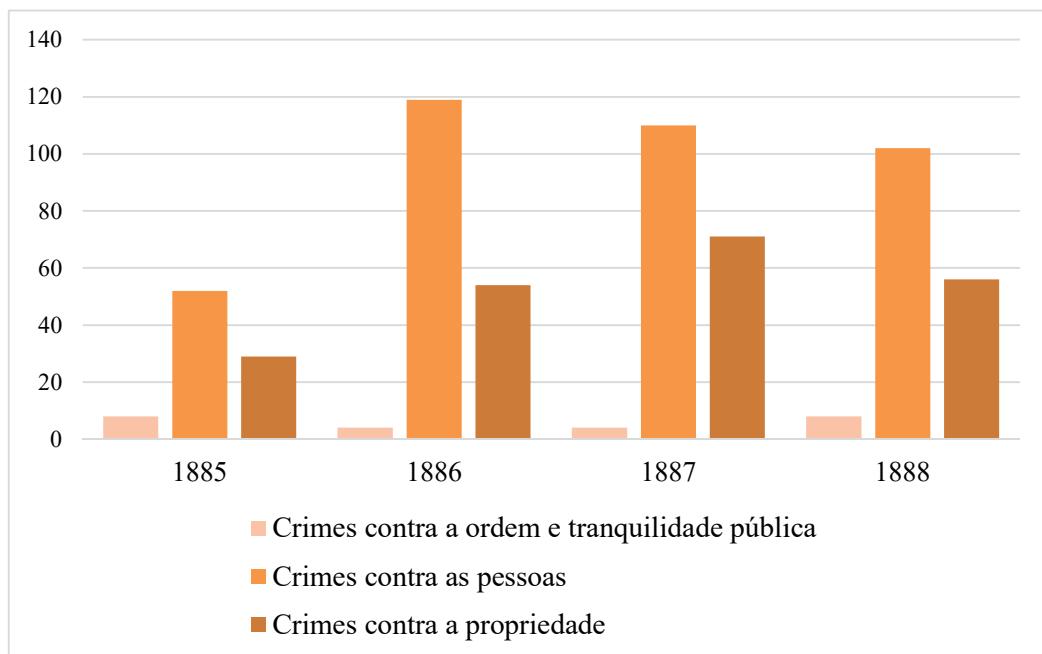
²⁸² *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*. Os processos dos réus não estavam disponíveis no Arquivo da DGRSP, logo, não foi possível analisar com detalhe os crimes.

²⁸³ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

²⁸⁴ Segundo o capítulo II – Da criminalidade – do Código Penal de 1886, trata-se de tentativa quando a há intenção do agente, quando há execução começada e incompleta do ato que levaria à produção do crime, e/ou quando a execução foi suspensa por circunstâncias independentes da vontade do agente. Trata-se de crime frustrado quando o autor pratica com intenção o ato de execução que deveria produzir como resultado um dado crime, mas não o produz por circunstâncias independentes da sua vontade. (Código Penal, 1919, p. 8).

recolha de dados elaborada e demonstra a quantidade de reclusos presos segundo os crimes em geral, entre 1885 e 1888.

Gráfico 3 - Crimes em geral pelos quais foram condenados os reclusos da Cadeia Penitenciária De Lisboa entre 1885 e 1888



4.4. A vida na prisão

Entendido por muitos estudiosos da época como um dos pilares da regeneração do delinquente, a instrução escolar era uma das novidades das reformas prisionais do século XIX. Na Cadeia Penitenciária de Lisboa o sistema de ensino foi introduzido segundo o Regulamento de 20 de novembro de 1884, o qual ditava a existência permanente de dois professores, porém, tendo em conta o *silent system*, os alunos estavam impedidos de interrogar o professor, ou de serem interrogados.²⁸⁵ Embora temido entre os condenados desta e de outras cadeias, o estabelecimento permitia a progressiva instrução dos seus reclusos, os quais eram divididos por turmas: na 1.^a classe estavam os analfabetos que aprenderiam a ler, escrever e contar; na 2.^a classe estavam aqueles que já sabiam ler, escrever e contar, mas incorretamente; e na 3.^a classe reuniam-se aqueles que sabiam ler, escrever e contar corretamente. A partir da recolha de dados elaborada, verificou-se que a maioria dos reclusos espanhóis já sabia ler, escrever e contar

²⁸⁵ SANTOS, A Sombra..., 1999, p. 299.

incorrectamente, enquanto os reclusos portugueses eram maioritariamente analfabetos²⁸⁶ – entre 1850 e 1910, em Portugal, foi apresentada uma das taxas de analfabetismo mais elevadas da Europa.²⁸⁷ Os condenados eram avaliados pela sua instrução escolar durante o cumprimento da pena, sendo registado o número de lições que atendiam e o seu aproveitamento (avaliação final). A avaliação estendia-se de zero a vinte, com a seguinte escala: de 0 a 4 mau, de 5 a 9 medíocre, de 10 a 14 suficiente, de 15 a 19 bom e 20 ótimo (semelhante à presente avaliação escolar em Portugal). José Valinho, supramencionado pela participação no «crime de Torres Vedras», entrou na Penitenciária Central de Lisboa enquanto analfabeto e saiu com a 3.^a classe concluída, com um total de noventa e nove lições assistidas. O condenado destacou-se pela sua média de 15, que fora a mais alta entre todos os condenados não nacionais que passaram pela Cadeia entre 1885 e 1888. Os seus corréus seguiram igualmente a escola no tempo de cumprimento da pena: João Lopez terminou a 2.^a classe com 12.1 e Marcial Diaz terminou a 3.^a classe com 8. De forma geral, verificou-se um progressivo aumento do grau de instrução dos detidos que deram entrada na Cadeia no ano de 1886, em comparação com o ano anterior.²⁸⁸ Como caso isolado, entre 1885 e 1888, destacou-se também um recluso que, principiando o curso de 1.^a classe em janeiro de 1886, foi dispensado por ser estrangeiro e não compreender a língua portuguesa – embora sem certeza, pensa-se que se trate de Custacio Salla, indivíduo espanhol condenado pelo crime de roubo e porte de armas.²⁸⁹

Segundo os relatórios da Cadeia Penitenciária de Lisboa, é possível saber ainda que, para além do percurso escolar, os reclusos eram igualmente avaliados no que respeita ao seu comportamento durante o cumprimento da pena. Por um lado, o bom comportamento e a aplicação na escola concediam recompensas aos reclusos, entre as quais a concessão de um maior número de vistas, a autorização de fumar durante os passeios diários, a permissão de certas distrações, o aumento do salário e a admissão nos serviços domésticos, bem como em determinados trabalhos que denotassem confiança no preso. Por outro, as infrações eram punidas segundo as circunstâncias e a gravidade das mesmas através de castigos: privação de trabalho, de leitura, de gratificações e de visitas até um mês; reclusão numa cela especial ou escura durante um mês; perda de recompensas concebidas; alimentação a pão e água por oito

²⁸⁶ No Porto, a taxa de alfabetização da comunidade galega era ligeiramente superior à dos portugueses, embora Alves, Ferreira e Monteiro afirmem que os espanhóis constituíam um grupo estrangeiro menos alfabetizado em Portugal. Ver ALVES, et al., *Imigração Galega...*, 1992, pp. 230-231.

²⁸⁷ VAZ, et al., *Abolição da pena...*, 2021, p. 94.

²⁸⁸ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 58.

²⁸⁹ PIMENTEL, *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio...*, 1887, p. 23.

dias.²⁹⁰ Entre os estrangeiros e os reclusos oriundos das possessões portuguesas em África, é possível identificar uma tendência para o bom comportamento. Antonio Pidre Villariño, jornaleiro natural da Galiza e condenado pelo crime de homicídio voluntário, passou à 2.ª classe em junho de 1886 com ótima aplicação e ótimo comportamento.²⁹¹ António Maria da Costa, soldado cabo-verdiano detido pelo crime de furto e condenando a seis anos de prisão maior celular, para além do seu «muito bom» comportamento, manifestou fortes indícios de regeneração, sendo por isso indicado como um sucesso do sistema penitenciário.²⁹² Outro caso que vale destacar é o de Francisco Baleira, comerciante espanhol de vinte e nove anos, condenado a oito anos de prisão maior celular pelo crime de roubo, que foi louvado em 1888 pelo seu comportamento exemplar, recebendo por isso um prémio. Baleira estudou e concluiu a segunda classe dentro da prisão, e trabalhou nas oficinas dos chapéus de sol e bengalas, na ala D.²⁹³ Inocencio Nicolao Barraguez, negociante de cavalos natural da Salamanca, contraria a tendência, tendo sido anotada a sua falta de aproveitamento na escola.²⁹⁴

As reformas da segunda metade do século XIX introduziram, como foi analisado nos capítulos anteriores, para além da instrução, o trabalho como condição fundamental de correção do indivíduo, prometendo o fim da ociosidade, dos males físicos, da imoralidade e do vício. Assim, o trabalho suplementava a detenção e, formando mão-de-obra disciplinada, criava «hábitos de indústria».²⁹⁵ Os trabalhos na prisão eram sobretudo dedicados à indústria, como a suprarreferida dos chapéus de sol e bengalas. A aprendizagem de um ofício era importante, havendo, dentro da cadeia, vários sapateiros, alfaiates, trabalhadores domésticos e lavadeiros. O fabrico do pão na Cadeia foi implementado em 1887, após anos de insucesso no fornecimento de pão. Primeiramente, o diretor do estabelecimento afirmou que não estabeleceu a indústria mais cedo devido a questões de índole económica, visto que no primeiro ano de funcionamento da Penitenciária o reduzido número de presos levava ao consumo de pão limitado, fornecido, então, pela administração militar e, com o crescimento da população reclusa no ano económico de 1886 e 1887, o fornecedor não reunia capacidades para manter o acordo. A contratação precedente mantinha um preço reduzido (56,4 réis), porém, a qualidade pobre do pão levou à constante rejeição do produto por parte da administração e, consequentemente, à irregularidade do serviço do estabelecimento que deveria cumprir horários rigorosos. No ano seguinte, com o

²⁹⁰ GONÇALVES, *Os Regimes...*, 1934, pp. 13-14.

²⁹¹ PIMENTEL, *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio...*, 1887.

²⁹² PIMENTEL, *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio...*, 1888, p. 21.

²⁹³ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

²⁹⁴ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1887.

²⁹⁵ SANTOS, *A Sombra...*, 1999, pp. 305-306.

aumento do preço do pão, foi decidido e aprovado o estabelecimento de uma padaria na Cadeia, a qual seria dirigida por Bento Gonçalves, recluso espanhol condenado a oito anos de prisão maior celular pelo crime de roubo, que fora padeiro antes da sua reclusão. Esta oportunidade surgiu ainda como um momento de aprendizagem, na medida em que o espanhol necessitou de formação para funcionar com os inovadores mecanismos fornecidos pela Penitenciária de Lisboa, levando, neste caso, não à aprendizagem de um novo ofício, mas ao aperfeiçoamento do mesmo.²⁹⁶

Na Suíça, Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos da América, a religião era entendida como outro dos pilares do sistema penitenciário para a regeneração dos condenados. Segundo o modelo do sistema penitenciário, na Cadeia Penitenciária de Lisboa procurava-se implementar, de acordo com as ideias da época, o amor pelo bem, pela justiça, pela família e pela pátria, através da prática e instrução religiosa e da demonstração simultânea dos infortúnios que conduziam à prática criminosa. Todavia, nenhum recluso era obrigado a receber os sacramentos, visto que não se cria na imposição forçada da religião. Neste sentido, embora encaminhando-o pela convicção e por ela à prática dos sacramentos, ao recluso era concedida liberdade religiosa.²⁹⁷ Aquando da sua entrada na Cadeia, a instrução religiosa de cada indivíduo era avaliada enquanto suficiente, insuficiente ou de completa ignorância e, embora o número de estrangeiros detidos entre 1885 e 1888 fosse sensivelmente inferior ao volume de portugueses, foi possível concluir através da recolha de dados a predominância da instrução religiosa suficiente que, entre os reclusos nacionais era mais significativa, do que entre os estrangeiros e não nacionais. Destaca-se, porém, o caso singular de Alberto Esaqui, já mencionado anteriormente, cuja instrução religiosa não foi avaliada por não praticar a religião católica. No lugar da instrução religiosa, Alberto foi registado como hebreu, portanto, como praticante da religião judaica.²⁹⁸ Embora a ida à missa fosse obrigatória a todos os reclusos, excetuavam-se aqueles não praticassem a religião católica, mas que, mesmo assim, eram obrigados à prática moral. Será relevante notar que a informação sobre esta liberdade religiosa só se verifica descrita no Relatório correspondente ao ano de entrada do único recluso não católico.²⁹⁹

²⁹⁶ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 134. Embora no relatório não seja mencionado o nome do recluso, com a recolha de dados dos livros de registo da Penitenciária foi possível associar a descrição presente no primeiro com os dados recolhidos a partir dos segundos.

²⁹⁷ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 53.

²⁹⁸ *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*

²⁹⁹ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 53.

As cadeias públicas de Portugal foram alvo de inúmeras críticas devido às suas míseras condições e, embora distinta nas condições salubres e de higiene moral e física, a Cadeia de Lisboa não fugiu ao criticismo. Para além da distribuição dos reclusos em celas individuais (no sentido do isolamento como proteção contra epidemias) e do uso de roupas e objetos que pertencessem somente a cada um, da regular limpeza das celas e dos passeios higiénicos diários, ali procurava-se combater a contração da tuberculose e de outras doenças através da salubridade. Quando direcionados para a enfermaria, os condenados utilizavam roupa somente para seu uso; em caso de óbito, os quartos eram lavados com soluções concentradas, desinfetados e expostos ao arejamento, enquanto as roupas de cama e de vestir eram queimadas ou desinfetadas.³⁰⁰ Ainda assim, muitos reclusos contraíram tuberculose, levando a um surto de críticas sobre as condições da cadeia. Neste sentido, Agostinho Lucio e Silva, então médico no estabelecimento, redigiu um documento a fim de clarificar as causas da frequência da tuberculose que levaram a um total de vinte óbitos entre 1885 e 1888. Reiterando as boas condições de higiene e salubridade desta cadeia, recordam-se as pobres condições de higiene física e moral, o asseio, o conforto e a alimentação escassos das restantes cadeias, nomeadamente da Cadeia do Limoeiro. Por aí passaram previamente alguns reclusos, que traziam consigo sinais de deterioração física, como magreza, anemia, escrofulose, adenites ganglionares e úlceras. Assim, e pelo estado contaminado com que chegavam os condenados à Penitenciária, a Cadeia assemelhava-se a um asilo para «inválidos criminosos», cujas doenças os impediam de trabalhar, num estabelecimento onde o trabalho era um fator indispensável à bem-sucedida regeneração dos seus reclusos.³⁰¹ Na época, a contração da tuberculose entre delinquentes era associada aos crimes de furto e roubo, porém, em 1888, num congresso realizado em Paris, foi introduzida uma novidade científica que identificava as causas da doença: alimentação e ar insuficientes, e falta de insolação. A imediata comparação entre as condições de higiene e salubridade das cadeias públicas de Lisboa e da Cadeia Penitenciária de Lisboa permitem a identificação destas condições nas primeiras. O segundo estabelecimento respeitava a separação dos condenados, a ventilação das celas e os passeios diários ao ar livre no pátio em horas de sol (excetuadas em caso de castigo), as necessidades e exigências de nutrição, que não variavam das condições fornecidas fora da prisão. Assim, não havia razão de suspeita sobre a tuberculose provir da Cadeia, mas antes da população que vinha de outras

³⁰⁰ SILVA, Agostinho Lucio e. *A Tuberculose Na Penitenciaria Central de Lisboa: Relatorio Apresentado a Sua Excellencia o Ministro Da Justiça por Agostinho Lucio e Silva*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, p. 19.

³⁰¹ SILVA, *A Tuberculose...*, 1888, pp. 11-13.

cadeias menos salubres.³⁰² Não obstante a inovação e melhorias das condições do novo estabelecimento em comparação com as cadeias do Liberalismo português, havia ainda falta de financiamento e um abandono do edifício por parte da direção das obras públicas, manifestados através da falta de instrumentos e acessórios médicos necessários para a elaboração de autópsias, bem como de mesa de dissecação e uma casa própria para tal feito.³⁰³

Além das inúmeras manifestações de tuberculose, questões de sanidade mental estavam também frequentemente presentes entre a população reclusa. João Gonçalves efetuou um estudo e inquérito sobre a incidência da tuberculose e da loucura na Cadeia, concluindo que, no âmbito da segunda, se verificou a manifestação da loucura durante o primeiro e segundo ano de cumprimento dos inquiridos. Aos que manifestaram sinais de loucura no primeiro mês de reclusão, provavelmente já manifestavam antes de dar entrada na Cadeia.³⁰⁴ Bernardo Vasquez, criado de servir e vendedor de cautelas galego de dezanove anos, detido pelo crime de furto, foi caracterizado nos relatórios da Cadeia com fraqueza intelectual e sanidade mental insegura, manifestada por delírios de perseguição entre os enfermeiros que, dizia ele, lançavam na comida o seu próprio excremento.³⁰⁵ Também José Valinho, que foi descrito com boa condição aquando do seu registo na Cadeia, foi dado como *louco*. A 22 de dezembro de 1891, o recluso foi diagnosticado com parafimoses, cuja etiologia foi considerada por excesso de masturbação. Consequentemente, o sujeito perdeu 11kg e, devido à solidão, apresentou-se com uma depressão física e mental, alterando as suas faculdades mentais e levando-o a um estado de neurastenia, manifestado com o delírio da perseguição, alucinações tátteis e excitação maníaca. Nestas condições, e embora devesse sair para deredo a 4 de maio de 1892, José Valinho foi transferido para o Hospital de Rilhafoles a 21 de maio de 1892, onde faleceu a 9 de julho de 1894.³⁰⁶

³⁰² SILVA, *A Tuberculose...*, 1888, pp. 20-21.

³⁰³ Segundo o Relatório de 1887 da Penitenciária de Lisboa, os defuntos eram dissecados numa sala que servia simultaneamente como arrecadação de roupa. (PIMENTEL, *Relatorio*, 1888, pp. 43-44).

³⁰⁴ GONÇALVES, João. *Estudo sobre a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio, na Cadeia Nacional de Lisboa*. Lisboa: Tipografia da Penitenciária, 1930, p. 14.

³⁰⁵ PIMENTEL, *Relatorio...*, 1888, p. 43.

³⁰⁶ Processo-crime de José Valinho.

Conclusões

A Lisboa da segunda metade do século XIX foi caracterizada pelo [lento] crescimento urbano e pela industrialização, que fomentaram desenvolvimentos a nível económico, financeiro, cultural e social. A procura por melhores condições de vida e trabalho incitou o aumento de movimentos migratórios, sobretudo do meio rural para a cidade, levando ao aumento dos residentes urbanos e, consequentemente, ao surgimento de um conjunto de novos problemas sociais. Estes novos residentes provinham de várias regiões do país, sobretudo do interior, bem como de países estrangeiros, nomeadamente de Espanha. Nesta sociedade oitocentista, em crescente urbanização, surgiram novos problemas, nomeadamente nas dinâmicas do crime. A cidade, reconhecida por uns como um espaço de ostentação e melhores condições de vida, e por outros como um espaço que impelia as maiores perversidades, construiu novas conceções do crime, do criminoso, bem como de marginalidade – um conceito que se molda no espaço e no tempo –, na medida em que cada conjuntura constrói os seus marginais. Os novos marginais respeitavam os problemas da época, nomeadamente o trabalho precário, os baixos salários (consequentemente, a pobreza) e a sobrepopulação das cidades, nas quais a condição ociosa era criminalizada, uma vez que o trabalho era entendido como um valor moral e uma responsabilidade social, segundo os princípios burgueses. O aumento da população incitou, natural e consequentemente, um aumento da prática criminosa. Não obstante, tal ideia não está diretamente ligada à imigração, na medida em que este aumento não foi necessariamente provocado pelas comunidades imigrantes, mas antes pelo evidente aumento da densidade populacional. Permitindo o anonimato, a cidade era entendida como um lugar que incitava os seus residentes a incidir no crime, devido à procura pelo luxo e ostentação e à vida boémia que proporcionava. A fim de combater este novo problema urbano, Portugal avançou com reformas penais e prisionais que levaram à abolição da pena de morte, bem como à substituição dessa pena pela prisão maior celular, que levou à construção da primeira penitenciária no país: a Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Portanto, criando novos tipos de marginalidade e mantendo nas margens grupos que já eram previamente marginalizados, verifica-se que em Lisboa e com base na construção da marginalidade social na sociedade lisboeta da época, o estrangeiro era uma figura que suscitava desconfiança entre os naturais do país e do concelho, bem como entre as entidades de controlo social. Atendendo à prévia marginalização pela situação de migração, o estrangeiro era remetido para as margens da sociedade igualmente por integrar, por norma, os grupos populares

e trabalhadores. Todas as reformas e qualquer surgimento de novos grupos marginalizados atenderam, nesta época, aos valores de uma sociedade burguesa, sobretudo no sentido da criminalização de novos grupos, com a inclusão do trabalho como promotor da moral e de uma vida digna. Além do mais, não obstante as reformas no sentido de reintegrar os delinquentes na sociedade, assim que saíssem da prisão, a reintegração de ex-reclusos era difícil e, por vezes, impossível. A despeito da marginalização, certas funções da nova Polícia Civil de Lisboa pesavam um maior controlo sobre os estrangeiros, no sentido da fiscalização das situações de residência dos imigrantes. No entanto, não se verificaram, durante a elaboração desta investigação, diferenças no tratamento dos reclusos da Cadeia Penitenciária de Lisboa segundo a sua nacionalidade, nem nas penas aplicadas, excetuando no que respeitava aos crimes contra a religião – o indivíduo português que faltasse ao respeito à religião católica, apostólica, romana era condenado a prisão correccional e a multa, enquanto que o estrangeiro seria expulso do reino. Desta forma, é considerada a intolerância sobre o estrangeiro ou o imigrante proveniente, principalmente, da opinião pública e das classes urbanas, devido ao sentimento de desconfiança que a sua presença causava. Ademais, é importante relembrar que, entre 1885 e 1888, alguns reclusos não nacionais foram louvados pelo seu comportamento e pelo sucesso que o novo sistema de regeneração teve nos mesmos. A evolução da prisão trouxe consigo a evolução das profissões de controlo social, na medida em que a melhoria das condições de trabalho e a sua legislação permitiram o impedimento, ou pelo menos a redução, dos abusos de poder que se podiam traduzir em situações de violência ou de suborno.

A instituição do novo sistema prisional resultou de diversas missões ao estrangeiro, bem como do estabelecimento de trocas de ideias e modelos com outras nações europeias e com os Estados Unidos da América, que conceberam o sistema penitenciário. A elaboração de congressos internacionais para este fim é um dos exemplos, onde foram discutidas possíveis reformas e medidas, no sentido de melhorar o problema da criminalidade e da reincidência nos centros urbanos, as condições de higiene, salubridade e trabalho nas prisões, e ainda implementar um novo sistema onde o trabalho surgisse como meio de reabilitação do delinquente. Repara-se, neste sentido, no progresso e substituição da finalidade da prisão, que nasce no século XIX enquanto espaço de regeneração, em vez de punição. A nova Cadeia Penitenciária de Lisboa introduziu melhorias nas condições de higiene e salubridade em comparação com as cadeias públicas de Lisboa, porém, devido às pobres condições das últimas, a tuberculose contagiou diversos detidos durante o período estudado. De entre os óbitos destacam-se alguns casos de estrangeiros que faleceram de tuberculose generalizada e tísica pulmonar. Os doentes eram encaminhados para o Hospital de Rilhafoles onde a maioria falecia.

Para além da tuberculose, a loucura era assídua entre os presos, sobretudo em questões de delírio e perseguição, criticadas por um público que culpabilizava o novo sistema de isolamento dos condenados. Não obstante, os médicos da Cadeia argumentavam que a maioria dos reclusos declarados com insanidade mental, já manifestavam indícios antes de darem entrada na Penitenciária.

Após a elaboração desta dissertação, é possível responder às questões inicialmente impostas. Primeiramente, foi possível identificar (como especulado aquando do início da investigação) que os condenados não nacionais detidos na Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, eram maioritariamente espanhóis, sobretudo provenientes da Galiza, excetuando um marroquino e dois sujeitos naturais de possessões portuguesas em África (Cabo Verde e Angola). As razões de imigração, no caso das comunidades espanholas, estavam sobretudo ligadas à procura de trabalho e melhores condições de vida, à economia dos ganhos e ao posterior regresso ao seu país de origem. No caso dos dois indivíduos provenientes de Angola e Cabo Verde, sendo ambos soldados, as razões de imigração podem estar relacionadas com viagens militares, ou com o encaminhamento para Portugal com o fim de castigo. Os estrangeiros compreendiam sobretudo os vinte e os vinte e nove anos, ilustrando a ideia, na época, do imigrante jovem, menor de trinta anos, e na sua maioria eram solteiros, com certas exceções. Quando comparados os dados dos reclusos nacionais e não nacionais, as variáveis ‘estado civil’ e ‘idade’ provaram resultados semelhantes, sem grandes diferenças entre os dois grupos. O imigrante era, por norma na época, parte integrante dos grupos populares e integrava ocupações nas áreas dos serviços, comércio e indústria. Verificou-se, neste sentido, um protagonismo das ocupações de jornaleiro, negociantes e comerciantes, e mineiros entre os sujeitos estrangeiros.

Foi também possível concluir que os crimes cometidos não tinham um padrão, na medida em que não variavam de comunidade para comunidade. Contudo, visto que da recolha de dados feita apenas três detidos não eram espanhóis, não é possível analisar a fundo esta questão. O roubo, o furto e o homicídio voluntário eram, respetivamente, os crimes mais comuns entre a comunidade não portuguesa da Penitenciária Central, mas também entre os portugueses aí detidos, embora numa sequência diferente: o crime mais cometido entre os portugueses era o homicídio voluntário, seguido do furto e, por último, do roubo. Para além destes registaram-se a passagem e fabrico de moeda falsa, a detenção de armas proibidas, as ofensas corporais e ferimentos de que resultou a morte, e o estupro (caso isolado). Entre os portugueses, foram registados crimes que só aos reclusos nacionais respeitavam, nomeadamente o infanticídio, crimes contra a religião, fogo posto, associação de malfeiteiros e o envenenamento. É possível

assim concluir que enquanto os crimes contra a propriedade se destacam entre os reclusos estrangeiros e não nacionais da Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, entre a população reclusa nacional os crimes contra as pessoas eram superiores.

Procurando regenerar os reclusos a fim de ser possível a sua reintegração na sociedade, na Cadeia os condenados eram remetidos ao isolamento em silêncio durante oito dias, onde meditariam sobre o seu crime. Separados por idade e crime cometidos, os reclusos ocupavam o seu tempo com trabalho, escola, instrução religiosa, refeições e passeios diários de uma hora no pátio. O trabalho consistia na aprendizagem e prática de um ofício, para o qual a cadeia tinha diversas oficinas, e, juntamente com a instrução escolar, era um meio para a possível regeneração do delinquente. Na escola, os reclusos eram divididos em turmas, consoante o seu grau de instrução: 1.^a classe, 2.^a classe ou 3.^a classe. Na primeira classe encontravam-se aqueles que não sabiam ler, escrever e contar, ou seja, os analfabetos; na segunda, aqueles que sabiam ler, escrever e contar incorretamente; e na terceira, aqueles que sabiam ler, escrever e contar corretamente. Em cada nível de instrução eram ainda introduzidas outras disciplinas, como Gramática, História, Geografia e Geometria. Através dos dados recolhidos para a elaboração desta dissertação, foi possível concluir que os condenados estrangeiros sabiam, maioritariamente, ler, escrever e contar, enquanto que a maioria dos detidos portugueses eram analfabetos. A instrução na cadeia não se restringia só à escola, estendendo-se também à instrução religiosa. Aquando do seu registo à entrada da Cadeia, os condenados eram classificados pela sua instrução religiosa, a qual poderia ser de completa ignorância, insuficiente ou suficiente. Neste caso, tanto estrangeiros e não nacionais, como portugueses foram avaliados maioritariamente com instrução religiosa suficiente. Destaca-se, neste momento, a situação isolada de Alberto Bento d’Oliveira que, por ser hebreu, não foi classificado no campo da religião, nem frequentava a missa. Quanto ao comportamento durante o cumprimento da pena, entre os estrangeiros houve uma consistente avaliação de bom comportamento e de sucesso escolar.

Para investigações futuras no sentido de desenvolver o estudo dos imigrantes nas representações do crime em Lisboa, será interessante alargar a baliza cronológica e o espaço, incluindo novas prisões, nomeadamente a prisão do Limoeiro, e também incluir (o que não foi possível dado o tempo para a realização desta dissertação) fontes históricas dos tribunais para compreender em detalhe o papel desse agente de controlo social sobre as comunidades imigrantes.

Fontes

Fontes de arquivo

Arquivo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Processo-crime de André da Cunha Peres.

Processo-crime de João Lopes.

Processo-crime de José Sanches Navarro Júnior.

Processo-crime de José Sanches Navarro.

Processo-crime de José Valinho.

Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos, n.º 1-4.

Fontes publicadas

BRANCO, Antonio d'Azevedo Castello. *Estudos Penitenciarios e Criminaes*. Lisboa: Casa Portugueza, 1888.

CALISTO, João Maria Baptista. *Algumas Palavras sobre o Estado Atual das Prisões em Geral e sua Reforma*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860.

CARVALHO, J. C. de. *Eduardo ou os Mistérios do Limoeiro*. Lisboa, 1849.

FONSECA, Faustino da. *Três Meses no Limoeiro*. Lisboa: Fabula Urbis e Apenas Livros, 2017, 118 pp.

GONÇALVES, João. *Estudo sobre a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio, na Cadeia Nacional de Lisboa*. Lisboa: Tipografia da Penitenciária, 1930.

HERCULANO, Alexandre. O Galego. Em *As Melhores Obras de Alexandre Herculano*, quinto volume. Círculo de Leitores, 1964.

HOWARD, John. *The State of the Prisons in England and Wales*. Londres, 1777.

NAMORADO, Joaquim Antonio de Oliveira. *Casa de Correção e Cadeias Civis de Lisboa*. Lisboa: 1877.

NORONHA, Eduardo de. *Memorias de um Gallego*. Lisboa: Magalhães & Moniz, 1912.

PIMENTEL, Jeronymo da Cunha. *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, pelo Diretor Jeronymo da Cunha Pimentel, anno de 1886*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1887.

PIMENTEL, Jeronymo da Cunha. *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, pelo Diretor Jeronymo da Cunha Pimentel, anno de 1887*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888.

PIMENTEL, Jeronymo da Cunha. *Penitenciária Central de Lisboa. Relatorio apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, pelo Diretor Jeronymo da Cunha Pimentel, anno de 1888.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1890.

Imprensa

ALBERTO, Caetano. Uma visita ao Limoeiro. Em *O Ocidente*. 1886, vol. IX, n.º 275-287.

Censo da população do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Lisboa: Imprensa Nacional, 1896.

Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 1, p. 2.

Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 19, p. 147.

Chronica da Semana. Em *A Ilustração Popular*, 1884, n.º 23, p. 178.

Estatística da Administração da Justiça Criminal nos Tribunaes de Primeira Instancia do Reino de Portugal e Ilhas Adjacentes durante o anno de 1880. Lisboa: Imprensa Nacional, 1884.

MARTINS, Rocha. A Casa do Silêncio. Impressões de uma demorada visita à Penitenciária. Em *Ilustração Portugueza*. 1906, 2.ª série, n.º 6, pp. 180-187.

O Crime de Torres Vedras. Em *Correio de Manhã*, n.º 513, 14 de agosto de 1886.

Portugal. Decreto-lei 16 de setembro de 1886. *Código Penal.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919.

Redação do periódico *A Justiça Portuguesa*. Telegrama A sua majestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. Em *A Justiça Portuguesa*, n.º 5, 1880, p. 3.

SILVA, Agostinho Lucio e. *A Tuberculose Na Penitenciaria Central de Lisboa: Relatorio Apresentado a Sua Excellencia o Ministro Da Justiça por Agostinho Lucio e Silva.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1888.

Bibliografia

- ADRIANO, Paulo Jorge Antunes dos Santos. *Penitenciaria Central de Lisboa: a casa do silêncio e o despontar da arquitectura penitenciária em Portugal*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2010. Tese de Mestrado.
- ALBUQUERQUE, Paulo Pinto. A Reforma da Justiça criminal em Portugal e na Europa. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- ALMEIDA, Pedro Tavares. Marques, Tiago Pires, Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (séculos XIX-XX). Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- ALVES, Jorge. Ferreira, M. Fernanda. Monteiro, M. do Rosário. Imigração galega na cidade do Porto (2.ª metade do século XIX). Em *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 9, 1992, pp. 215-236.
- BARREIROS, José António. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. Em *Análise Social*, vol. 16, n.º 63. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1980, pp. 587-612.
- BASTO, Rosa do Céu Pinto Pacheco. Felgueiras, Margarida Maria Pereira dos Santos Louro de. Os Congressos Penitenciários Internacionais e seu Impacto nas Políticas Portuguesas de Proteção à Infância e Juventude (1872-1926). Em *Revista Brasileira de História da Educação*, vol. 21, 2021.
- BIRMINGHAM, David. *A Concise History of Portugal*. Cambridge University Press, 2003, pp. 107-160.
- CARPENTER, Edward. *Prisões, Polícia e Castigos*. Lisboa, 1910.
- CHEVALIER, Louis. *Classes laborieuses et classes dangereuses : à Paris, pendant la première moitié du XIX siècle*. Paris: Hachette, 1984.
- COLBURN, D. Pozzetta, G. Crime and Ethnic Minorities in America: A Bibliographic Essay. Em *The History Teacher*, vol. 7, n.º 4, 1974.
- CRUZ, Guilherme Braga da. *O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal: resenha histórica*. Lisboa: E.N.P – Anuário Comercial de Portugal, 1967.
- DORES, António Pedro (org.). *Prisões na Europa: Um Debate Que Apenas Começa*. Oeiras: Celta Portugal, 2003.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese em Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença, 2017.
- EMSLEY, Clive. *Crime and Society in England, 1750-1900*. Pearson Education Limited, 2005.

- FELGUEIRAS, Guilherme. O Galego, tipo popular da fauna lisboeta. Em *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, III série, n.º 86, 1.º Tomo. Lisboa: Ramos, Afonso & Moita, 1980.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Lisboa: Edições 70, 2021.
- GOMES, Rui. O Ócio da Lisboa de 1900. Tradição e mudança nas práticas e representações do ócio urbano. Em *Boletim SPEF*, n.º 4, 1992, pp. 53-78.
- GONÇALVES, Gonçalo Rocha. *Fardados de Azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860-1939*. Lisboa: Tinta-da-China, 2023.
- GONÇALVES, João. *Os Regimes Prisionais e a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio*. Lisboa: Oficina Gráfica da Cadeia Penitenciária, 1934.
- GUIA, Maria João, Sílvia Gomes (ed.). *Prisons, State and Violence*. Springer Nature Switzerland AG 2019.
- GUIA, Maria João. *Imigração, 'Crimigração' e Crime Violento. Os Reclusos Condenados a Representações sobre Imigração e Crime*. Coimbra: faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2015. Tese de Doutoramento.
- HASLAM, Jason. *Fitting Sentences: Identity in Nineteenth- and Twentieth-Century Prison Narratives*. University of Toronto Press, 2005.
- KING, Peter. Immigrant Communities, the Police and the Courts in Late Eighteenth and Early Nineteenth-Century London. Em *Crime, History and Societies* [online], vol. 20, n.º 1, 2016. DOI: 10.4000/chs.1639.
- KNEPPER, Paul. *Writing the History of Crime*. London: Bloomsbury Publishing Plc, 2016.
- MAIA, Rui Leandro (ed.). *Dicionário de Crime, Justiça e Sociedade*, Lisboa: Silabo, 2016
- MARQUES, Tiago Pires. *Crime e Castigo no Liberalismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.
- MORRIS, Norval. ROTHMAN, David (ed.). *The Oxford History of the Prison. The Practice of Punishment in Western Society*. Oxford University Press, 1995.
- PIRES, Rui Pena (coord.). Machado, Fernando Luís. Peixoto, João. Vaz, Maria João. *Portugal: Atlas das Migrações Internacionais*. Lisboa: Tinta-da-China, 2010.
- RELVAS, Eunice. *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.
- ROMÃO, Miguel. *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina, 2015.
- ROSEIRA, Ana Pereira. Do carcereiro ao guarda profissional: (re)configurações sociais de uma profissão. Em *Configurações* [online], n.º 13, 2014.

- SALGUEIRO, Teresa. *Lisboa, periferia e centralidades*. Oeiras: Celta Editora, 2001, p. 180.
- SANTOS, Maria José Moutinho. *A sombra e a luz: as prisões do liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.
- SANTOS, Maria José Moutinho. Pensar a história das prisões em Portugal: entre resultados e desafios. Em *Direito e Justiça*, 2004, pp. 35-45.
- SPIERENBURG, Peter. *Violence & Punishment: Civilizing the Body Through Time*. Polity Press, 2013.
- STOWELL, Jacob. *Immigration and Crime: the effects of Immigration on Criminal Behavior*. New York: LFB Scholarly Publishing LLC, 2007.
- SUBTIL, José. ATALLAH, Cláudia Azeredo. MOTA, Maria Sarita (ed.). *Criminalidades, Direito e Justiça no Mundo Ibérico*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2022.
- SUBTIL, José. Forças de segurança e modos de repressão – 1760-1823. Em COSTA, Fernando Marques da Costa. DOMINGUES, Francisco Contente. MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo – 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989, pp. 32-43.
- VAZ, Maria João. Atitudes Populares e Repressão Policial da Criminalidade em Lisboa (1880-1910). Em *Direito e Justiça*, n.º Especial, 2004, pp. 47-67. <https://doi.org/10.34632/direitojustica.2004.11183>.
- VAZ, Maria João. Crime e Sociedade em Portugal no Final do Século XX. Em *Ler História*, n.º 32. Lisboa: ISCTE, 1997, pp. 33-64.
- VAZ, Maria João. Estevens, João. Abolição da pena de morte e mudança institucional: Portugal, 1867. Em *Sociologia, Problemas e Práticas* [online], n.º 95, 2021.
- VAZ, Maria João. *Ideias Penais e Prisões no Portugal Oitocentista*. IV Congresso Português de Sociologia.
- VAZ, Maria João. Introdução. Em: Pinheiro, Magda. Baptista, Luís V. Vaz, Maria João (org.). *Cidade e Metrópole. Centralidades e Marginalidades*. Oeiras: Celta Editora, 2001, pp. 79-83.
- VAZ, Maria João. *O Crime em Lisboa, 1850-1910*. Lisboa: Tinta da China, 2014, 472 pp.
- VAZ, Maria João. Prevenir o crime: o corpo da Polícia Civil de Lisboa. Em *Ler História*, n.º 53, 2007, pp. 9-46.
- VAZ, Maria João. Relvas, Eunice. Pinheiro, Nuno (org.). Exclusão na História: Actas do Colóquio Internacional sobre exclusão Social. Celta Editora, 2000.
- WILDE, Oscar. 2.ª Carta Pós-Prisão de Wilde para *Daily Chronicle*. Em *De Profundis* [livro digital]. L&PM Editores, 1998.